

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 151

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.236, que approva a planta o respectivo orçamento de uma passagem superior a ser construida no kilometro 29.783, do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação.

Decreto n. 14.237, que approva a planta o respectivo orçamento dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação, na estação de Batataes, da linha do Rio Grande.

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 de junho proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e Geral do Saneamento Publico.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de Credenciaes do enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica Tchecoslwaquia — Circular.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Officiel e da Intendencia de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Gerencia de Contabilidade, Expediente de Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Termos de contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas Publicas — Matas registradas — Editaes e avisos — Socio lades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.236 — DE 25 DE JUNHO DE 1920

Approva a planta o respectivo orçamento, na importancia de 3:976\$351, de uma passagem superior, a ser construida no kilometro 29.783, do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro

e Navegação e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados a planta o respectivo orçamento na importancia de 3:976\$351, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de uma passagem superior, a ser construida no kilometro 29.783, do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação.

Art. 2.º Será levada á conta de capital do referido ramal a quantia que, até ao maximo do orçamento ora approvado, for effectivamente despendida e devidamente apurada em tomada de contas, depois de concluidas as respectivas obras.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de tres mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.487)

DECRETO N. 14.237 — DE 25 DE JUNHO DE 1920

Approva a planta o respectivo orçamento, na importancia de 8:783\$974 (oito contos setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro réis), dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação, na estação de Batataes, da linha do Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados a planta o respectivo orçamento, na importancia de 8:783\$974 (oito contos setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação, na estação de Batataes, da linha do Rio Grande.

Art. 2.º A despesa, que até ao maximo do orçamento ora approvado for despendida com os referidos melhoramentos, será levada á conta de capital da linha do Rio Grande, depois de examinada e aceita em tomada de contas.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 3 (tres) mezes, contado da data deste decreto, para a conclusão dos respectivos trabalhos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.487)

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 de junho ultimo foi exonerado o contra-almirante graduado José Martini do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por carta patente de 28 de junho findo foi, nos termos do decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, concedida autorização a Francisco Fernandes do Aguiar, Ildefonso Campello e Elias de Aguiar para, sob a firma Campello & Comp., se estabelecerem á rua Luiz de Camões n. 36, com casa de emprestimos sob panhoes.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao capitão do Corpo de Bombeiros Rodolpho Teixeira Bastos;

De 90 dias, ao 1º tenente da Brigada Policial Pedro Saint-Clair de Freitas;

De 180 dias ao guarda civil de 1ª classe José Antonio de Carvalho.

Expediente de 28 de junho de 1920

Recommendou-se:

Aos commandantes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros e aos directores da Bibliotheca Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Saude Publica, Assistencia a Alienados e Casas de Correção e Detenção que façam cessar a anomalia de serem vehiculos daquellas corporações, repartições e estabelecimentos dirigidos por pessoas sem a devida habilitação, verificada em exame previo, e sem a necessaria carteira de identidade, requisitos exigidos pelo regulamento do respectivo serviço, mesmo para os conductores de vehiculos officiaes;

Ao desembargador Chefe de Policia, que faça submeter á nova inspecção de saude o guarda-civil Joaquim Emilio Heredia, assim de que seja, ou não, confirmado o attestado medico pela mesma autoridade remetido como prova subsidiaria da invalidez do referido guarda.

— Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial, assim de ser informado, o requerimento em que o marechal reformado Olympio Agobar de Oliveira pede pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, quando commandava aquella corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Gilberto Junqueira de Araújo, pedindo certidão.—Declare o fim da certidão.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 de junho ultimo, foram promovidos:

Na Bibliotheca Nacional, a official por antiguidade, o amanhense Avelino da Gama da Motta e a amanhense, por merecimento, o auxilia-bacharel Moysés de Almeida e Albuquerque.

Por portarias de 28 de junho ultimo, foram naturalizados brasileiros:

Jeronymo dos Santos Almeida e João Ferreira da Costa, naturais de Portugal e residentes nesta Capital;

João Baptista Trisso, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.—Remette-se a respectiva portaria ao Presidente do dito Estado;

Manoel da Costa, remador do Arsenal de Marinha no Estado do Pará, natural de Portugal e residente no dito Estado.—Remette-se a portaria ao Ministerio da Marinha.

Directoria de Contabilidade

Por portaria de 23 de junho do corrente anno, foi transferido da Directoria de Contabilidade para a da Justica, o 1º official da respectiva Secretaria de Estado, Luciano Augusto de Oliveira.

Por out. de 1 de junho do corrente anno, do director geral, foi designado o servente Francisco da Silva Pires para substituir o continuo Antonio Labatt Lacerda.

Aditamento ao expediente de 25 de junho de 1920 (*)

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, da quantia de 8.000\$, restada a auxiliar os conselhos do Instituto Nacional de Mutez, mandasse autorizar ao respectivo director, Dr. Abou Milanez, pelo aviso n. 2.214, de 7 de maio ultimo, sejam entregues, ao mesmo director, os restantes 4.000\$ (aviso n. 2.981).

— Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o escrivão do Tribunal do Jury desta Capital Tancredo Vasconcellos de Carvalho, justifica a applicação da quantia de 5\$, dispndida por conta do acantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 419, de 23 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.976);

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos;

De Luiz Augusto Pestana, na importancia de 9833\$, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Casa de Correção desta Capital (aviso n. 2.964);

De Luiz Augusto Pestana, na importancia de 4.667.490, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.365).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 738981, á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, em maio ultimo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 2.974);

De 215720, á Joaquim Torres Delgado do Carvalho, pelo exercicio interino de bibliothecario do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 1 a 19 de maio ultimo (aviso numero 2.979);

De 3.78, á Moreira Brava & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo para o automovel do director geral de Saude Publica (aviso n. 2.930).

(*) O expediente de 25 de junho foi publicado por extravoco, a nags. 11.038 a 11.035 do Diario Official n. 148, de 27 de junho corrente.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.966 — 1ª Seção — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.

Em referencia ao vosso officio n. 63, de 18 do corrente, e reportando-me ao aviso deste ministerio n. 1.542, de 31 de março ultimo, declaro-vos que as porcentagens a serem pagas ao pessoal da Saude do Porto, nesse Estado, na parte referente aos marinheiros, mestra e machista devem ser calculadas não sobre as diarias de 4\$, para os marinheiros, e de 7\$, para o mestre e para o machista, como consta da demonstração que remettestes, mas sobre as diarias de 12\$, que realmente competem aos dois ultimos e de 7\$, que cabem aos marinheiros, da mesma reanção, visto terem sido, pela lei orçamentaria de 1913, equiparados ao pessoal dos Arsenaes de Marinha e Guerra, pelo qua, para lhes completar a diferença dos vencimentos discriminados na tabella orçamentaria, na rubrica «Postos de 1ª classe», a que vos cingistes, a lei orçamentaria vigente assigna no n. 21, do ar. 2º o credito necessario.

Santa e fraternalmente.— Alfredo Pinto.— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 41580\$, de fornecimentos feitos, em abril de 1919, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Por meio dos avisos ns. 2.749 e 3.487, de 5 de junho e 23 de julho de 1919, providenciou-se em relação ao pagamento da conta, na importancia de 111\$, á qual se refere o supplicante.

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 983200, por fornecimentos feitos, em novembro de 1919, ao Corpo de Bombeiros.—Dirija-se com o competente pedido e a conta respectiva, á Contadoria do Corpo de Bombeiros.

Dia 26

Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o porteiro do Forum, desta Capital, Agenor Porto, justifica a applicação da quantia de 150\$, dispndida por conta do acantamento que lhe foi creditado em virtude do aviso n. 914, de 13 de fevereiro de 1919 (aviso n. 2.980).

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos;

De Firmo Fomes & Irmão, na importancia de 853730, de fornecimentos feitos em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.917);

De José de Souza Braga, na importancia de 2735 00 de fornecimentos feitos, em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.965);

D Borlido Mala & Comp., na importancia de 533800 de fornecimentos feitos em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.966);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 4-25, á Bräunische Elektricitäts Gesellschaft, proveniente de a assinatura, para o corrente e anno dosapparehos telephonicos instalados na residência do director geral da Assistência a Alienados do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.983);

De 6-1886, á diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Colonia de Alie-

nados no Engenho de Dentro (aviso numero 2.983);

De 6-1115713, á diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Brigada Policia do Distrito Federal (aviso n. 2.984);

De 315600, á Casa de Correção, de fornecimentos feitos, em junho corrente, ao Forum, desta Capital (aviso n. 2.985);

De 1305, ao Dr. José do Carmo Silva Pereira de gratificação, de maio ultimo, de snocier de saude do porto de Cornubá, localizada na Policia do porto desta Capital (aviso n. 2.971);

De 545446, á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro pelo consumo de gaz e de luz electrica, em maio ultimo, pela Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.986);

De 475007, por distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, em favor da despesa de abria julho, e servico de prophylaxia rural naquello Estado (aviso n. 2.970);

De 6015, por distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, da congrua a que tem direito monsenhor Victorio João Pinto Neves (aviso n. 2.971).

Requerimento despachado

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento por exercicios findos da importancia de 1.111\$, proveniente de fornecimentos feitos em outubro de 1919, ao Corpo de Bombeiros.— Apresente a conta, acompanhada do respectivo pedido, á Contadoria do Corpo de Bombeiros, afim de ser satisfeito o pagamento reclamado.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 28 DE JUNHO DE 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto e pela 9ª Delegacia de Saude, foram impostas, por infração do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Policia Sanitaria do Porto:

Canhão G. Niel, com comandante do vapor inter allia to May, art. 95, n. 7, 200\$ 00;

Canhão L. G. Evans, comandante do vapor indez Dunstan, art. 95, n. 7, 20 50 00;

Canhão Evalius L. Johnson, comman ante do vapor sueco Annie Johnson, art. 95, n. 7, 20 50 00;

Capitão William Melville, comandante do vapor indez Sicily, art. 71, 200.000.

9ª Delegacia de Saude:

Hortacio de Carvalho, art. 110 § 1º, 200.000

— Accusou-se o recatamento:

Ao Sr. subsecretario do Estado do Ministerio das Relações Exteriores do officio numero 18, de 24 de corrente mez (2.041);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 158, de 17 do corrente mez (2.038).

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, relativamente á interpretação dada pela Directoria da Despesa Publica, sobre a porcentagem applicavel aos funcionarios desta Directoria Geral (2.036);

Ao director geral da contabilidade desta ministerio, comunicando que a Commissão Sanitaria Federal do Estado do Rio de Janeiro não se utilizou do credito de seis contos de reis, que foi reservado para as despezas de prompto pagamento, no 4º trimestre do corrente anno, e solicitand providencias no sentido de se pagar por folha quantia a folha mensal superior, relativa ao corrente maio ultimo, na importancia de 353542 (2.046);

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, reiterando a solicitação constante do officio numero 139, de 3 de abril ultimo, sobre a abalona-ento da catia Rio Vinho, o dia 30 do março do corrente anno, pelo vapor Pre-

o poderoso concurso dos guias esclarecidos e prudentes da Nação Brasileira.

A resposta do Sr. ~~Presidente~~ da Republica foi a seguinte :

Senhor Ministro :

Recebo, com prazer, das vossas mãos a Carta que vos acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Estado Tcheco-slovaco junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Representante da nova Republica, trazendo ao seu primeiro Governo a affirmacão do apreço que lhe merecem as seguranças de cordaeas relações entre o Povo Tcheco-slovaco e o Brasileiro. Podeis ficar certo de que o Brasil corresponde sinceramente a taes sentimentos.

Estou persuadido de que removidas, como foram, pelo Tratado de Versalhes, as difficuldades com que lutavam as pequenas nacionalidades, tornar-se-hão agora cada vez mais intensas as relações commerciaes, industriaes e intellectuaes entre os nossos dois paizes, e posso assegurar-vos que será sempre vivo empenho deste Governo estreitar e fortalecer uma amizade que tanto prezamos.

Reconhecendo o novo Estado Tcheco-slovaco, o Brasil confirmou a sua tradição historica, pondo-se ao lado do direito e da justiça.

O prazer que sentis ao encetar a honrosa missão que vos foi confiada não é menor do que a satisfação que experimento ao dar-vos agora as boas vindas, com o intimo desejo do que venha a ser longa e em tudo feliz a vossa permanencia entre nós.

Para o bom desempenho e exito completo da vossa missão contarei sempre com a minha coadjuvação, a do Governo e a da Nação Brasileira.

Serviu de introducitor diplomatico o Sr. Ayres de Maya Monteiro, director do Protocollo.

O Sr. Klecanta Havlasa, acompanhado do seu secretario, Dr. Edvard Barchan, foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em carro do Estado escoltado por um piquete do 1º regimento de cavallaria commandado pelo tenente Tobias da Rocha.

Prestou as honras do estylo o 3º batalhão do 3º regimento de infantaria, sob o commando do major Gustavo Bentemuller.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares — Circular n. 15 — Ao Corpo Consular Brasileiro — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920:

Ampliando as determinações constantes da minha circular n. 32 de 27 de ago. o de 1919, relativamente ao visto lançado nos passaportes dos estrangeiros, que se destinam ao

Brasil, cabe-me declarar o Consules Brasileiros o seguinte: a) os passaportes devem se apresentar pessoalmente pelos promissos interessados ao Consulado. Si os interessados residirem em logares onde não haja representante consular brasileiro, podem apresentarse ao mais proximo ou ao cons. do porto de embarque sempre com duas referencias abonadoras, b) os «vistos» dos Ministerios dos Negocios Estrangeiros ou de quaesquer outras autoridades não dispensam a attestacão da identidade por duas firmas commerciaes locais, ou por duas pessoas de notoria aptidão a juizo dos consules. — *Azevedo Marques.*

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28, foi concedida a licença de seis meses, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.031, de 16 de janeiro de 1920, ao del extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Henrique Azevedo Alves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. sub-director:

Eduardo B. Pinto de Faria, pedindo restituição de documento. Em vista da informacão que explica o requerente a divergencia do nome.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 77—Transmittindo o incluso aviso n. 39, de 3 deste mez, que me foi expellido pelo Ministerio das Relações Exteriores, a proposito de um telegramma all recebido do nosso Consulado Geral em Londres, sobre os productos cuja exportação tenha sido prohibida, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 78—Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe communicado a remessa á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, em officio de 11 de novembro do anno proximo passado, do traslado da escriptura de doação feita pelo Governo do Estado, de dous predios para ampliação da Escola de Aprendizos Artifices, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remettido a este ministerio o referido traslado para ser devidamente archivado na Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 114—Junto tenho a honra de remetter a esse ministerio, para os devidos fins, a cula n. 33 de 3 de maio proximo findo, expedida em favor do voluntario da Patria, capitão Dominiano Joaquim Ribeiro e, por engano, enviada á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 105, daquelle data, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 115—Remettendo os inclusos papeis, relativos ao aforamento dos prazos de terras ns. 97 e 98, na Fabrica de Polvora da Estrella, pretendido por D. Eulalia Duarte, peço a V. Ex. se digne de dar parecer a respeito.

N. 116—Tendo deixado de acompanhar ao aviso de V. Ex. n. 687, de 30 de abril ultimo, o processo a que o mesmo se refere e que foi para ali encaminhado com o meu aviso nu-

mero 44, de 29 de maio proximo findo, e não a honra de solicitar que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o referido processo restituído ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 117—Devolvendo o incluso aviso numero 773, de 20 de maio proximo passado, desse ministerio relativo ao pagamento de 1000 ao Dr. Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo por ter tomado parte na junta medica que inspecionou um operario do extinto Arsenal de Guerra do Matta Grosso em 1919, tenho a honra de declarar a V. Ex. que tal pagamento não pode ser effectuado por ter sido requisitado depois do prazo legal, podendo agora ser processado por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 118—Devolvendo a inclusa conta que acompanhou o aviso desse ministerio n. 761, de 3 de maio deste anno, relativa ao pagamento da importancia de 1:792\$300 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer ao Grésil de transportes effectuados em 1919 communico a V. Ex. que não tendo sido remettida em tempo opportuno ao Tribunal de Contas, deve ser processada por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 119—Devolvendo o incluso processo encaminhado a Thesouro Nacional com o aviso n. 673, de 29 de abril ultimo, desse ministerio, relativo á habilitação de D. Philomena de Araujo Machado e outros ás pensões de montepio civil deixadas pelo fallecido fiel do Hospital Militar 4. Estado de Sergipe, José de Araujo Machado, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 44—Remettendo o incluso requerimento, de 16 de dezembro de 1919, em que a Kerr Steamship Co. Inc., Empresa de Navegação Norte America, pede para os vapores de sua propriedade os favores do decreto n. 4.933, de 4 de maio de 1872, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45—Devolvendo a inclusa conta de Vorrano, Borlido & Comp., na importancia de 2:490\$030, proveniente de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica no anno proximo passado, e que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.333 de 15 de maio proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja a mesma conta processada por exercicios findos.

N. 46—Devolvendo o aviso desse ministerio n. 2.477, de 23 de maio ultimo, relativo ao pagamento de gratificação addicional á professora de canto do Instituto Nacional de Musica, D. Camila Conceição, declaro a V. Ex. que tendo sido requisitado fóra do prazo legal não noude o dito pagamento ser effectuado, devendo agora ser processado por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obr. Publicas:

N. 261—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 203, de 11 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que os funcionarios Genaro do Castro e José Dale Afalo foram posse e entraram em exercicio de seus novos cargos na Recebedoria do Districto Federal em data de 4 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 265—Passando de novo, ás mãos de V. Ex. o incluso processo que me re-

si e, quando cabosa a por uma embarcação da direcção, conduza genros e mães destinados ao Hospital Paula Cândido (2.054).

— Restituiu-se ao director geral da Secretaria de Estado da Guerra de Idemeneo e, effectado, o processo referente ao batido da assessoria do 1º official a chivista do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, Americo Joannim Lopes (2.057).

— Comunicou-se:

A procurador geral da Fazenda Publica, que se não submettidos, para os effectos de aposentadoria nesta Direcção Geral, no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, a primeira inspecção de saúde, os Srs. Vitalino de Albuquerque Mello, Luiz José da França Sobrinho, Joannim Gomes da Silva e Leopoldo Ignácio Weiss, e a segunda inspecção, o Sr. Severino Pinheiro de Souza (2.041);

ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pela policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, foram impostas no mez de junho corrente, por infracções do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas: 7, Capitão J. M. Kikman, comandante do vapor nilelandez *Limburja* 200\$, art. 9, n. 7; 9, capitão A. Lerere, comandante do vapor francez *Amiral Troude*, 600\$, art. 95, n. 7; 14, capitão L. Petersen, comandante do rebocador inglez *South Sea* 20\$, art. 95, n. 7; 11, capitão Robert Smith, comandante do vapor americano *Quinhão*, 20\$, art. 62; capitão Lemeiro Leal, comandante do vapor navel *El Mario*, 200\$, art. 95, n. 7, e capitão A. Johansen, comandante do vapor americano *Tona*, 400\$, art. 95, n. 7 (2.047).

— Solicitaram-se providencias:

ao director geral do Exceiente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de comparecer nesta direcção, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o contínuo daquelle secretaria de Estado, Joannim Gomes da Silva, para ser submettido á primeira inspecção de saúde (2.049);

ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta direcção no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o 1º official adreaneiro daquelle alfandega, Luiz José da França Sobrinho, para ser submettido á primeira inspecção de saúde (2.040);

ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta direcção no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o sub-director tecnico daquelle repartição, Leopoldo Ignácio Weiss, para ser submettido á primeira inspecção de saúde (2.052).

ao director da Estação de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta direcção no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o conferente da 1ª classe da 2ª divisa daquelle estrada, Vitalino de Albuquerque Mello, para ser submettido á primeira inspecção de saúde (2.053);

ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta direcção, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o cartão de 3ª classe daquelle administração, Severino Pinheiro de Souza, para ser submettido á segunda inspecção de saúde (2.043).

Requerimentos despachados

1º districto:

Adalberto L. de Magalhães (2.593). — Serão concedidos 90 dias.

Adelino Martins (2.416). — Indeferido.

2º districto:

João S. Thomaz (2.587). — Certificou-se.

João S. Thomaz (2.588). — Certificou-se.

Menezes J. Pacheco (2.583). — Fica relevada a multa.

João Carlos Braga (2.591). — Indeferido.

Costa Braga & Comp. (2.595). — Provém o allegado.

Leopoldo Rames (2.613). — Serão concedidos 30 dias.

Izidoro Gonçalves (2.611). — Deferido.

3º districto:

Costa Braga & Comp. (2.592). — Serão concedidos 30 dias.

Horacio R. da Gama (2.564). — Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Dr. Joannim M. Vieira (2.607). — Serão concedidos 0 dias.

5º districto:

Augusto de S. Campos (2.635). — Certificou-se.

Antonio da Silva Lobo (2.621). — Deferido.

João Ribeiro Junior (2.610). — A multa fica reduzida ao minimo.

Antonio Ferreira de Mattos (2.605). — Certificou-se.

Braz Lopes Pereira (2.603). — Indeferido.

Dr. Miguel de Azevedo (2.600). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio M. de Almeida (2.599). — Certificou-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1920

Antonio Herméto C. da Costa (729). — Solto o documento.

Honorio Martins Carneiro (600). — Deferido.

Raul Santo Mavor (637). — Deferido.

Antonio Gomes Xavier (728). — Deferido.

Glafira de Araujo Marinho (647). — Deferido.

João Bernardo Coxito Granado (722). — Deferido.

Antonio José Ferreira (571). — Deferido.

Antonio José Ferreira (578). — Deferido.

Herminia de Souza Assis (698). — Indeferido.

Dolice de Paula Assis (689). — Deferido, só podendo ser usado mediante prescrição medica.

Ministerio das Relações Exteriores

Eu, o 1º credenciaes do Enviado Extraordinario - Ministro Plenipotenciario da Republica Tcheco-slovaca

No Palacio do Cattete, no dia 29 do corrente, ás duas horas da tarde, a audiencia especial para a entrega de credenciaes do primeiro Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario da Tcheco-slovacia, Senhor Jan Klecanta Havlasa.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens, bem como um official do gabinete do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a Carta que o accreditava como primeiro representante diplomatico do Governo da Tcheco-slovacia, o Senhor Klecanta Havlasa pronunciou o seguinte discurso:

Senhor Presidente — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia as seguranças

dos sentimentos de amizade muito profundos do povo Tcheco-slovaco para com a grande Nação Brasileira e a mensagem da estima em que o Presidente Libertador da Republica Tcheco-slovaca tem em tão alto grão a pessoa do Chefe Supremo dos Estados Unidos do Brasil.

Foi á custa de provações extremas, de sangue derramado e de um zelo incomparavel, que durante seculos a nova individualidade brasileira cumpriu seu glorioso destino: eis aqui os sinais de heroismo que encontram ecos ressonantes nas cordas do nosso coração.

Durante os ultimos quarenta annos, alguns exploradores tchecos penetraram na esotérica natureza brasileira: ali estão os reflexos de belleza que inflammaram a nossa imaginação.

Durante a maior catastrophe mundial nosso estado associou-se com a confederação brasileira no mesmo esforço nobre e resolutivo: eis o gesto cava heiretico do vosso valente povo que manteve a sua fé.

Finalmente nos encontramos ainda com os Estados Unidos do Brasil entre os membros fundadores da Sociedade das Nações, signatarios do Tratado de Paz: eis aqui porque a contemplação do pavilhão da ordem e progresso enche de jubilo a alma do povo tcheco-slovaco, cujo Rei Jorge de Polónia, já no XV.º anno, propoz a Luiz XI a criação de uma Liga das Nações.

Vossa Excellencia sustentou admiravelmente os direitos das pequenas nações na Conferencia da Paz: ali está a garantia que nos inspirou a convicção de estarmos ligados ao Povo do Brasil por uma amizade cordial que não póle sino crescer e isto sob o ponto de vista politico, intellectual, industrial e commercial das duas Nações. Esta convicção me torna mais emocionado nesta audiencia solemne em que tenho a honra de entregar a Vossa Excellencia a Carta pela qual o Senhor Presidente da Republica Tcheco-slovaca me acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Já enlevado pelo Vosso grande e bello paiz, por todas minhas sympathias, tudo farei que de mim dependa para estreitar cada vez mais os laços que unem nossos povos e desejando ao Brasil todas as prosperidades que eu poderia desejar á minha propria patria e a Vossa Excellencia a felicidade suprema devida a um tão grande patriota, espero poder contar no desempenho das minhas funcções com

com o seu aviso n. 292, de 14 de abril ultimo e relativo á revisão da aposentadoria do mestre de linha de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, José Domingues Pereira, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica, em seu parecer de 25 de maio proximo findo, exarado no referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 26—Havendo a Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes encaminhado ao Thesouro, com o officio n. 133, de 8 de maio proximo findo, uma representação do agente fiscal do imposto de consumo na 35ª circumscripção daquelle Estado, Antonio Luiz Pinto de Noronha, sobre as difficuldades ao mesmo criadas, para o exercicio de suas funcções, pelos agentes das estações da estrada de ferro Rede Sul Mineira, rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de que pelos funcionarios da referida estrada seja cumprido o que dispõe o § 2º, lotra b, do art. 125 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 267—Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.037, de 28 de maio proximo passado, relativo á divida de 329\$500 de que se julga credor o guar'a-chaves da Estrada do Ferro Central do Brasil, Jacintho Pereira Junior, declaro a V. Ex. que o pagamento não pôde ser effectual por não estar reconhecida a mesma divida em sua totalidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 268—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que as operações de credito solicitadas nos artigos ns. 1.435 e 1.436, de 13 de abril ultimo, desse ministerio, não foram registradas pelo Tribunal do Contas, por ter chegado fora do prazo legal o telegramma da delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia dando conta de ter sido annullado o credito de 1:777\$74 para pagamento dos vencimentos do engenheiro em disponibilidade Floro Edmundo Freire e do fiel do pagador, addito, Antonio Firmino do Vasconcellos, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 269—Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o requerimento de 5 de abril ultimo, em que D. Honorina Maria Horacio, viuva e inventariante dos bens deixados por seu fãno marido, Francisco Horacio, mestre de linha, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicita revisão do processo de aposentadoria do referido funcionario, para o fim de receber a importancia correspondente ao acrescimo de mais 10 % de gratificação adicional a que elle tinha direito, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de apreciar, novamente, o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 135—Com os esclarecimentos prestados pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de devolver a esse instituto o processo que me enviou V. Ex. com o officio n. 1.436, de 11 do corrente e relativo a transferencias e annullações de creditos na importancia total de 463:90\$, para pagamentos ao pessoal effectivo da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, de accordo com as alterações feitas pelo decreto n. 14.102, de 17 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 136—Restituindo os inclusos papeis de-

volvidos a este ministerio com o officio desse tribunal n. 1.437, de 13 do corrente mez, e relativo ao pagamento de importancia de 111:750\$ a Noriskog & Comp., por fornecimentos á Imprensa Nacional, em março ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que para os mesmos fornecimentos ho vo a urgencia de que trata o art. 1º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 137—Restituindo os papeis devolvidos a este ministerio com o officio n. 1.433, de 11 deste mez, relativos ao pagamento da importancia de 488\$900 a Ottoni Almaia & Comp. por fornecimentos feitos á Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, tenho a honra de declarar a V. Ex. que para taes fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.451, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 138—Transmittindo o incluso processo relativo ao contracto celebrado com a firma Castro Miranda & Coelho, para a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, contracto ao qual esse instituto ro usou registro, pelas razões indicadas no officio n. 741, que V. Ex. se dignou dirigir-me, em data de 22 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar a esse mesmo instituto a reconsideração de seu acto, á vista das considerações constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, de 9 do mez vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 68—Attendendo as ponderações constantes do parecer que prestastes no processo relativo ao officio n. 228, de 1 de maio proximo findo, em que a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio daiação e Obras Publicas solicito providencias no sentido de serem recebidas as contribuições do montepio do ex-agente do Correio de Rio Branco, Territorio do Acre, Afonso Ribeiro Gesta. communico-vos, para os devidos fins, haver, por despacho de 9 deste mez, resolvido autorizar-vos a d. pacher os papeis de natureza do do que se trata.

—Sr. 1º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 85—Accusando o recebimento de vosso officio sem numero, de junho corrente, tenho o prazer de agradecer-vos a communicação que no mesmo me fizestes de haverem sido eleitos, em assembléa geral ordinaria dessa associação, realzada a 29 de maio anterior, os seus directores e membros da commissão de finanças, para o exercicio corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do guarda-mór da Alfandega desse Estado Hugo Ramos, em telegramma de Florianopolis de 18 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar por igual periodo o prazo marcado para o mesmo funcionario apressar-se naquella reartição.

Confirmando meu telegramma do dia 22.

Dia 30

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 109—Communico-vos, para os devidos effectos, que o 2º escriptuario dessa repartição, Manoel de Carvalho, compareceu a esta directoria durante todo o mez.

—Sr. delegado fiscal em Cuyabá:

N. 29—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 3º escriptuario dessa delegacia

Mariano Augusto do Figueiredo, em petição de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, prorogar por mais 60 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apressar-se a essa repartição.

Confirmando o meu telegramma do dia 24.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 28 do junho de 1920

Francisco Ferreira Filho, de 17 de fevereiro de 1920, pedindo permissão para comprar sellos.—Indefirido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 276—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento datado de 2 de fevereiro do corrente anno, em que a Santa Casa de Misericórdia pede isenção de direitos para os materiais constantes da relação annexa, destinados ao consumo do serviço funerario, resolveu, por despacho de 19 de maio findo, ouvido o Tribunal do Contas, autorizar a isenção solicitada, excluindo-se, porém, os 11.000 metros de morim de algodão, assignalados na referida relação com a palavra «enão».

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 112 de 28 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição proveniente dos direitos integrais pagos pelo material constante da relação annexa e despachado pela nota de importação n. 43, de 27 de março do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de maio do corrente anno, resolveu, ouvido o Tribunal do Contas autorizar a restituição da diferença e re os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 10 % *ad-valorem*, em virtude da alinea II do art. 2º da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 277—Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, a amostra constante do incluso conhecimento de carga.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fs. 12, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento do 1º escriptuario dessa repartição Clovis Vasconcellos, pedindo pagamento da importância de 840\$, proveniente de diarias, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 26 de abril de 1919.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 121—Confirmando o meu telegramma n. 420, desta data, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 21 de maio ultimo, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 24 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho, livre de direitos, em face do estabelecido na clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande,

lista de Louça Esmalta da, pelo restituição da
diferença entre os limites integrais pagos
por uma taxa constante de relação a taxa
e submetido a despesa pela nota de im-
portação n. 56 651, de 12 de dezembro do ano
passado, e a taxa reduzida de que goza a
mesma mercadoria, declar-vos, para os e-
vidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda,
resolviu, por despacho de 8 de maio findo,
omitir o Tribunal de Contas, autorizar a resti-
tuição da diferença entre os mesmos di-
tos pagos e as taxas de 50 réis por kilograma
para o boax cristaliza o, e de 35 para kilo-
grammo de oxido de cobalto.

N. 229 — Beneficência do a essa de legacia os
institutos, occurring do a nessa ena anna os
com o casso officio n. 90, de 12 de fevram
do corrente anno, em que a Companhia Pau-

Directoria Geral de Contabilidade Publica

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO TRESOURO NACIONAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

<i>Cambio ao par</i>	
Na Caixa de Amortização:	
Ouro amolela '6.....	45.102:7815086
382 barras pesando 8.004.335,5 grammas de ouro fino e 42.549 grammas de prata em liga.....	9.936:0615543
	<u>55.038:8425600</u>
Na Thesouraria Geral:	
Até 31 de maio de 1920:	
85 barras pesando 7:8 174 grammas de ouro fino e 4:0 8 grammas de prata em liga.....	763:9556261
Ouro amoldado.....	8: 5693
Notas conversíveis — ouro.....	99:122588
	<u>863:0515812</u>

Entrado neste mez	
15 barras pesando 315.327 grammas de ouro fino e 2.090 grammas de prata em liga.....	351:9085149
Ouro amarelado.....	10:69:5870
Notas conversiveis — ouro.....	9:7435800
	379:3165610
	56.275:441.070

Recapitulando		
Na Caixa de Amortização:		
Ouro amoeado.....	9.936:061\$543	
Ouro em barra.....	45.102:781\$006	53.038:842\$609
Na Thesouraria Geral:		
Ouro amoeado.....	11.568\$363	
Ouro em barra.....	1.115:803\$470	
Notas conversaveis—Ouro.....	108:836\$688	1.236:268\$461
		56.275:41 \$070

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Dia 30 de junho de 1920

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessária nota na conta corrente do depositante.

—Sr. director geral dos Correios:
N. 1.035—Communico-vos que, de conformidade com a guia da Sub-direcçoria de Contabilidade da mesma Direcção Geral, n. 11 de 5 de abril ultimo, D. Ernestina Kaiffmann, prestou, nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:200\$ em garantia da carga de agente do Correio da Olaria, neste Districto Federal, para o qual foi nomeada por título de 16 de setembro de 1913 tendo, por isso, caucionado no Thesouro Nacional a cadarneta da Caixa Economica desta Capital n. 2.289 da 3ª série, com o depósito de 1:200\$304.

Requerimentos despachados

José Augusto Ludolf, pedindo certidão.
Declare a qualidade em que requer.

Horácio os Santos Pimentel, pedindo certidão.—Declare e numero do lote da avenida Izabel.

Manoel de Azevedo Neves pedindo certidão.—Requeira a repartição competente.

Theophilo Carmo pedindo certidão.—Junte procuração.

Felício Lacerda Braga pedindo certidão.—Exib. procuração ou requeira o proprietário querendo.

Georgina de Hollanda Campos, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requeira.

Augusto da Rocha Nogueira pedindo certidão.—Exib. a procuração allegada.

Francisco Antonio Maria Esberard, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requeira.

Emília Augusta Diniz Barbudo, pedindo para prestar fiança.—Satisfaca a exigencia.

José Castano Monteiro, pedindo para prestar fiança em favor de Henrique da Costa Porto.—Satisfaca as exigencias.

Officio n. 160, de 23 de abril ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, remetendo processo relativo ao requerimento em que José Gregorio de Almeida, pede licença para vender a João Borges o dominio ntil do terreno do lote n. 11, sito á rua Progresso.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 654 — Sr. escrivão do juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Em solução á vossa consulta sobre o modo de interpretar a observação 2ª ao § 1º da tabella B, annexa ao decreto legislativo numero 3.966, de 25 de dezembro ultimo, cabe dizer:

a) não tem fundamento ser cobrado sello sobre termos conclusão, de recebimentos, de vista e outros actos processuaes dessa natureza, bem como sobre despachos intercorrentes, por meio dos quaes se desenvolve a actividade forense, devendo o tributo referido incidir tão sómente sobre os actos expressamente indicados no § 1º n. 1 da citada tabella B ou cobrado por folha do respectivo processo, quando somente esse sello couber.

b) quanto ás certidões não procede ser cobrado o sello de certidão tantas vezes quantas forem os itens, que muitas vezes são formulados para melhor elucidar o assumpto, desde que taes itens se refiram a um unico acto ou facto. Assim deve ser cobrado o sello de tantas certidões quantos forem os actos ou factos a que o pedido se refira.

Devo ainda informar que o sello da petição deve ser o de 300 réis por folha de 0,13 x 0,22, ainda mesmo que trate de mais de um acto ou facto de que solicite certidão.

Saudações—Luiz Vossio Brígido, director.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco de Paula.—De accordo com o parecer reduza-se no exercicio corrente para 4-800\$ o valor occitivo do immoveal substituido-se a respectiva certidão de divida.

Augusto Ferreira.—Inscrava-se, em face do parecer. Fca salvo á Fazenda Nacional haver do collectado qualquer dehi o existente, caso futuramente a successão fique provida. Impozco ao referido collectado a multa de 100\$ zero minimo, na forma da legislação em vigor (decreto n. 5.42, de 27 de fevereiro de 1907, modificado pela lei n. 3.070 A, de 3 de dezembro de 1915). Officie-se nos termos propostos.

Companhia Brasileira de Carroreto de Calcio.—Seja presente á 1ª Sub-directoria.

Companhia Souza Cruz.—Idem.

Companhia Brasileira de Carroreto de Calcio.—Idem.

Tabellão do 10º Officio de Notás desta Capital.—Junte-se o processo a que allude o informante.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. H. Seabral.—A 3ª Sub-directoria.
A. Reis & Comp.—Proceda-se pela forma indicada no parecer, dando-se ulteriormente conhecimento a esta directoria do que occorreu.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1920

Requerimentos despachados

Joaquim Pereira.—Officie-se.
Hermes S. Portirio.—Item á Procuradoria Geral da Fazenda Publica enviando as certidões inclusas e solicitando o cancelamento das que foram substituidas.

Francisco A. Cardoso Sebrinho.—Officie-se nos termos propostos.

Manoel Silveira G. Bittencourt.—Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fls. 13/14.

Manoel de Araujo Campos.—De accordo com o parecer, inscreva-se ficado salvo á Fazenda Nacional haver o collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão.

Marechal Firmino Pires Ferreira.—Transfira-se. Impozco a Ferlinando Alberico de Souza da Silveira a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Antonio Leal da Costa.—Transfira-se.

Izidro Silveira.—Faça-se a extinção proposta, ficando marcado o prazo de oito dias.
Pedro Leal es Cunha.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Queiroz, M. Rel a & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.

João Fernandes Marques. — Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1914.

J. Braga & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Caldas Bastos & Comp. — Justifiquem devidamente a falta dos sellos, cujo supprimento pedem na forma da ultima parte da letra c, do art. 29, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

José Francisco Bonança. — Satisfaca a exigencia.

Maia Izabel Ferreira da Motta.—Idem.

Zeferino José da Costa.—Idem.

Custodia Maria da Silva Crespo.—Idem.

Dr. Jaime Cunha.—Idem.

Declin. M. de Domingues.—Idem.

E. Almeida e Alves.—Idem.

E. Carneiro Levo & Comp.—Junto guia de quitação devidamente processada.

Julia Pereira Alves.—Reconheça a firma do documento, para o que fica autorizada a retitular o sob recibo. Pague a taxa em cobrança.

Zeferino José da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Rosa Alves Borges.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 796 — Ao Sr. Dr. Dias Martins, agradecendo a communicação feita em officio circular de 24 deste mez.

N. 797 — Ao Sr. director da Contabilidade da secretaria da Agricultura, prestando informações sobre o trabalho a que se referiu o officio n. 471, do 26 deste mez.

N. 798 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do operario Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.

Requerimentos despachados

Manoel C. Pereira Junior.—Indeferido.

José F. de Oliveira, Ernesto Reis, Christovão T. Cabral. — Sim, em termos.

Julietta C. da Costa, Rufino P. da Silva, Joaquim M. da S. Menezes, Alberto do Espírito Santo. — Sim.

Julio M. Coelho, Clovis de Brito e Marcia T. do Couto.—Indeferidos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 341 — Remetendo cópia da carta paten n. 177, expedida á Companhia de Seguros S. Paulo, afim de ser publicada na secção competente.

N. 342 — Solicitando anotar uma assignatura no «Diário Official», para o Sr. fiscal de Seguros Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.

— Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias:

N. 343 — Desenvolvendo, vistas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização referente ao mez do maio ultimo.

— Ao Sr. representante da Companhia Adamastor:

N. 344 — Mandando que esclareça aos seus agentes que as annuaes de seguro deverio constar das annuaes respectivas, de accordo com a legislação em vigor.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 345 — Remetendo o processo referente a seguros sobre accidentes, effectuados pela Companhia Brasileira de Seguros.

N. 346 — Remetendo um officio enviado pelo delegado regional na 5ª circumscripção.

— Aos Srs. directores da Mutuallidade Catholica Brasileira:

N. 347 — Em solução ao seu officio de 15 de maio ultimo, declarando que a Inspectoria resolveu deferir o pedido constante do mesmo officio com a condição de serem constituidos e computados, nas reservas de balauço, as correções adictivas correspondentes aos extra-premios a que se refere.

— Ao Sr. delegado regional na 4ª circumscripção:

N. 348 — Remetendo o processo referente á Sociedade Vera Cruz, encaminhado á Inspectoria com o officio n. 415 de 5 de maio ultimo.

Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 349 — Remetendo o processo referente á Companhia Santista, e encaminhando á Inspectoria com o seu officio n. 128 de 23 de fevereiro passado.

N. 350 — Remetendo o processo referente á sociedade Auxilio das Familias, encaminhado á Inspectoria com o seu officio n. 349 de 4 de maio ultimo.

N. 351 — Remetendo o seu officio n. 474 de 7 de corrente, para, dados de conhecimento e despacho, desenvolver a Inspectoria.

N. 352 — Remetendo o processo referente á Companhia Adamastor, encaminhado á Inspectoria com o seu officio n. 412 de 19 de maio ultimo.

Dia 26

Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 353 — Remetendo os processos referentes á Companhia Auxilio ás Familias de Seguros, o sobre as infracções cometidas por essa companhia.

— Aos Srs. liquidantes da sociedade A Globo:

N. 354—Notificando a remetter com urgencia uma relação das quotas e joias recebidas e dos premios sorteados desde 1913 até a data da sua liquidação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho ultimo:

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, invalido, João Baptista de Oliveira para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da roupa.

Foram transmitidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 do corrente, promovendo no Corpo da Armada os officiaes mencionados nos mesmos e quatro decretos de 26 do corrente, graduando no Corpo da Armada e no quadro F do mesmo Corpo, os officiaes mencionados nos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. governador do Estado do Pará:

N. 2.187—Passando ás vossas mãos a cópia de uma queixa dirigida ao presidente da Confederação das Colonias Cooperativas de Pescadores do Pará, tenho a honra de pedir vossa attenção para o assumpto e solicitar vossas providencias no sentido de ser prestado ao Governo Federal, por parte das autoridades do mesmo Estado, todo o auxilio necessario ao cumprimento e á observancia do Regulamento da Pesca.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.176—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 2k672\$241, de que é credor o capitão de corveta, engenheiro machinista, reformado, Cesar da Costa Braga, conforme consta do processo de exercicios finidos sob n. 6.846, que a este acompanha.

N. 2.177—Transmittindo vos as inclusas facturas na importancia total de 42:557\$915, de que são credores: Companhia Brasileira de Energia Elctrica, pela quantia de 1:537\$20; Borlido Maia & Comp., pela de 507\$700; Fonseca, Almeida & Comp., pela de 2:20\$700; Fred. Pigner pela de 7:650\$; Kobbler & Comp., pela de 15:00\$; Placido Teixeira, pela de 44:603\$800; Standard Oil Co of Brasil, pela de 292\$375, tenho a honra de solicitar vossas ordens sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor:

18—munições navaes..... 26:911\$915
19—material de construção naval..... 15:656\$000

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.178—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 36:29\$5, de que são credores Leitão, Irmãos & Comp. conforme se verifica no processo de exercicios finidos sob n. 6.848, que a este acompanha.

N. 2.179—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 250\$ e conta da verba 22ª—Fretes; passagens etc.,

Material, do orçamento de 1920, afim de occorrer ao custeio do aparelho telephonico instalado na sede da Capitania do Porto do referido Estado.

N. 2.181—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 5.6\$5, de que é credor o marinheiro nacional, 1º sargento, José Pedro Maciel, conforme se verifica do processo de exercicios finidos sob numero 6.842, que a este acompanha.

N. 2.182—Transmittindo-vos as inclusas facturas na importancia total de 29:597\$399, de que são credores: Freire Guimarães & Companhia, pela quantia de 2:728\$885; Fernandes Malmo & Comp., pela de 147\$400; Mor no Borlido & Comp., pela de 1:059\$500; Merino & Comp., pela de 592\$500; Maria Lourença Flores da Cunha, pela de 217\$600; V. Silva & Comp., pela de 24:764\$714; tenho a honra de solicitar vossas ordens sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das quotas abaixo mencionadas da verba 44ª—Hospital—Material, do orçamento em vigor:

Aquisição de instrumento cirurgico..... 899\$800
Medicamentos, etc..... 28:400\$99
Lavagem de roupa..... 297\$600

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.183—Tenho a honra de passar as vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o mecanico naval de 2ª classe Olavo Brasil Ortizão pede pagamento da gratificação a que allude o documento anexo ao mesmo requerimento, relativo ao periodo de 7 de fevereiro de 1912 a 20 de novembro de 1917, durante o qual serviu no Corpo de Bombeiros desta Capital.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.184—Em resposta a vosso aviso numero n. 190, 3ª secção, Directoria Geral do Expediente, de 1 do mez corrente, em que vos dignastes de solicitar-me providencias no sentido das capitancias de portos fornecorem aos fiscoes da Inspectoria Federal de Navegação os dados e informações existentes sobre as embarcações registradas ou arroladas nas mesmas, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, o officio n. 884, de 23 tambem deste mez, da Inspectoria de Portos e Costas, relativo ao assumpto.

N. 2.185—Estando em máo estado o edificio em que funciona a Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, bem como o que serve de residencia ao respectivo capitão do porto, tenho a honra de solicitar-vos dignéis de compellir a Companhia Concessionaria da Construção do Porto do Recife, conforme se obrigo, a construir o edificio destinado áquella repartição nos terrenos do extinto Arsenal de Marinha, aproveitada a antiga torre do Malakoff, visto o actual local não mais se prestar a tal fim.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: Concordando com a proposta que fizestes em officio n. 459—4ª secção—de 22 do corrente, autorizo-vos a mandar annullar a praça ao soldado do Batalhão Naval n. 57, da 4ª companhia, Manoel Guodes, visto ter sido julgada sufficiente, por nullidade da respectiva praça, a accusação contra elle intentada pelo crime de desorção.

N. 2.189—Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o marinheiro nacional grumete n. 6.635 SE, José Ribeiro da Silva, que se refere o officio que vos dirigiu o commandante do Corpo de Ma-

rinheiros Nacionaes, em 22 do corrente mez, sob n. 4.453, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. Inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 2.191—Em solução a vosso officio numero 1.354, de 23 do corrente, declaro-vos que ora resolvo designar o 1º tenente commissario Carlos Teixeira da Motta para servir como secretario do concurso a realzar-se proximaemente para o provimento de logares vagos de sub-commissarios na Armada.

— Sr. Inspector do Arsenal, de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.190—Recommendo-vos providencias afim de que seja docada, com toda a urgencia, a porta do novo dique da Ilha das Cobras, examinada com o maximo rigor a sua construção, e bem assim seja ella vistoriada de modo a verificar-se algum accidente que por ventura tenha soffrido no seu transporte da Hollanda para esta capital; devendo ser arrolada a mesma porta e seus accessorios, que ficarão sob a guarda dessa Inspectoria até sua entrada em serviço.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.192—Em resposta ao vosso officio n. 332, de 23 do mez corrente, com o qual me enviastes a contra-fé do preito interposto perante o Juizo Federal da Primeira Vara por Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, cabe-me declarar-vos que este ministerio opportunamente vos habilitará com as informações necessarias á defesa dos interesses da União Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Sr. director da Escola Naval:

N. 2.198—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referenciança a vosso officio n. 147, de 27 de maio ultimo, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 93, de 23 do corrente, resolveu indeferir, visto carecer de apoio legal, o requerimento em que o capitão de corveta Galvão Plach Arcias, adjunto dessa Escola, pede o abono da gratificação adicional a que se julga com direito, por haver completado dez annos de serviço no magisterio.

— Sr. Inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 2.190—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvado pelo Sr. ministro, o termo de despesa, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.378, de 24 do corrente, lavrado no Deposito Naval do Arsenal de Marinha do Pará, para isentar o respectivo encarregado da responsabilidade de diversos objectos falgados inutilisados e egues pelo 1º tenente commissario Edgard de Oliveira Parva, da Flotilha do Amazonas.

N. 2.193—Devidamente approvado pelo Sr. ministro, transmitto-vos o termo de despesa, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.334, de 21 do corrente lavrado a bordo do couraçado *Deodoro* para isentar o capitão-tenente commissario José Fernandes Leal de Souza da responsabilidade de seis mil grammas de carne verde julgada deteriorada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.197—De ordem do Sr. ministro transmitto-vos os inclusos papéis referentes ao pagamento das obras de calçamento effectuadas pela Prefeitura Municipal do Paranaguá em torno do edificio da Escola de Aprendizagem Marinheiros, da mesma cidade, afim de que providencias sobre o competente processo, de accordo com o decreto n. 10.043, de 3 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.196—Em referencia a vosso officio n. 1, de 23 de maio ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que esse Ministerio deixa de providenciar sobre o pedido de cre-

dito para attender ao augmento do valor da acção estabelecido ultimamente, visto já ter sido levado em conta esse augmento por occasião da distribuição dos creditos a essa delegacia para occorrer ás despesas da Marinha durante o corrente exercicio.

— Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.180 — Levo ao vosso conhecimento que nesta data se solicita do Ministerio da Fazenda a habilitação dessa delegacia com o credito na importância de 250\$, á conta da verba 22ª — Fretes, passagens, etc. — Material, do orçamento vigente, afim de attender ao custeio do aparelho telephonico instalado na sede da Capitania do Porto desse Estado.

Requerimentos despachados

1º tenente patrão-mór reformado Elias Venancio do Valle. — Prove mediante certidão, que interrompeu a prescripção (99 — Cap. Parahyba do Norte).

Tiel do 1º classe Socrates Rodrigues Duro. — Compareça na Directoria do Expediente (473 — Bibliotheca o Museu).

Fraterno Lopes Penna. — Concedo a licença (1.383 — I. Fazenda).

Julio Carvalho da Silva. — Sim, mediante recibo (req. 30 de junho).

Benjamin Teixeira Coelho. — Sim, passando recibo (req. 30 de junho).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 377\$333 ao capitão Gentil Falcão (aviso n. 81.).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a admissão, na estação telegraphica de Cuyabá, do 2º tenente Bracardo F. Pinto, a quem se concedeu licença para praticar na dita estação, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao Sr. director de Engenharia, mandando entrar á Prefeitura do Districto Federal a faixa de terreno com a área de 2.340m² proveniente do recuo do edificio do Quartel General do Exército ao novo alinhamento na face fronteira á estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que possa ser iniciado o calçamento dessa parte do logradouro publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal e Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o chefe do estado-maior do Exército, do maior Polomen de Assis Brasil para substituir o major José Cay na commissão examinadora do candidato a instructor de cavallaria da Escola Militar, visto ter sido este official nomeado chefe do serviço de estado maior na 5ª região militar;

Conceder licença ao 2º sargento intendente reformado e asilado Antonio Mathews de Almolda para residir na Capital Federal;

Mandar desincorporar os Tiros de Guerra ns. 24, 576 e 642, com sédes em Friburgo, Tombos de Carangola e Olinda, respectivamente, conforme pediu o director geral do Tiro de Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Determinando a clausula 34 do termo do reviso de contracto de 3 de abril do corrente anno, assignado com a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, para a construcção e arrendamento da viação ferrea da Bahia, que a cação da mesma companhia, para garantia do contracto em vigor, se constituirá da importancia de 500.000 \$, como garantia relativa ao arrendamento das linhas actuaes, e de 200.000\$ como garantia inicial relativa á construcção das novas linhas, á qual se irá addicionando o producto das retenções de 5 % sobre os pagamentos a effectuar á Companhia, até attingir a mesma cação ao maximo fixado na citada clausula, reduz-se a 700.000\$ a importância que a mencionada companhia é obrigada a ter em deposito, ao iniciar-se a execução do novo contracto. Elevando-se a 2.500.000\$, a cação existente no Thesouro Nacional de conformidade com o contracto anterior, de 15 de abril de 1911, conforme consta do conhecimento junto n. 124, de 23 do fevereiro de 1915, e de outros que se acham em poder da companhia, ha uma differença de 1.800.000\$ a ser restituída a mesma companhia. Rogo-vos, pois, as providencias necessarias afim de ser feita a restitução a que se trata (aviso numero 2.353).

Junto vos restituo o processo que accompanhou o vosso aviso n. 82, de 10 de março do corrente anno, relativo ao pagamento, or exercicios findos, da quantia de 285\$. á Sorocabana Railway Company, visto ter sido feita pela Inspectoria Federal das Estradas a necessaria rectificação quanto ao nome da credora, na informação da mesma inspectoría (aviso n. 2.366).

Segunda secção

Expediente de 30 de junho de 1920

Offícios expedidos:

N. 336 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Maria Thereza Pacheco da Rocha, filha solteira de Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha.

N. 337 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos conferidos á D. Lucilia da Rocha Vogler e ao menor Jayme, na qualidade de viúva e filho de Jorge Vogeler.

Requerimentos despachados

D. Rosa Guimarães Pessoa de Lacerda e Osmundo Pessoa de Lacerda, solicitando os favores de montepio na qualidade de viúva e filho de Agripiano Pessoa de Lacerda. — Apresente o Sr. Francisco Jayme Domingues, o instrumento que o habilita a representar os interessados, como seu procurador.

Wenceslau de Souza Gallo, solicitando encaminhamento de um recurso ao Ministerio da Fazenda. — Encaminhe-se.

D. Carmen de Villanova Machado e outro, viúva e filho de Gabriel de Villanova Machado, solicitando os favores de montepio. — Compie o selo e faça reconhecer a firma constante da certidão de nascimento de Claudio.

D. Maria Candida de Abreu, solicitando os favores de montepio para suas tuteladas Ruth e Celina, irmãs de Ovidio Ribeiro de Castro. — Deven Antonietta Ribeiro da Silva e Maria Carmen da Silva requerer a parte da pen-

são que lhes cabe, competindo ás interessadas provar com documentos habéis que a mãe do contribuinte não era por elle alimentada e mantida.

D. Maria Julia Lins Machado e outras, viúva e filhas de José Fausto da Silva Machado, fazendo identico pedido. — Apresente o Sr. Francisco Jayme Domingues o instrumento que o habilita a representar as interessadas como procurador.

D. Amelia Accioly do Oliveira, viúva do Saverino do Oliveira, solicitando para si e seus filhos iguaes favores. — Deferido.

D. Olindina Brasileiro Vianna e outros, viúva e filhos de João Baptista da Silva Vianna, fazendo o mesmo pedido. — Apresente o Sr. Francisco Jayme Domingues o instrumento que o habilita a representar os interessados como procurador.

D. Carlota Ferreira Gomes, viúva do Antonio Gomes, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Central do Brasil. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Pedro Cornelio de Andrade Ribeiro, carteiro da agencia postal de Nova Friburgo; Mathias Pereira da Silva Guimarães, conductor do trem e Pedro Avelino, ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio 487-Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas do Prolongamento da Estrada de Ferro Barão do Araruama, a cargo de «The Leopoldina Railway Company, Limited», relativa ao primeiro semestre do anno de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 94).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 94, de 18 do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos que expedi as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de mandar servir na Junta de Alistamento Militar de Iguaçu o conferente Eugenio Procópio da Cruz (aviso numero 220).

— Sr. presidente do Estado do Rio-Grande do Sul:

Tendo este ministerio resolvido, de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizar a vender em concorrência publica os materiais existentes na pedreira de Monte Bonito, visto não serem mais necessarios aos serviços de conservação e conclusão das obras da barra do porto do Rio Grande, conforme me communicastes em officio n. 574, de 23 de abril ultimo, cabe-me, em resposta, remetter-vos a inclusa cópia da informação alludida e, bem assim, dos avisos ns. 357 e 364, respectivamente, de 23 e 25 do corrente, pelos quaes tereis conhecimento das condições estipuladas para a venda dos referidos materiais (aviso n. 376).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista a conveniencia de ser modificado o regimen estabelecido para o custeio da

agencia desse Lloyd, em Buenos Ayres, conforme expuzestes em officio n. 1.014, de 19 do corrente mez, resolve de accordo com o que promettestes no mesmo officio, fixar em 3% sobre a renda bruta de exportação a percentagem do agente naquella porto argentino, ficando, porém, a seu cargo, de ora em diante, todas e quaesquer despesas da agencia (aviso n. 375).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Recommendo-vos providencias afim de que no inventario do proprio, ora arrendado á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil em vias de ser transferido ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, não figurem os dous conductores que a referida companhia tem assentados sobre postes da linha telegraphica nacional entre as estações de Santo Amaro e Porto Alegre (aviso n. 377).

Em virtude dos termos de accordo consequentes ao decreto n. 14.222, de 18 deste mez, recomendo-vos providencias no sentido de serem tomadas as contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil até o dia immediatamente anterior ao da passagem do arrendamento ao governo do Estado do Rio Grande do Sul; devendo das guias de recolhimento relativas ao preço do arrendamento, calculado segundo a clausula IX do contracto de 19 de junho de 1905, constarem as importancias de que foram desfalçadas provisoriamente as quotas anteriores, uma vez que já não cabe a applicação do aviso numero 130/V 2, de 11 de junho de 1918, nesta liquidação final de contas entre o Governo Federal e a mencionada companhia.

Recommendo-vos, outrossim, que do acto de recebimento do proprio, ora a cargo da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e da sua transferencia ao governo do Estado do Rio Grande do Sul seia lavrada acta formal, assistida por um funcionario dessa inspectoría como representante do Governo Federal e á mesma acta annexado um exemplar do inventario dos bens arrendados, com os acrescimos e reduções que houve sofrido na conformidade do disposto na clausula XVI do citado contracto de 19 de junho de 1905 (aviso n. 378).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de satisfazer a requisição do Ministerio da Guerra, contida em seu aviso n. 94, de 18 do corrente, deveis providenciar no sentido de passar a servir na Junta de Alistamento Militar de Iguaçu o conferente Eugenio Procopio da Cruz (aviso n. 122).

— Sr. Inspector Federal de Navegação:

Attendo ás razões aduzidas nella Directoria do Lloyd Brasileiro, em officio n. 1.024, de 22 do corrente mez, fica essa inspectoría autorizada a permitir que os navios daquella empresa, que fazem a linha de Anarracão, recebam alagado sem ser oneroso, em qualquer quantidade, naquella porto e nos de Aracaty e Macau, onde não existem pressas para essa mercadoria, que constitue o unico carregamento de retorno que os navios alli obtêm, sendo feito o transporte, nessas condições, sob a responsabilidade do Lloyd Brasileiro (aviso n. 35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1920

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e com referencia ao vosso officio n. 19, de 9 do corrente mez, que também o Sr. ministro das Relações Exteriores, conforme declarou em aviso n. 39, de 26 seguinte, recebeu da Legação Argentina uma nota communicando-lhe a transferencia da abertura do Congresso Postal Pan-Americano, para agosto de 1921 (officio n. 220).

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

Por portarias de 26 e 28 de junho findo, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando Benedito Caldas de Medeiros, ajudante da Agencia do Correio de Carias, no Estado do Maranhão para o cargo de agente, e Augusto da Brito Pereira, para o cargo de ajudante, ambos da referida agencia, percebendo os vencimentos que, por lei, lhes competiram.

Declarando sem effeito a portaria de 5 de maio ultimo, que nomeou Hercilano dos Andes Virgolino, para o cargo de praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, por não ter tomado posse no prazo regulamentar.

— Por outra de 28 de junho findo, foi admitto como auxiliar de praticante desta directoria, o cidadão Jorgeo de Freitas Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Carlos Muller, pedindo indemnização do registrado n. 1.162, que foi extraviado. — Indemniza-se, remetendo-se a importancia em registrado com valor declarado.

Antonio da Costa, pedindo um lugar de estafeta interno desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Manoel Brandão Fleury, contractante do serviço de condução de malas na linha de Morcinhos a Santa Rita do Paranahyba, no Estado de Goyaz, pedindo rescisão do contracto do mesmo serviço e restituição da respectiva caução. — Deferido.

Leonilda Freire de Andrade Tavares, agente do Correio da Estação de Sampaio, nesta Capital, pedindo ser submettida á inspecção de saúde. — Requite-se.

Oscar Augusto do Amaral, funcionario desta directoria, pedindo uma certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1920

The Caloric Company, precisando de seis cópias em azul de uma planta apenas a seu requerimento de 15 de dezembro proximo findo, pede seu fornecimento mediante as despesas que houver. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Octacilio Corlovi da Silveira, pedindo annullação do acto que o exonerou do cargo de mestre de laticínios. — Indeferido.

Jos. Manhiés Faisca, solicitando seja tornada sem effeito a sua exoneração do cargo de ajudante da secção agronomica da Estação Experimental de Campos. — Liem.

Domingos José Fetoza, ex-auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o tornar sem effeito o acto de sua exoneração. — Prove com documentos o que allega em sua defesa.

Antonio Acataussu Nunes Filho, pedindo ser considerado adido no cargo de medico do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu. — Indeferido.

Benedito Galvão de Moura Lacerda, ex-escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios em Goyaz, pedindo annullação do acto que o exonerou do referido cargo. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 52ª sessão ordinaria realizada em 11 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso Alfredo Vallião, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima e Tavares do Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio solio e monteio a D. Anna Sette Ramalho.

De monteio civil a D. Yonne Pinto Nogueira e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.573 de 1 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Brigada Policial do Distrito Federal com Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimento, durante seis mezes do corrente anno, de carvão de pedra nacional e carvão de forja, inolez á referida corporação. Foi negado registro ao contracto por não estar indicada, discriminadamente, a importancia da despesa de cada consignação referida na clausula V e por não ter sido feito o empenho, na forma das instrucções expedidas para a execução do preceito do art. 77 da vigente lei da despesa. O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «Vencido quanto ao segundo fundamento. A formalidade exigida no art. 77 da vigente lei da despesa deverá ser cumprida oportunamente na forma da letra C do art. 2º e do art. 3º das instrucções de 30 de janeiro de 1920».

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 233, de 17 de maio ultimo, solicitando á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 23 de abril ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Saverino Firmo Junior e Passos & Comp., para o fornecimento de 75.000 dormientes este anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto reconsiderando sua anterior decisão.

N. 251, de 4 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Porphyrio Gonçalves para construção de uma casa destinada á turma de trabalhadores da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Vallião:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De monteio civil a D. Luiza Rocha de Azambuja e outros;

De aposentadoria a Francisco Natario.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 944 de 31 de maio ultimo, com a cópia dos contractos celebrados com Luiz Vendonça & Comp. e outros para fornecimento

de fardamento á Armada neste anno.—Negase registro aos contratos por não constar que tenham sido feitas as cauções exigidas na cláusula 5ª nem tampouco o empenho da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.738 e 1.966, de 8 e 19 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 50 000 \$ ao engenheiro Edgar Antran Dourado, para despesas com os serviços de construção da Estrada de Ferro de Piquete a Ilhabela neste anno.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 24, de 2 do corrente mez, com o termo de accôrdo autorizando a «The Western Telegraph Company Ltd», mediante condições, a aterrar provisoriamente em S. Luiz o Maranhão, o cabo submarino Red e-Helein e no dar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Bahia. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Leocadia de Barros Amzalak. Julgada illegal a concessão de meio soldo por ter sido fixada em importância menor do que a devia. Em relação ao montepio foi julgada illegal a concessão porque a pensão fixa não corresponde á proporção indicada, na forma dos pareceres.

De aposentadoria a Prisco Pedro Rodrigues, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.

De montepio civil a D. Amelia Candida Neves Soares e outros.

Fo am julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 18, de 2 de junho corrente, adiando do 1º Representante do Ministerio Publico com o Diário Official em que está publicada a verificação do contrato celebrado pelo Depósito do Material Sanitário do Exército e publicado no Diário Official de 15 de maio ultimo. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Archive-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 22, de 28 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 20 de abril ultimo, que recusou registro ao termo de revisão dos contratos relativo ao arrendamento e construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Gerais. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Registre-se o contracto de revisão de 3 de abril com o termo complementar de 23 de maio do corrente anno, reconsiderada a decisão de 20 de abril ultimo.

O Sr. ministro relator assim justificou no seu voto a decisão do Tribunal:

«O ministro da Viação e Obras Publicas remetteu ao Tribunal de Contas, em 10 de abril deste anno (aviso n. 9, de 8 de abril de 1920) o contracto assignado em 3 do mesmo mez com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, para a revisão dos contractos de construção e arrendamento das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas (publicado no Diário Official de 6, fls. 6, 276).

Esse contracto foi feito na conformidade com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro e com fundamento no art. 53, n. XXVI, da vigente lei da despesa.

Examinado e sueito á deliberação do Tribunal, em sessão de 20 do referido mez de abril, foi negado o registro por varios fundamentos, apresentados e constantes da decisão de fls. 48 e 49 do processo.

As razões são as seguintes:

a) porque o dispositivo do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno, em que se houve a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de uros a que se refere a cláusula 2ª, § 1º, letra b, e

ontra autorização não existe em lei que permita a concessão da mesma garantia;

b) porque a cláusula 31, embora seja reprodução modificada da cláusula IV do contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, não pôde ser incluída em contracto feito pelo Ministerio da Viação á revelia do da Fazenda, que sobre o assumpto de que el a trata tem competência privativa e vi do disposto nas leis n. 23, de 30 de outubro de 1891, n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e outras disposições em vigor;

c) porque a emissão de 40.000.000 \$ prevista na cláusula 52, excede o total da verba 18ª do art. 52 da lei de orçamento da despesa para o actual exercicio, pela qual terá de ser custeada a construção de varias estradas de ferro contractadas, inclusive a Hêle Bahiana;

d) porque, admitindo-se que a despesa deve correr á conta de uma emissão especial com assento no final do n. XXVI do art. 53 da lei de orçamento da despesa vigente neste exercicio, o contracto seria nullo, de pleno direito, á vista do disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, uma vez que de suas cláusulas não consta verba ou credito por onde tem de ser custeada a despesa;

e) porque as referidas cláusulas 31 e 52, mandando fazer depositos no Banco do Brasil e na «Caisse Commerciale et Industrielle de Paris», para por elle serem feitos pagamentos a que tiverem direito os contractantes, cria uma excepção nova ao preceito legal que determina a centralização dos pagamentos das despesas de material no Thezouro e nas Delegacias Fiscaes e, o que é mais, subtrahê ao conhecimento e á resolução do Congresso Nacional o exame das despesas a serem effectuadas por conta do contracto de despesa que devem ser e tem sido votadas de le que foi dado cumprimento ao que estabeleceram o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber: «As futuras propostas de leis de orçamento contrao para consignação dos fundos necessarios a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei»;

f) porque, não estando provado que a revisão fosse feita para reduzir despesas ou responsabilidade do Thezouro, actuaes ou futuras, hypothese em que a mesma poderia ser realizada sem a intervenção do Ministerio da Fazenda, era indispensavel a audiência desta, devendo o titular da respectiva pasta, não só por ser onivlo sobre a parte financeira como também assignar o contracto, á vista do que determina o art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Communicada essa decisão do Ministerio da Viação e Obras Publicas (officio n. 773, de 24 de 4, publica o no Diário Official de 25), o Governo resolveu sanar todas as irregularidades apontadas, tendo o Presidente da Republica expedido um novo decreto n. 14.159, de 8 de maio) ratificado pelos Srs. ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda. Fez-se então o novo termo complementar de 23 de maio, assignado também pelos mesmos ministros (publicado no Diário Official de 27-5 fls. 8, 990) e remetido a este Tribunal em 29 do mesmo mez.

Com a remessa desse termo (aviso n. 22, de 28 de maio publico no Diário Official de 1 de junho) o ministro da Viação ne e requerida a decisão do Tribunal para o fim de ser registrado o contracto de 3 de abril com o termo complementar de 23 de maio, ora presente.

O contracto para a construção e arrendamento das linhas ferreas federaes nos Estados

do Brasil e g... ditas que se acha actualmente em vigor, é o que foi celebrado em 15 de abril de 1911, em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março do mesmo anno, com a Compagnie Viçô Geral da Bahia e transferi o á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em virtude do decreto n. 9.129, de 11 de outubro do mesmo anno de 1911.

Esse contracto tem por objecto o arrendamento de varias linhas em trafego e a construção de outras e ainda a aquisição de estradas esta oes, conforme a cláusula I, formou-se esse modo a rede geral de viação e erro federal arrendada á Companhia.

O pagamento das obras e fornecimentos constantes do contracto de 1911 é feito parte em annos e parte em dinheiro, como também no contracto de revisão de 3 de abril deste anno.

Os fundos para esses pagamentos, conforme o contracto, são adquiridos por meio de operações especiaes. Para o pagamento em annos e expediente utilitário é o da emissão de títulos e para o pagamento em dinheiro o processo é o estabelecido na cláusula IV do referido contracto de 1911, assim redigido:

«O Governo Federal emitirá títulos do valor nominal de 500 francos a 4 % de juro, ouro, e 1/2 % de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar esses títulos por sua conta, e, logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos títulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 84 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo. Para as outras emissões o yno se á estabelecido, de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos títulos bursaeiros na praça de Paris. Caso o Governo Federal e a companhia não chegarem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro. Os fundos serão depositados para os serviços dos pagamentos previstos na cláusula III, metade no Banco do Brasil, metade na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris ou outro banco de Paris, escolhido, de commun accordo, pelo Governo e a companhia.

A emissão dos títulos será total ou parcial a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal de accordo com a companhia e feito com a devida antecedencia para a regularidade daquelles pagamentos. A primeira emissão será de 60.000.000 de francos e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal e Contas, obrigando-se a companhia a depositar, á disposição do Governo, por anticipação da negociação da primeira emissão, a quantia de quinze milhões de francos, dentro de oito dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

Essas condições para o pagamento das obras acham-se em vigor pois são cláusulas ajustadas entre as duas partes contractantes, em contracto regular, registrao (registro simples) pelo Tribunal e em plena execução.

Acham-se em vigor porque não foram modificados nem revogados por outro contracto, unico meio habil, no en lo por ser utilizados em qualquer momento, desde que haja necessidade.

Ultimamente o Congresso Nacional tem votado os fundos necessarios para os serviços de correntes de contractos, em cumprimento do art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que man'a incluir nas propostas orçamentarias a relação completa dos creditos precisos para os serviços contractados.

Por esse motivo os pagamentos do contracto de 1911 não podem agora pelos creditos orçamentarios, quer em dinheiro, quer em annos.

Isso, porém, não revoga nem invalida o

processo existente no contracto, que continha em plena vigência, podendo ser feitas as emissões e os depósitos, na forma da clausula IV, até a final execução do mesmo contracto.

O contracto de revisão de 3 de abril deste anno manteve com pequena modificação, esse regimen, razão pela qual entendo que essa parte do mesmo contracto é perfeitamente legal.

A revisão assenta no accordo da vontade das partes contractantes, com condições existentes, ou novas.

As condições existentes constituem direito adquirido e obrigação, de modo que podem subsistir sempre, em quanto não convier a modificação, haja ou não accòrds ou alterações em outros pontos do mesmo pacto contractual.

Independia essa parte, a meu vêr, da intervenção do Ministerio da Fazenda, por não se tratar de formula nova e sim de condição preexistente.

Entretanto, essa intervenção deu-se, achando-se a exigência do Tribunal, com a assina da Sr. ministro da Fazenda no novo decreto e no termo complementar.

Legitimidade da descentralização e o expediente de depósito na *Caisse Commerciale et Ind. d'Ind. de Paris* ou outro banco escolhido por accordo entre o Governo e a companhia.

A assignação de 40 mil contos e o correspondente depósito em dinheiro, de que tratam o novo contracto de revisão, com o termo complementar de 25 de maio, deve attender aos compromissos em dinheiro, relativos a obras que o Governo fixará, porque, conforme a clausula 52, § 2º, letra a, do termo de 3 de abril, ficará a juízo do Governo a percentagem do valor dessas obras, inclusive as obras novas ou complementares da construção (clausula 49) e do material fixo e rodante (clausula 39, § 5º) que será pago por esse depósito.

Esse depósito será feito pois, opportunamente, e quando o Governo julgar conveniente, e depois do registro do contracto de revisão, por isso que sendo uma condição desse contracto não pôde ser dado inicio de execução sem estar registado o contracto pelo Tribunal, de accordo com a disposição expressa na clausula I do mesmo contracto. Dahi resulta, que nenhuma exigência poderá ser admitida sobre a possibilidade de uma emissão anterior ao contracto e, muito menos, o depósito correspondente em dinheiro. E, por esse motivo, mais longe ainda a idéa do empenho, inadmissível por todos os motivos.

O empenho não pôde ser lembrado:

a) porque o regimen para pagamento em dinheiro das obras contractadas e a serem pagas pelos depósitos é e da emissão e consequente negociação dos titulos pela companhia, negociação facultativa e não obrigatória (clausula 52), tudo em dependência do registro do contracto, sem o que não será exequível (clausula I);

b) porque o empenho faz-se sobre coisa certa, preterminada, e essa coisa certa, que no caso seria a importância do valor das obras a conta dos depósitos feitos, não existe, por isso que, a percentagem do valor das obras ficará a juízo do Governo (clausula 52, § 2º, letra a) e o depósito é condição do contracto, cuja execução depende do registro (clausula I citada).

c) porque o empenho no caso seria o proprio contracto sobre a materia no mesmo contracto e na forma por elle regulada e não a expedição da papeleta de empenho, inoperante, incompreensível e inoponível, além de impossível, á falta de existência de coisa certa.

O valor das obras depende de orçamentos a serem approvados de anno e prazos certos a contar do registro do novo contracto (clausula 10) e de percentagem que o Governo resolver

mandar executar (clausula 52, paragrapho 2º letra a).

A papeleta de empenho comprehende-se e pode ser exigível:

I Depois de registrado o contracto de revisão com o respectivo termo complementar;

II depois de registrada a emissão que, por sua vez, depen'le do registro do contracto, e de feito o depósito, ou o expediente que o Governo entender conveniente, caso não haja a negociação facultativa com a companhia;

III depois de approvados os orçamentos e fixada a percentagem das obras a executar.

Mas não é mister tratar-se desse empenho porque para as despesas do corrente exercicio e á conta das rubricas proprias do orçamento já foram feitos os respectivos empenhos, em apolices e em dinheiro. O empenho das demais obras dar-se-ha, opportunamente, e no exercicio em que forem mandadas executar, ou mesmo no corrente exercicio, á conta dos depósitos, si o Tribunal approvar o contracto, tornando-o, portanto exequível (clausula I) e si, por isso, foram tomadas as providencias da execução do mesmo contracto.

A parte da decisão do Tribunal relativa aos juros de cinco por cento e amortização da metade das despesas com obras novas e melhoramentos de rede de viação arrendada á Companhia foi attendida.

Foi attendida porque deu-se redacção mais clara no termo complementar de 25 de maio findo. Aliás não se verificou no contracto a garantia de juros, como regimen que vigorou em nosso meio para a construção de estradas de ferro e de que ainda gozam varias empresas de transporte ferro viário.

Segundo esse regimen, iniciado com a lei n. 641, de 26 de junho de 1852, alterado pela lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873 e regulamentado pelo decreto n. 5.551, de 28 de fevereiro de 1874, o Estado fazia concessões para a construção de estradas de ferro, dando varios favores e a garantia dos juros sobre os capitais empregados, durante prazos determinados.

Interessado em dar desenvolvimento á viação no país, como elemento de progresso e de expansão economica, o Imperio animava a construção de estradas, e, como se verificasse o fracasso de tentativas anteriores, firmadas só no privilegio e outros favores das leis de 17 de setembro e 31 de outubro de 1835, tornou-se necessaria a fiança ou garantia dos juros dos capitais que fossem empregados nas obras de construção de leito e accessorias e complementares.

Capitais particulares já não temiam o fracasso absoluto porque a garantia dos juros durante um prazo determinado permitia a iniciativa.

No mesmo sentido foram os decretos numero 6.995, de 10 de agosto de 1878, n. 960, de 29 de dezembro de 1880, e, na Republica, o decreto 862, de 16 de outubro de 1880, todos no proposito de animar a iniciativa particular para o emprego de capitais em construção de caminhos de ferro.

Os característicos pois da garantia de juros sempre foram:

a) a animação á iniciativa particular;

b) garantia de juros sobre capitais, cujos depósitos eram previamente autorizados de accordo com os planos apresentados e necessitates reconhecidas, na forma das respectivas concessões.

c) prazo certo para a extinção de garantia de juros;

d) recolhimento do excesso de renda sobre essa garantia até o limite da percentagem da mesma garantia;

e) resgate.

Nem um só desses característicos pode-se enquadrar no contracto de revisão.

Na lei de 1900 o regimen de garantia de juros com o que se achava estabele-

cido no contracto de 3 de abril do corrente anno.

Não se trata no caso de concessão para a construção de estradas de ferro. O contracto tem por objecto:

I. arrendamento de varias linhas ferreas federaes;

II, construção de linhas, ramaes e prolongamentos e fornecimento de materias e a aquisição de estradas estaduais, por conta da União;

III. o arrendamento de toda a rede de viação assim formada.

O que é, pois, a Rede de viação bahiana?

É uma propriedade da Nação de que a companhia contractante é empreiteira da construção e arrendataria para a exploração do trafego, mediante o pagamento de percentagens ou quotas de arrendamento.

A propriedade não pôde ficar estacionaria. É a essencia da estrada de ferro o augmento, a expansão, o desenvolvimento, o progresso e isso exige despesa. Dahi a necessidade de serem feitas despesas novas e melhoramentos. Mas quem deve fazer essas despesas novas e melhoramentos? O Governo? A Companhia? A propriedade é do Estado; a contractante é apenas arrendataria, pelo que, explora o trafego e paga as quotas de arrendamento ajustadas. Quem deve, pois, pagar essas despesas? É o contracto que estabelece. O accordo de vontades supre a duvida. O Governo ordena a execução de obras e melhoramentos e paga a metade das despesas e a outra metade corre á conta do capital da Companhia.

De que modo paga o Governo a metade que lhe toca?

Paga emitindo titulos e autorizando depósitos, como lhe permite a autorização legislativa? Não! O systema de pagamento é o de encontro de contas para a percepção das quotas de arrendamento. Preferível e conveniente é esse systema, uma vez que se trata de forma permanente de attender ás necessidades do trafego e do desenvolvimento da rede arrendada.

A metade da despesa é paga por meio de juros e amortização levados em conta por ocasião do ajuste de contas para o pagamento do preço do arrendamento. Isto é, os recursos sahem da propria exploração da estrada que assim terá maior desenvolvimento, do que seria licito esperar maior expansão do trafego, com grande vantagem economica e augmento provavel da renda e consequente augmento das quotas de arrendamento.

O que se acha no contracto de modo algum pôde se confundir com a garantia de juros, regimen de construção em desuso, mas ainda possível, si ao Governo aprouver adoptá-lo, dada a extensão de certas autorizações legislativas.

Nessas condições, ajustando-se o accordo para a revisão ás regras do direito e aos preceitos legais em vigor, voto pela reconsideração da decisão e pelo registro do contracto de 3 de abril do corrente anno com o termo complementar de 25 de maio findo.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso proferiu o seguinte voto: «Voto pela reconsideração e consequente registro do contracto e seu respectivo termo complementar, pelas razões expostas pelo Sr. ministro relator.

Com a modificação das clausulas 64, 65, 66 e 67, impugnadas na decisão anterior e as explicações officialmente prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, tornaram-se insubsistentes os motivos da recusa.

Agora o Tribunal só poderia mantê-la, si continuasse a entender, como o entendi no caso da revisão do contracto de arrendamento a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, contra o meu voto então vencido, que a observancia do disposto no

art. 131 da lei n. 2.921, de 1915, não fica satisfeita simplesmente pela expressa referência às operações autorizadas e a realizar opportunamente, porque tal modalidade de indicação de crédito, a que é imputada uma parte da despesa, impede o cumprimento do preceito do art. 77 da lei n. 3.991, de 1920.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa do registro, por subsistir em para a mesma, apesar do termo aditivo, os seguintes fundamentos:

I

E nullo de pleno direito—declara o art. 131 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915—o contracto em cujas clausulas não se mencionar o credito ou as verba, por onde a despesa haja de correr.

E si no termo de revisão, ora em causa, se estipula (clausula 67) que, no actual exercicio, a despesa a ser feita em apolices, de accordo com a clausula 50, correrá á conta da verba 18^a, do art. 52 da vigente lei, do orçamento, também se estipula (naquella mesma clausula) que, insufficiente tal verba, correrá a despesa á conta das emissões que se effectuarem de conformidade com a autorização constante do art. 53, n. XXVI da mesma lei.

Certo, ahí se autoriza o Governo a reaver os contractos de estrada de ferro, fazendo as operações de credito e abrindo os necessários creditos.

Mas, o credito a que se refere o citado artigo 131, da lei de 1915, é, não ha divida, o credito existente, o credito aberto, e não a autorização para abertura de credito.

E aberto ainda não foi credito algum para aquelle fim.

II

E, do facto do não abertura de credito, outra illegalidade decorreu— a de se não haver cumprido, quanto ao empenho da despesa, o que exige o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Assim, que, ahí se determina:

«Nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido prevista a importância da importância da mesma».

Ora, tal formalidade apenas se poudo verificar com referencia á despesa a ser feita por conta da citada verba 18^a, do art. 52 da vigente lei do orçamento.

E não se diga que, ainda quando o credito fosse aberto, essa formalidade não poderia ser cumprida, no caso, por impossivel se fixar o quantum da despesa durante o exercicio.

Imperativo, e de grande monta para a fiscalização da despesa, é o preceito que se contém no referido art. 77 da lei n. 3.991 do corrente anno.

Constitue elle o eido da fiscalização dos dinheiros publicos nos povos adeantados, impedindo o empenho da despesa sem credito ou excedente do credito.

Qualquer contracto, pois, infringe tal preceito, quando a despesa respectiva não fór prevista, e deduzido não fór o seu quantitativo, do credito proprio.

Si impossivel essa previsão, illegal o contracto.

E o contracto tem que ceder á lei; e não a lei ao contracto.

Si a despesa não póde, ás vezes, ser prevista em um calculo preciso, o póde ser em um calculo avaliativo.

Assim na contabilidade da Italia, a fiscalização do empenho da despesa comprehendendo tanto o empenho latente, como o empenho definitivo.

Tal o progresso a que chegou essa fiscalização.

E não se comprehende porque o legislador brasileiro não quizesse chegar até lá, quando

declarou, expressamente, como se viu, que nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem a necessaria dedução no credito respectivo.

Si as instrucções que baixaram com a circular do Ministerio da Fazenda, do dia 31 de janeiro do corrente anno, complementares do dispositivo legal, não exigem, no caso, o empenho da despesa, pouco importa.

Entre as instrucções e a lei, deve o Tribunal de Contas applicar a lei.

III

Illegal é, também, a clausula 52 do contracto, autorizando a emissão de 40.000:000\$ (quarenta mil contos de réis) em apolices para despesas não só no exercicio corrente como nos exercicios futuros.

Si permitida fosse a emissão, nullo do pleno direito, como já fiz ver, seria o contracto, pois esse devia ser precedido do respectivo credito, nos termos do citado artigo 131 da lei n. 1.915.

Mas, não é só.

Nem o credito se poderia abrir, nem a emissão se fazer, para custear despesas em exercicios vindouros.

A tanto se oppõe o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com o determinar que: «as futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessários, a relação completa dos creditos precisos á realização ou ulimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei».

Os contractos continuativos podem, assim, ser celebrados para os exercicios vindouros, sem necessidade de precedencia da abertura do credito quanto aos mesmos exercicios.

Serão votados, e tratados, pelo Congresso, para cada exercicio, os creditos que se tornarem necessários.

E' virdestarte, o legislador augmentar a fiscalização do Congresso sobre o assumpto, o, bem assim, respeitar o principio da annualidade da lei do orçamento.

IV

Não colhe, ainda, como justificativa da clausula 52, o argumento de que não constitua materia nova o regimen nella consagrado, que tal regime, como segura moção, já era o do contracto anterior, isto é, do contracto de 1911. Certo, si, na clausula IV do mesmo contracto, se permitia a constituição do depositos para pagamento das despesas em exercicios vindouros.

Mas:

1.º Si a revisão do contracto fundou-se no art. 53, n. XXVI, da vigente lei do orçamento da despesa, que não falla em taes depositos, autorizando somente, as operações de credito e a abertura dos creditos necessários—está claro que o contracto revisado não se póde consagrar tal regimen, incompativel com o citado preceito da lei n. 3.232.

2.º E não se allegue, para a infringencia de tal preceito de lei, o supposto direito adquirido da companhia, ex-vi da clausula IV do contracto de 1911, de ser paga pelo systema de depositos.

Assim que:

a) Tal clausula apenas obrigava o Governo ao pagamento por este systema, quanto á importância da primeira emissão, na mesma estipulada.

Para as outras emissões, dizia, «o typo será estabelecido de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros na praça do Pará. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiros».

Resolvendo, pois, se achava, para o Governo, a faculdade de effectuar o pagamento em dinheiros.

b) E, convém salientar, o systema de depositos consagrado naquella clausula, com a vinha á autorização legislativa em que assentara o respectivo contracto.

Era esta a do art. 49, § 3º, da lei n. 2.335, de 31 de dezembro de 1910, remissiva ao numero XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 32 de embro de 1903, numero esse vinculado ao numero XXIII, que, completando o que dispunha a lei n. 1.126, do mesmo anno, estabeleceu entre nós um regimen novo de construção de estradas de ferro.

Tal regimen consistia, em summa, no seguinte: pagamento do custo da construção em titulos de divida e arrendamento consecutivo da estrada, uma vez concluida.

Seriam os titulos emitidos ao par, o á proporção que os trechos se concluíssem.

Violação, pois, do regimen era o systema dos depositos, e, principalmente, com a emissão de titulos abaixo do par!

E não vem ao caso saber-se qual o regimen que mais se recommendava—si o da emissão parcelada de titulos á medida dos trechos concluidos, si o da emissão global para a totalidade da construção da estrada.

O regimen legal era o da emissão parcelada.

c) de resto, qualquer que fosse a situação jurídica existente entre o Governo e a companhia, ex-vi da clausula IV, devia prevalecer para o caso a disposição constante do referido art. 100, da lei n. 3.232 (lei de orçamento), disposição essa revigorada pelo art. 42, da lei n. 2.979, de 5 de janeiro do corrente anno (também lei de orçamento).

Em primeiro lugar:

Tal disposição é que está certa—estabelecendo q e todo anno se votem no orçamento os creditos necessários para as despesas com os contractos durante o exercicio.

E, tanto mais certa, quanto está do accordo com a Constituição, que consagra o principio da annualidade da lei do orçamento (art. 54, n. 1) não podendo, destarte, o Congresso votar para determinação de serviço credito algum que se estenda a diversos exercicios. (Duguit, Manuel de Droit Constitutionnel, pag. 391).

Em segundo lugar:

Não poudo, não justificar o desrespeito a essa disposição, o argumento de que existe, no caso, uma obrigação contractual assumida pelo Governo.

Certo, não á a lei do orçamento uma lei material; não crea um direito.

A doutrina contraria assenta, como diz Saband, «no dogma da transubstanciação por meio do poder miraculoso da forma da lei»; é o acto do orçamento uma reg. de direito, porque tem a forma da lei! Mas, a dificuldade para esse dogma, está em encontrar crentes. (Droit Public, pag. 381).

Examinado seu conteúdo juridico, é a lei do orçamento um acto-condição, o principal acto-condição votado pelo Congresso, como accountia Gastão Jêre, o eminente professor da Universidade de Paris. (Droit Administratif, pag. 30).

E' verdade que neste diploma, aqui, como nos outros paizes, apparecem regras do direito.

Mas, é uma pratica sempre condemnada nesta doutrina.

E taes regras nada tem que ver com o que é, propriamente, o orçamento; são actos distinctos.

E' a lei do orçamento, indubitavelmente; um acto-condição, para que se arrecade a receita e se effectue a despesa.

Quem contracta com o Estado sabe, perfeitamente, como salienta Vitagliano, que a efficacia da relação juridica estabelecida pelo contracto fica subordinada á manifestação de vontade do Estado agindo como legislador, emquanto vota no orçamento a somma respectiva. O Estado legislador, do ponto de vista da execução da condicção a que o

vínculo jurídico se subordina, não é o mesmo que o estado estipulante». (*Il contenuto Giuridico della Legge del Dillaccio*, pagina 433).

E não existe contradicção em que, perfeita a relação jurídica que obriga o Estado, não se possa executar o pagamento, sem que a lei de orçamento o autorize.

«Ainda pres-indindo», continúa elle, «de que se trata do facto de uma pessoa jurídica, e de uma consequencia que resulta da ordem jurídica, occorre ponderar, que crear uma relação jurídica, e executar a obrigação consequente, mesmo em se tratando das pessoas phisicas, são, na quasi unanimidade dos casos, dois actos distinctos ou duas manifestações de vontade». (Op. cit., pag. 491 e 495).

Certo, impõe-se ao Congresso o dever moral de votar os créditos necessários, para que o Estado cumpra as suas obrigações.

E, como diz ainda Vitaliano, «a demora no pagamento, si bom que dependente de um acto de vontade legislativa, qual a falta de dotação no orçamento, justifica plenamente a acção de indemnização contra o Estado.»

Mas, também é certo que a dotação orçamentaria é condição indispensável para que o Estado possa solver as suas obrigações—condição imposta pela ordem jurídica.

d) E convem salientar que não se trataria, no caso, de não pagar uma obrigação, mas, apenas, de pagá-la por meio de fundos orçamentarios, e não pelo systema de depositos.

Convém, ainda, salientar que por meio de fundos annualmente consignados na lei de orçamento se tem feito os pagamentos á companhia, desde que entrou em vigor a referida lei n. 3.232, de 1917—e sem protesto da mesma companhia, que conste.

V

Illegal, por fim, o systema da conta especial de obras e melhoramentos, consagrado na clausula 20, § 1º, letra b do termo de revisao, e na clausula 64 do termo complementar.

E' do mesmo systema que a companhia execute as obras e melhoramentos, pagando-lhe o Governo a metade das despesas, e mais os juros de 5 % ao anno, por encontro de contas para a percepção das quotas de arrendamento.

Ora :

1) A lei n. 191 B, de 30 de dezembro de 1893, em seu art. 6º, n. 1, prohibiu, expressamente, as concessões com garantias de juros ou subvenções, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, sem especial autorização do Congresso.

Certo, se allega que esta prohibição entende, apenas, com os serviços concedidos, e não com os serviços empreitados, como na hypothese, que é de uma conta especial de obras e melhoramentos, no regimen de um contracto de construcção e arrendamento de Estrada de Ferro.

Não ha duvida que no sentido estricto do direito, a concessão não se confunde com a empreitada, modos diversos pelos quaes se realizam as obras publicas.

Entretanto, no sentido amplo da palavra, abrange a concessão qualquer modo de execução das obras publicas, que não seja directamente pela administração.

Mas, quando assim não fosse.

2) Illegal é o pagamento das despesas pelo processo da deducção nas quotas de arrendamento, pois que a venda proveniente dos mesmos tem applicação especial, nos termos da vigente lei da receita.

O Sr. ministro Tavares de Lyra proferiu o seguinte voto: «As despesas decorrentes de contractos que obedecem ao typo do que ora se acha sujeito ao exame do Tribunal são de duas ordens:

a) despesas com a execução de obras, desapropriações, encampações, aquisição de material, etc., que correm á conta do Thesouro;

b) despesas relativas á exploração do trafego das estradas, que ficam a cargo da empresa arrendataria das mesmas ou são, em parte e em casos especiaes, lavadas a conta de capital.

Neste ha uma modalidade differente: é a que consta da seguinte passagem do aviso em que o Ministerio da Viação pede a reconsideção da decisão anterior do Tribunal: A empresa contractante está obrigada, em virtude da clausula 19, a executar, a julgo do Governo, obras de ampliação e melhoramentos e a fazer fornecimentos de material para a tracção, em proveito da rede que lhe está arrendada, estabelecendo a clausula 20ª a forma de pagamento de tais obras e fornecimentos, mandando lavar estes á conta de capital e aquelle, metade á mesma conta de capital e a outra metade a uma conta especial, denominada Obras Novas e Melhoramentos. Sobre esta conta especia l é que o Governo se compromette a pagar os juros de 5 % ao anno e a dívida amortização. O pagamento do juros de uma conta unica de natureza especial e que entende com a valorização da rede de viação ferrea de qua o Governo não faz concessão, mas dá apenas em arrendamento, conservando-se proprietario della, não póla confundir-se com a concessão de garantia de juros.»

Não houve tal confusão por parte do Tribunal: elle não affirmou que se tratasse de contracto sob o regimen de garantia de juros. O que se lê no primeiro fundamento de sua decisão é que recusava o registro:

a) porque o dispositivo do artigo 53, numero XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em que se basa a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de juros a que se refere a clausula 20, § 1º, letra b, e outra autorização não existe em lei que permita a concessão da mesma garantia.»

Quer lizer que a referencia foi feita a uma certa e determinada letra de uma clausula, também certa e determinada: é a mesma a que se refere o aviso de natureza especial, e que recata sobre uma conta unica.

Esta garantia subsiste; mas uma de duas: ou se trata de desoeza que deve ser realmente paga pelo Thesouro, e neste caso deve correr á conta dos créditos para a construcção das estradas, ou não, e então não é legal que seja assignada.

Accesse que a clausula 64 do termo complementar do contracto manda deduzir do preço do arrendamento a ser paga pela Companhia, o que contracta a legislação em vigor, que dá applicação especial á renda proveniente do arrendamento de estradas do ferro da União.

A clausula 67 do termo complementar regula os pagamentos a fazer em apolices e em dinheiro.

Em uma parte, julgo-a attentatoria de preceitos legais, porque, si é certo que o Governo póte abrir créditos com fundamento legal no numero XXVI do art. 33 da lei de orçamento de despesa para o actual exercicio, affim de attender a despesas por elle previstas, também é certo que a abertura desses créditos deve preceber ao contracto, para que possa ser observado o disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O paragraho unico dessa clausula parece-me illegal. Eis o que diz: «Feita a emissão autoriza a na ultima parte do numero XXVI do art. 53 da preceituada lei n. 3.991, a realizados os depositos previstos na clausula 32, da despesa em moeda corrente com as obras e materiaes de que tratam as alíneas a e b o § 2º da mesma clausula 52 será paga segundo a forma alli estabelecida.»

Póde ser feita uma emissão de 40.000.000\$ em apolices para constituir os depositos a que se refere a clausula 32 do contracto e com o producto desses depositos serem pagas

despesas que deverão ser realizadas em exercicios vindouros? Penso que não. As despesas em exercicios futuros devem ser pagas pelos recursos votados pelo Congresso de accordo com o que dispõe o art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber: «As futuras propostas de leis de orçamento contendo, para consignação dos fundos necessários, a relação completa dos créditos necessários á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem d esta data em diante autorizados ou concedidos por lei.»

O contracto de 1911 permitia esses depositos: mas convém ponderar: 1º) que seriam constituidos por empréstimos externos cuja collocação incumbia aos contractantes; 2º) que ainda não havia o dispositivo transcrito da lei de 1917. Não autorizava que se emitissem apolices e que com o seu producto fossem os mesmos constituidos.

Quanto ao emp-nho da despesa só consta que tenha sido feito o daquella que tam de correr pela verba orçamentaria. A que terá de ser lavada á conta do credito de réis 40.000.000\$ não o foi nem póla ser, e isto porque semelhante credito ainda não foi aberto. Isto posto, é para me restringir aos fundamentos que subsistem da decisão anterior, voto pela recusa do registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.292, de 10 de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 600.000\$ destinado ao inicio dos trabalhos relativos á fundção de um centro agricola na zona do Oyarock.— O Tribunal foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto sem denovinação e com fundamento na autorização invocada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio constante da vigente lei orçamentaria da desoeza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processos de concessão :

De montepio civil, a título de reversão, aos menores Gustavo e Edith, filhos de João Christostomo de Oliveira :

De aposentadoria ao Dr. Antonio Maria Teixeira, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra :

Aviso n. 821, de 4 de junho corrente, solicitando transferencia para o corrente exercicio do saldo de 4.507.604\$863 do exercicio de 1919, do credito aberto pelo decreto n. 11.506, de 2 de junho de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.428, de 13 de abril ultimo, solicitando annullação nas Delegacias Fiscaes dos creditos de 81.630\$, 64.830\$ e 58.000\$ distribuidos por conta da verba 7ª—Pessoal, do art. 52 da vigente lei orçamentaria e transferencia dos mesmos para o Thesouro Nacional. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Faça-se o expediente de annullações requisitado pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 2.278, de 22 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 1.000\$ ao Dr. A. Paheco Leão para despesas a seu cargo. Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processo de concessão de pensão especial a D. Aurora Campos Silva.

Foi julgada illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 686, de 3 de junho corrente, com

es Diarios Officiaes em ou estão publicados o termo de contracto e rectificação do mesmo, celebrado pela Escola Militar com Villas Boas & Comp., e Luiz Macedo para fornecimentos de artigos de expediente no corrente anno. — Foi recusado registro ao contracto por não terem sido as quantidades fixadas, o que impede conhecer-se o seu valor total de modo a tornar possível o respectivo empenho da despesa. O Sr. ministro Jesuino Cardoso proferiu o seguinte voto: «Vencido. A execução do art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, na parte referente a materia de direito formal, ficou dependente de regulamento de referendum do Congresso.

Admittindo, entretanto, que deva ser executado, como aliás o tem sido, tal dispositivo não comprehende contractos em que as quantidades maximas não possam, realmente, ser previstas, occorrendo ainda no caso que, devendo o fornecimento ser feito parceladamente, a medida dos pedidos ou requisições os fornecedores se o regist o do empenho da despesa deve realizar-se do mesmo modo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 246, de 31 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 23 de abril anterior aos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Luiz Macedo e outros para fornecimentos á officina da Intendencia daquella estrada. — O Tribunal ordenou o registro recusando sua anterior decisão.

— Relatos pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Olivia dos Anjos Rodrigues Noqueira;

A D. Anna Lucia Josephina de Oliveira Mattos.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n. 101, de 2 de junho corrente, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Antonio Maciel & Comp., e outros para o fornecimento de botões. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 102, de 28 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 9 de abril anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de varios artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realiza-la em 11 de junho corrente, julgou 27 processos sendo:

Pensões.....	9
Contractos.....	10
Aposentadorias.....	3
Adiantamentos.....	2
Consultas.....	1
Transferencias.....	1
Annullações.....	—1
	27

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.671. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida por Teixeira Soares & Araújo, proprietarios da Empresa de Lactinios Mineiros, para os materiaes constantes da relação, em duplicata anexa ao mesmo processo, importados de Nova York, pelo vapor inglez *Bronie*, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que o alludido material está sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*, na forma do art. 11, alinea I da lei n. 3.644, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.676. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Maviana de Estradas de Ferro, para 17 caixas contendo 6.551 kilos liquido de pertences proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, vindas de Liverpool a bordo do vapor inglez *Brownie*, entrado no porto de Santos em 19 de outubro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que o referido material está sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*, nos termos do art. 2 alinea II da lei n. 2.524, do 31 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.677. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusive processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia de Tecidos Paulista, proprietaria da Uzinga Central do Timbó, e por Williams & Comp., agentes da Uzinga Tiuma, ambas no Estado do Pernambuco, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York pelos vapores *Saint Michael* e *Talismán*, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que os alludidos materiaes estão sujeitos á taxa reduzida de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.678. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins, agricultor e proprietario da Uzinga Rio Una, em Barreiros, no municipio de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Professor*, entrado em 22 de setembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que o referido material está sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*, nos termos do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, do 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.679. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Vivir Granti & Comp., para uma caixa contendo 50 kilos de oxydo de cobalto em pó, importada de Liverpool pelo vapor inglez *Holstein*, entrado em 10 de agosto do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que o referido material está sujeito á taxa de 35 por kilo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.680. — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Carbonifera Rio Grandense, estabelecida em Curitiba, Estado do Rio Grande do Sul, para 28 caixas contendo estonina de alta, destinada ao trabalho de exploracão do carvão de suas minas, naquella Estado, via as de Londres pelo vapor inglez *Glimorganshire*,

entrado em 20 de março ultimo, rogo, da conformidade com o despacho proferido em sessão de 25 do corrente mez, se digna V. Ex. de providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias de que trata o art. 6º n. 2 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.681. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela S. Paulo Northern Railway Co. para 243 volumes contendo 52.203 kilos bruto de pertences proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, vindos de Nova York a bordo do vapor inglez *Saint Belle*, entrado no porto de Santos em 8 de setembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que pode ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.682. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusive processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Madeira Mamoré Railway Company, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York pelos vapores *Times* e *Serpente* de accordo com a clausula VII do Decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909 e em virtude da ordem telegraphica n. 52, de 5 de fevereiro de 1919, da Directoria da Receita Publica, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que não podem ser concedidas as referidas isenções com fundamento naquelle contracto, por não ter sido o mesmo registrado pelo dito Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.683. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Albertina Soares de Mello e outros, viuva e filhos do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Souza Mello, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 25 do corrente, julgar legal a alludida concessão, devendo, entretanto, ser corrigido o titulo da pensão sta-memor Inayá, cujo nome está como Ynaia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.684. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 134, desse ministerio, de 25 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.334, de 23, abrindo o credito especial d. 36.7208, para pagamento de sorvigos de tomados de conta, fóra das horas do expediente, exceptuando-se p los funcionarios deste Tribunal, bacharel José Mattos do Vasconcellos e José da Rocha Gomes, — resolveu, em sessão de 28 do cadente mez, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.685. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 704, de 9 de junho proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os exemplares do *Diario Offical* de 4 e 5 do mesmo mez, onde veem publicados o contracto e additamento que se lhe fez, celebra los com a Intendencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento de artigos na importancia de 733.060\$000, resolveu, em sessão de 21 tamhem de junho, ordenar o registro do contracto e do additamento alludidos.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.686. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esse Tribunal, tendo

presente o vosso aviso n. 1.598, de 30 de abril ultimo, relativo ao pagamento, á conta da consignação «Material», da verba 6.º, artigo 52 da vigente lei orçamentaria, da quantia de 2:843\$, em que importam as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., e outros, provenientes do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, resolveu, em sessão de 23 de junho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar do aviso a sub-consignação da verba por onde tem de correr a mesma despesa.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.674—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.276, de 22 de maio ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, do credito de 21:000\$, para attender ao desenvolvimento da estrada da rodagem que interessa a communicação do Posto de Pacificação dos Indios do Rio Laranjeira, no Estado do Paraná, com o povoado de Santo Antonio de Platina, devendo a despesa correr por conta do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 5.º, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», resolveu, em sessão de 23 de junho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não indicar o aviso a sub-consignação da verba por onde deve correr a mesma.

N. 1.675—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.320, de 13 de abril ultimo, relativo á aquisição e remessa ao consul geral do Brasil em Nova York, de uma cambial correspondente á importância de 5:000\$, papel, para attender ao pagamento, nos Estados Unidos da America do Norte, de instrumentos necessarios ao serviço meteorologico, no corrente anno, rogo, de conformidade com despacho de sessão de 23 de junho proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de se informar si o material adquirido foi realmente recebido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de junho de 1920

Officio:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.666 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação por substituições, relativa ao mez de junho, hoje findo, na importância de 130\$000, a que têm direito, no mesmo mez, os serventos della constantes, por terem funcionado como continuos, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba «32 substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920.

N. 1.667 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importância de 4:342\$00, relativa ao corrente mez, dos salarios dos serventos deste Tribunal e das gratificações regulamentares e do decreto n. 14.097, de 1.º de março deste anno aos empregados que servem de correios.

N. 1.673 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 25 do corrente mez, exarado no processo de concessão de mont-pio civil a D. Corina Saraiva de Carvalho e outras, viuva e filhas do ex-fiel do thesoureiro da D. da Publica da Caixa de Amortização, Manoel Saraiva de Carvalho, ca-me devol-ver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda de 18 deste mez.

— Sr. delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.668 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento em que Antonio Marques Gontijo Sobrinho pediu o levantamento

da fiança de 1:100\$, prestada em garantia de sua responsabilidade no cargo de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Bom Despacho, nesse Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.459, resolveu, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 12 do corrente, autorizar o levantamento da dita fiança.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.669 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á fiança de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada em reforço da anterior por Pedro Felisberto Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Caldas, Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 19 do corrente, negar approvação ao reforço da fiança, por haver funcionado, no respectivo processo, como procurador do responsavel o Dr. Cincinato Gomes Noronha Guarany, 2.º escripturario deste Tribunal, que, como funcionario publico não podia desmoeenhar aquelle mandato á vista do disposto no art. 132, § 2.º n. IV, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916.

N. 1.672 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 19 do corrente, julgou idoneas e suficientes as fianças, a que se referem os quatro inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Luiz Bacci, Marçal Alves Feitoza, Maria Maduroira de Avila e Virginia Maria de Oliveira.

— Sr. 1.º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade:

N. 1.670 — Comunico-vos que o Exmo. Sr. ministro presidente resolveu, ante-hontem, designar-o para representar este Tribunal na tomada de contas da Companhia Port o Pará, relativa ao 1.º semestre do corrente anno, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 217, do dia 25, devendo de accordo com o alludido despacho, realizar-se tal tomada de contas após a Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

39.ª sessão, em 30 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Viveiros do Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, apresentou ao Sr. presidente, que o submetten ao Tribunal, o pedido de prorrogação de licença por tres mezes, para tratamento de saúde, feito pelo Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente. A licença foi concedida unanimemente.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal o requerimento do Sr. Dr. Jovenal Malheiros de Souza Menezes, pedindo profe-

rencia para o julgamento do Recurso Extraordinario n. 1.214, de S. Paulo, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 487 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, o Dr. Christovão Pereira Nunes; suscitados o Juiz Seccional do Estado do Rio e o do Direito da Segunda Vara de Orphãos da comarca de Juiz de Fora, do Estado de Minas Geraes — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Apellações civis

N. 2.001 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante Thomaz Oscar Marcundes de Souza; embargada a Fazenda Federal — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.082 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Pedro Caminada e sua mulher 2.ª embargante, a União Federal; embargados os mesmos — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.360 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Dr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, Manoel Terommes Vital; embargada, a Fazenda Nacional — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins, João Mendes e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; 1.º appellant, o Juizo Federal; 2.º appellant, a Fazenda Federal; appellados, Aruá & Smith — Deu-se provimento á appellação para julgar os autores e apellados da acção, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Leoni Ramos, João Mendes e Guimarães Natal.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.174 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; appellant, L. P. dos Santos; appella o, Antonio de Serqueira Lima — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Edmundo Lins.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Congonheim & Comp.; appellada, a União Federal — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.552 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellados, José Giboiro do Valle. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo de us. 17 em diante, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.575 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1.º embargante, a União Federal; 2.º embargante, Theotonio Cinza Lopes; embargados, os mesmos — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.673 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebas. do Sacramento; revisor, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, Fernando Hartmann; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisão criminal

N. 2.081 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; perituario, Alencar Mendes. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Edmundo Lins que pediu vista dos autos.

Interrumpiu-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 30 de junho de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 417 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal; recorridos, Alberto Vianna e outros. — Negaram-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.777 — Minas Geraes — Aggravante, Laurindo Felisberto de Assis; aggravados, Botelho & Chagas. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N. 707 — Districto Federal — Appellante, Arthur Messias de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Recorberam-se os embargos.

N. 1.188 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Antonio Quirino de Faria. — Negou-se provimento à appellação.

N. 820 — Minas Geraes — Appellante, Candido Teixeira da Oliveira Guimarães; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento à appellação.

N. 821 — S. Paulo — Appellante, Antonio da Fonseca ou Antonio Machado; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento à appellação.

N. 821 — Parahyba — Appellante, Joaquim Pereira dos Santos; appellada, a Justiça Federal. — Julgou-se extinta a acção.

Recurso extraordinario

N. 760 — Districto Federal — Recorrente, James Gramer Bellamy; recorrentes, The Leona Line Railway Company. — Julgaram-se procedentes os artigos de habilitação.

Conflictos de jurisdição

N. 476 A — Districto Federal — Suscitante, Augusto Pereira de Faria; suscitados, o juiz federal da 1ª Vara e o da 2ª Vara Civil do Districto Federal. — Não se conheceu do recurso.

N. 485 — Districto Federal — Suscitante, a S. Paulo Northern Railway Company, entro o juiz da 2ª Vara Federal e o do direito da comarca do Araraquara, no Estado de S. Paulo. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 1.933 — Pará — Appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, Dr. Fernando Dias da Mello. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.191 — Districto Federal — Appellante, José Tapia Alonso; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.248 — Districto Federal — Appellante, o Juizo Federal; appellados, Freire Guimarães & Comp. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.292 — Districto Federal — Appellantes, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; appellada, União Federal. — Recorberam-se os embargos.

N. 2.341 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Antonio Ribeiro do Albuquerque Maranhão. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.441 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Alberto Antonio Mauvernav. — Deu-se provimento à appellação.

N. 3.488 — S. Paulo — Appellante, Antonio de Lima Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional. — Homologou-se por sentença, a desistencia.

Embargos remettidos

N. 3.045 — Districto Federal — Embargante, Nisario Gurzel; embargados, Paulo Passos & Comp. — Recorberam-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Francisco Mendes Pimentel, por parte do seu constituinte Laurindo Felisberto de Assis, nos autos do aggravo de petição sob n. 2.777, em que contende com os agravados Botelho & Chagas e disse que assignava a estes o prazo da lei para vorem passar em julgado o accordão proferido no dito aggravo, pena de revelia o lançamento. — A regoado, não compareceram, senão do deferido. O sub-secretario Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE S. PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESS DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estove presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.391 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Palmino Alexandre da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.395 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Maria Mercês Pinheiro. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.396 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Celestino Gomes da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.397 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Euclides de Oliveira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.398 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jacob José ou Pedro José. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.400 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Thereza Paula Mariz. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 3.401 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Lucinda Antunes Ferreira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.402 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Maria de Lurdes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente a paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 388 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, (Ex-officio) Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recorridos, José Soares Pinto, Pedro de Souza e Paulo Bispo do Lago. — Julgão em sessão secreta.

Appellações-crimes

N. 3.821 — (Infracção de postura Municipal) Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, José de Rezende; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.915 — (Infracção de postura Municipal) Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Adalme A. Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.033 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Antonio Felix da Rocha; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção unanimemente.

N. 4.033 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Augusto Rodrigues; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, afim do serem reinqueridas as testemunhas do flagrante.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente na ausencia do Sr. desembargador Cicero Sobra que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.137 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Geraldo; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.141 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; primeiro appellante, Angelo Garcia; segundo appellante, Manoel da Costa; appellada a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.143 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Fioravante Carmo. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.147 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Marcelino Victorio de Oliveira Guimarães; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, no impedimento occasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.162 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Luiz Fontes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.163 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, José Pereira Pinto; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da causa, no impedimento occasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.184 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Jorge Garcia; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.185 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Faustino Martins; appellada, a Justiça. — Negaram provimento unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.196 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, José Alves; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desem-

bargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.197 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Ramiro Nogueira Coelho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente na ausencia do Sr. desembargador Ciro Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.204 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Bartholomeu Bittencourt; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.206 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Lopes Vieira. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.222 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, José Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.242 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, João Ferreira de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Honório Dias Curvello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.288 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Luiz Feitosa da França; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.289 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, Avelino Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.306 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, João dos Santos (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.310 (infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Sebastião da Silva Tamanqueira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.314 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Antonio da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.345 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Damasio José Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

SORTEIO

Recurso crime

N. 614 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

(N. 597.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.671 e 1.864 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

N. 4.252 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.311, 4.317, 4.351, 4.353, 4.370, 4.366, 4.381, 4.381, 4.368, 4.370, 4.404, 4.307, 4.338, 3.806, 3.885, 3.921, 3.914, 3.973, 4.078, 4.072, 4.090, 4.119, 4.012, 4.210 e 4.216.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.945, 4.132, 4.140, 4.315, 4.033, 3.970, 4.020, 4.063, 4.200 e 4.298.

EDITAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias vierem ou delle noticia tiveram, que no dia 1 do proximo mez de julho, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os generos do negocio existentes em o predio n. 2.294, da avenida Suburbana, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Fernandes & Irmão, cuja descrição e avaliação são os seguintes: 30 vassouras de piaçava, 18 latas de café An'ajua, 31 garrafas de cerveja de diversas marcas, 12 garrafas de vinho do Porto marca Reserva Meneses, 5 caixas de vinho do Porto marca Reserva Meneses, 25 pacotes de phosphoros, 1/2 pipa cheia de paraty, 4 saccos de milho, 2 saccos de feijão, 20 caixas de barras de sabão virgem, 2 saccos de farinha de mandioca, 35 pacotes de matte Real, 25 caixas de polvilho, 2 saccos de farollo e 6 saccos de farinha fina; avaliação desses bens em \$47\$800. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10%. se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar de costume lavrando as competentes certidões. Da o e passado, nesta Capital Federal, aos 26 dias de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias vierem ou delle noticia tiveram, que no dia 1 de julho proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 188 da rua Paro de Mesquita, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move á Euclides Carlos Ferreira, cuja descrição é a seguinte: um cofre de ferro do fabricante Mayer Wriglar; um balcão e copa de pedra marmore branca; uma balança com conchas de metal amarelo e colleção de pesos de metal até cinco kilos; avaliados estes bens em \$705. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 1%; se neste, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 1%; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias vierem ou delle noticia tiveram, que no dia 1 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance efferecer, com o abatimento de 10%. os bens moveis existentes no predio n. 132 da rua General Camara, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Il. Narbonne, cuja descrição é a seguinte: 50 caixas de vermouth Travoni, com 2 litros cada uma; 50 caixas com suco de uva, com 12 litros cada uma; 50 caixas de vinho, tipo de Porto Leopoldina, com 12 garrafas cada uma; avaliados esses bens em \$200; que, com o abatimento de 10 %, serão apreçados por \$4\$500\$00. E, quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designado. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens novamente á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes

certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno á rua Aquidauan n. 163, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Cardoso de Paiva, cuja descrição de todo predio e terreno é a seguinte: Predio com sete metros e 90 centímetros de frente por 17 metros e 65 centímetros de fundos, constando de um armazem lairilhado e forrado com tres portas de cantaria, paredes dobradas e platibanda; um quarto lairilhado e forrado, cozinha de telha avam, tanque, caixa d'agua, privada, área cimentada e corredor ao lado, também cimentado; um anexado com tres quartos assoalhados e forrados, com janelas e portas, tendo de comprimento nove metros e 73 centímetros e de largura quatro metros; Terreno: meda de comprimento 38 metros e 80 centímetros e de largura nove metros e 40 centímetros. Tendo sido avaliada em tres contos de réis (3:000\$00), a quarta parte do predio e terreno descriptos. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento se nesta, ainda não houver quem os arremate irio á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de junho de 1920. E eu, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno á rua Govas n. 28 antigo, 42 moderno, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Paulo Augusto hoje succedido por Carlos Corrêa Lorenço, cuja descrição de todo terreno e predio é a seguinte: Predio — terreno com duas janelas de frente com entrada ao lado, e dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, sendo todos os commodos forrados e

assalhados e tendo instalação electrica; esse predio é coberto de telhas nacionaes e sua construcção é de pedra, cal e tijolo, estando em bom estado de conservação. Terreno — proprio medindo de frente a fundos 176 metros. A quinta parte do predio e terreno descriptos foi avaliada em um conto de réis (1:000\$000). E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta, ainda não houver quem os arremate, irio á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de junho de 1920. E eu Hemetorio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que serão julgadas as appellações crimes ns. 3.806 1ª appellant João Baptista de Almeida; 2ª appellant Manoel Ferreira P. Inio, appella la a Justiça; 3.885 appellant Aracy Lago ou Maffé Bar Cosci Noá, appella la a Justiça; 3.927, 1ª appellant Joaquim Felipe da Silva (menor); 2ª appellant João Ferreira da Silva, appellada a Justiça; 3.944, appellant a Justiça por seu promotor, appella lo Estevão José Ribeiro; 3.973, appellant Americo João Branco, appellada a Justiça; 4.028, 1ª appellant José Paixão da Silva, 2ª appellant Aracy Pereira Lago, appellada a Justiça; 4.072, appellant Ismael Pereira, appellada a Fazenda Municipal; 4.090, appellant Luiz André Tavaras, appellada a Justiça; 4.119, appellant João Dessimoni Sobrinho, appellada a Justiça; 4.012, appellant Hilton dos Santos, appellada a Justiça; 4.219, appellant Pedro José de Barros, appellada a Justiça; 4.246, appellant Sebastião Gonçalves, appellada a Justiça; 4.311, appellant José Ribeiro de Jesus, appella la a Justiça; 4.338, appellant Francisco Montavara, appellada a Justiça; 4.347, appellant Manoel Villal, appellada a Justiça; 4.351, appellant Leopoldo Pereira das Neves, appellada a Justiça; 4.353, appellant Antonio Angelo do Nascimento, appellada a Justiça; 4.357, appellant, Antonia Rosa dos Santos, appella la a Justiça; 4.370, appellant, Guilherme Rosa da Cruz, appellada a Justiça; 4.366, appellant, Elidio do Sacramento, appella la a Justiça; 4.381, appellant, Francisco Ribeiro de Carvalho, appella la a Justiça; 4.384, appellant, Pedro Ribeiro, appella la a Justiça; 4.370, appellant, Luiz Madureira, appella la a Justiça; 4.368, appellant, João Chrysostomo, appella la a Justiça; 4.414, appellant, Luiz de Souza Corrêa, appella la a Justiça; 4.364, appellant, Albino Luiz Damazio, Antonio Loureiro e Alexandre dos Santos, appellada a Justiça; 4.282, appellant, Isidor Dorasutché, appella la a Fazenda Municipal; 4.301, appellant, Onofre José Guimarães, appella la a Justiça; 4.340, appellant, Antonio Maximo Vieira, appella la a Justiça, serão julgados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 3 de julho proximo, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de junho de 1920. — No immediato do secretario, o amanuense *Clovis José Baptista.*

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Da 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do terreno sito á praia do Catimbo na Ilha de Paqueta, pertencente ao espolio da finada D. Carlota Ranjel de Carvalho Vieira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a primeira praça no dia 9 de julho do corrente anno, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, o terreno sito á Praia Catimbo, na Ilha de Paqueta, no valor de 700\$000. E quem o referido terreno pretender arrematar, compareça no dia, hora e lugar, acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça; ficando sciente, quem arrematar-o, que o preço da compra será depositado no incontinenti ou será apresentado fiador idoneo bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pazos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiui este e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (3.492).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 2 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da 1ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa, que no dia 1 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios, trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, o immovel pertencente ao espolio de D. Maria Christina Watson, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio de sobrado com dous pavimentos sito á praia de Botafogo n. 490, freguesia da Lagoa, com terreno á frente dividido por baldrame de pedra e cal com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo duas janelas de peitoril e uma porta e no sobrado tres janelas de sacada com grades de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados, e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor. O predio mede de frente 5m.35 cent. por 32m.42 cent. de fundos e puxado com 10m.85 cent. de comprimento por 3m.30 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m.45 cent. de frente por 60m.55 cent. de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é antiga de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei estabelecendo meiação as paredes lateraes. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto como o terreno apontado damos o valor de 65:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça o referido predio. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia,

hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi e assigno. — *Auto Fortes*. Rio, 10 de junho de 1920. — *Bartlett James*. (Davidamente sellado). Conforme o original. Rio, 10 de junho de 1920. Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Rodrigues & Barbosa, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam autos de concordata em que são suplicantes Rodrigues & Barbosa, nos quaes lhe foi dirigi da uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30% por saldo de seus creditos, em tres prestações de 10 a 30%, sessenta e noventa dias da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Rodrigues & Barbosa, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Casatto, Cesar de Lemos e Soares Cunha & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Lonée

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. L. Lonée, estabelecido á rua Vieira Ferreira n. 16 e 19, Bom-successo, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Marques de Oliveira & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. L. Lonée, estabelecido á rua Vieira Ferreira numero 16 e 19, Bom-Successo, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1920 ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marques de Oliveira & Comp., residentes á rua S. Pedro numero 123, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, den-

tro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia; que será realizada no dia 23 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos os arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Flaminio Barbosa do Rezende*. (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallelencia de M. da Silva Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de M. da Silva Machado & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 6 de julho proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.511)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 2.750 a 2.756 da Avenida Suburbana, pechhorados por Paulo Torres de Carvalho, a Antonio Paes Loureiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 1 de junho proximo, logo após a audiência do costume ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos predios da Avenida Suburbana ns. 2.750 a 2.756, avaliados em 21:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.750, sem placa numerica, antiga estrada Real de Santa Cruz, com terreno á frente dividido por baldramas e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, na parte correspondente ao portão duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo privada com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,55 por 8m,70, medindo o puxado 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,55 por 31 metros de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á Avenida Suburbana numero 2.752, antiga estrada Real de Santa Cruz, com terreno á frente, dividido por baldramas e pilastras de tijolos com

gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão, dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,30 por 8m,70, medindo o puxado 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,30 por 31,50 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.754, antiga estrada real de Santa Cruz, com terreno á frente, dividido por baldramas e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão, dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,20 por 8m,70, seguindo puxado com 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,20 por 31m,70 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno, e predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.756, antiga estrada Real de Santa Cruz, fazendo esquina com a travessa Bittencourt, tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria e pela face da travessa tres janellas de peitoril circundada de platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente, ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5 metros, canto em recuo, com 2m,5 por 8 metros de fundos, seguindo puxado com 5m,80 por 3 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5 metros, canto em recuo, com 2m,5 por 32 metros de fundos, mais ou menos, a confrontar com quem de direito e com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Importa a presente avaliação no total de réis 21:000\$. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Osca Eugenio Rodrigues Rêgo. (Estava sellado). Os referidos predios vão á praça a requerimento do executado para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais der maior lance offerecer sobre a avaliação. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde

serão elles vendidos a quem mais dór e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar este e outros de igual teor, que será publicado e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 1 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 22 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*, (3.453).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos imóveis situados ás ruas Silvana n. 37 e 39 e Barão de São Felix numero 153, penhorados por Pedro Rodrigues Pires á D. Formida Martins Bastos Portella, inventariante e unica herdeira do espólio de Domingos Mendes Portella, na forma abaixo:

Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 1 de julho corrente, ás 13 horas, logo após a audiência deste Juizo om ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios tará a publico pregão da segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos imóveis abaixo transcritos: Predio terreo, sito á rua Silvana, n. 39, freguezia de Inhaúma, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame, pilastras de tijolos, com grade e portão de ripas, tendo na fachada, duas janellas de peitoril e porta do centro com portallas de madeira em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando de concertos achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 6^m,30 centimetros por 8^m de fundos seguindo um puxado com 4^m por 2^m e 30 centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m e 90 centimetros por 9^m e 10 centimetros na linha dos fundos e de extensão 27^m e 10 centimetros, achando-se todo fechado, por zinco tela de arame e parede do predio confinante a confrontar com o executado, e quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á rua Silvana n. 37 (Freguezia de Inhaúma) e edificado nos fundos do predio de n. 39, acima descrito em centro de terreno tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portallas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionais. Construção da frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na frente do quintal meia-agua com tanque para lavagens, o caixa de agua. O predio mede de 5 metros e 50 centimetros por 6 metros e 30 centimetros de fundos, seguindo um puxado com 2 metros e 10 centimetros por 2 metros e

25. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua 1 metro e 50 centimetros, seguindo em corredor até a extensão de 27 metros e 10 centimetros alargando ali para total de 14 metros por 16 metros e 30 centimetros de fundos, achando-se fechado por zinco, tela de arame e parede dos predios confinantes a confrontar com o executado e quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:600\$. Predio terreo sito á rua Barão de São Felix n. 163, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, boirada saliente e coberta de telhas nacionais. De construção muito antiga de pedra e cal na fachada com as paredes lateraes de meiação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, privada o caixa de agua. O predio mede de frente 3^m,95 por 10^m,75 seguindo um puxado com 13 metros por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 3^m,95 por 33^m,80 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$. Importa a presente avaliação em 18:500\$. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.

— *Tito Dias de Moraes* e *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo*. Os referidos predios vão a praça a requerimento do exequente para pagamento hypothecario e sero vendidos a quem m is der o maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 18:500%, com o abatimento de 10 % fica reduzida a 16:650%. Quem quizer arrematar os imóveis, compareça no dia 1 de julho proximo. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, aos 18 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. *José Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, á rua da Alegria ns. 217 a 229, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, por sentença deste Juizo de 28 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Gervasio dos Santos Seabra, á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os refugidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2. 24, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade, no dia 24 de Janeiro, aos 24 do maio de 1920. — *José Candido de Barros*, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios das ruas Visconde de Itauna n. 532 Pereira de Almeida n. 96 e Praça do Castello ns. 36 e 38 a requerimento de Julia Moreira Pego de Magalhães, no autificação que move contra Eugénia Riegel Guimarães Rago e outros, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, ou conhecimento tiverem, que no dia 12 de julho proximo ás 13 e meia horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios tará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos predios ás ruas Visconde Itauna n. 533, Pereira de Almeida n. 96 e Praça do Castello ns. 36 e 38, avaliados em 34:00\$, com abatimento de 10 %, fica reduzido á 30:600\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio sito á rua Visconde de Itauna n. 533, antigo 535 assoalhado e edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos no porão e uma porta e na parte assoalhada duas janellas de sacadas com grade do ferro e uma dita do peitoril, tudo com portadas de cantaria, platinada e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, precisando de grandes concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do centro um sótão com escada na sala de jantar para acesso, sendo o porão todo ladrilhado. O predio mede de frente 6^m,75 por 13^m,10 de fundos, seguindo um puxado com 6^m,80 por 3^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive área edificada 6^m,75 por 37^m,09 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem do direito. A este predio e terreno damos o valor de 16:000\$, correspondendo cada uma sexta parte a 2:666\$666, desprezando a fracção do quatro réis. Predio terreo, á rua Pereira de Almeida n. 96, antiga do Cabido n. 10, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e janella de peitoril, com portadas de cantaria, platinada e coberto com telhas francezas. Construido de pedra e cal na fachada, vez o frontal de tijolos achando-se dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, tendo ao centro duas áreas ladrilhadas na parte dos fundos, cozinha, privada, banheiro e tanque para lavagens, área cimentada e descoberta. O predio mede de frente 4 metros e 40 centimetros por 28 metros e 20 centimetros de fundos seguindo um puxado com 4 metros e 60 centimetros por 2 metros e 20 centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4 metros e 40 centimetros por 32 e 80 centimetros, fundos a confrontar com quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 9:000\$000, correspondente cada uma 1/6 a 1:500\$000. Predio sito á Praça do Castello n. 36 (antiga Travessa São Sebastião). Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas portas sendo uma fechada com madeira formando peitoril com portadas de madeira boirada saliente e coberto de telhas nacionais. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal a parede lateral direita de meiação sem altura da lei, em mau estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e

as oalhas e outros em chão e sem forros. O prédio mede de frente 4^m,00 por 16^m,80 de fundos, seguindo puxado com 5^m,90 por 2^m,30. O terreno pertencente ao prédio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,00 conservando esta largura até a extensão de 22^m,70, entretanto ali um morro abaixo até uma cerca existente a confrontar com quem de direito for. A este terreno e prédio damos o valor de 4:500\$, correspondendo a cada uma sexta (1/6) parte a 750\$-00. Prelo terreno sito à praça do Castello n. 38 (antiga travessa São Sebastião) edificado no alinhamento da praça, tendo na fachada porta e janella com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionais. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação sem altura da lei, em mau estado, achando-se dividido em commodos para família alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O prédio mede de frente 4^m,90 por 15^m,40 de fundos seguindo um puxado com 6^m,79, tendo na parte do centro um pequeno sótão. O terreno pertencente ao prédio é de forma irregular e mede de frente inclusive a área edificada 4^m,70 de fundos em morro abaixo estreitando na altura dos fundos do prédio onde forma um corredor a confrontar com o terreno do prédio n. 16, acima descripto, alargando nos fundos até a ribanceira ali existente a confrontar com quem de direito for; a este terreno e prédio damos o valor de 4:500\$, correspondendo a cada uma sexta parte a 70\$. Importa a presente avaliação no total de 34:000\$ Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920 — Eu, José Cândido de Barros, Antonio Paulino da Silva. — Pito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Rozo. Os referidos imóveis vão a praça a requerimento de Julia Moreira Régio Magalhães assistida por seu marido. Quem quiser arrematar os ditos prédios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa diária. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1920. — Eu, José Cândido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Cândido de Barros, escrivão (3.490)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que a assembleia foi adiada para o dia 29 de julho proximo, ás 14 horas. Rio, 28 de junho de 1920. — O escrivão, José Cândido de Barros (3.491).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Cândido de Barros comunica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp. que se a nam em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synicos, para se em examina los pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1904, os quaes são do teor seguinte: § 3º. — Durante esse prazo o credore das os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. a impugnação será

dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O escrivão, José Cândido de Barros (3.512).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um prazo de terra n. 243 do quarteirão Villa Imperial, em Petropolis, na fôr na abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem de 1ª praça, ou delle conheimentos tiverem, que no dia 12 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos alilorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, ao imóvel abaixo transcripto, avaliado em 14:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Laudo de avaliação feito em bens penhorados ao espólio do Dr. Paulo Ferreira Alves e de D. Mercedes Paranhos Alves, pela Companhia Pequena Propriedade, em virtude de carta precatória expedida pelo Juizo da 2ª Vara Cível do Districto Federal: Nós, abaixo assigna los, avaliadores nomeados e affirmados, procedemos á avaliação dos bens acima pela forma seguinte: prazo de terra n. 243, quarteirão Imperial, foreiro a s Condes D'Eu, medindo de frente para a rua Bolivar onze metros, com a área superficial de nove centos e trinta e um metros quadrados, confrontando com a frente da dita rua e fundos e laterais com quem de direito; prédio n. 12 da rua Bolivar, antigo 49, na rua Aureliano, edificado no terreno descrito construido de pedra, cal e tijolos, em fôr na de chafiz, terreno na frente e com um sótão aos fundos, coberto de telhas francezas, dividido em doze compartimentos, forrados e assoalhados, sendo um destes para cozinha, duas entradas pelos lados, tres janellas no lado esquerdo e varanda do mesmo lado, coberto de zinco e construido de madeira; dando a tudo o valor de 14:00 \$ (quatorze contos de réis). Petropolis, vez de julho de 1920. — Fezento Ernesto de Queiroz Vasconcellos. — Antonio Fernandes Gonçalves. Os referidos imóveis vão a praça para solução do executivo hypothecario, a requerimento da Companhia Pequena Propriedade contra o espólio do Dr. Paulo Ferreira Alves e sua mulher, e será vendido a quem mais der acima da sua avaliação, que é de 14:00 \$. Quem quiser arrematar os ditos imóveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos. E para constar passaram-se o presente edital e outros que serão afixados no lugar do costume e publica os pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 17 de junho de 1920. E eu, José Cândido de Barros, o assigno. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Cândido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Brito, Ribeiro & Seabra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Brito, Ribeiro & Seabra que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1904, os quaes são do teor seguinte: § 3º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos

incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rello (3.500).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada, e a quem interessar nos a, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle para o fim de ser incluído como creitor da massa, pela importância de 21:665\$67 (vinte e um contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis), saldo de seus honorarios de advogado, atim de ser pago sobre todos os creditos do fallido: cujo requerimento, acompanhado de declaração com parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve. A disposição dos mesmos creitores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entendem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na forma do art. 87 do decreto n. 2.924, de 17 de dezembro de 1904. E para constar, se passa am o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes (13.482)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa que a assembleia foi adiada para o dia 6 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.507)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do prédio assobradado sito á rua Pedro Americo n. 65, freguesia da Gloria, penhorado a Antonio de Sena das Vianna e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 23 de julho proximo findo, ás

13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o prédio abaixo descrito e avaliado: Lando da avaliação dos bens penhora os por Antonio José Martins Tinoco a Antonio de Seta das Vianna e sua mulher, na forma abaixo: Prédio assobrado adito á rua Pedro Americo n. 43, frequencia da Gloria, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portellas de cantaria, platibanda e coberito com telhas francezas. De construcção antiga de pedra, cal e tijolos, com a parede lateral direita de meiação e as divisorias de estuque achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assombrados e mais dependencias ladrilhadas, tendo ao centro área dos obertos e na parte de muralha tanque para lavagens e banheiro. O prédio mede de frente 4^m,50 por 23^m,10 de fundos. O terreno pertencente ao prédio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,50 por 30 metros e 40 centímetros de fundos, estando a parte do quintal tola fechada por muro a confrontar com quem de direito for. A este terreno e prédio damos o valor de 15.000\$000. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem o dito prédio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1890 (linheiro á vista ou fia flor por tres dias). Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Carvalho, estabelecido a rua Abilio n. 2.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Philemont Athelano Pessoa de Lacerda, devidamente instruido na forma da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1890, por sentença deste juiz de hoje datada ás 13 horas, decretada a fallencia de Arnaldo Alves de Carvalho, estabelecido sobre a firma A. Carvalho, á rua Abilio n. 2, tendo sido nomeado syndico credor Alberto Estienne, fixando o seu termo legal, a começar de 15 de maio ultimo, salvo prova plena de outra data e marcando o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de julho proximo para ter lugar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vianna n. 152, antiga dos Invalidos. Da lo, e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 28 de junho de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.193).

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burtle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou pela noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Delfina Moreira Ayres como incurso nas penas do art. 303 do Co-

digo Penal. E como não tenha sido possivel intimar a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de julho proximo ás 12 horas, afim de assistir ao suminario do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Fonseca, n. 2º, S. Christovão. Da lo e passado nesta Capital Federal, aos 30 de junho de 1920. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burtle de Figueiredo.* Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, contra David Pinto Morado, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente em exercicio da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem que, no dia 1 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão, me este subscreve, os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, a David Pinto Morado, e que são os seguintes: Meia mobilia da canella para sala de visitas e composta de 1 sofá, 2 cadeiras de braços e 6 cadeiras singelas com assento de palhinha e encosto estufado; 1 cadeira de balanço, de canella, com assento e encosto de palhinha; 1 mesa elastica de canella com 5 taboas; 12 cadeiras de canella, para sala de jantar, com assento de palhinha e encosto de couro; 1 etagere de canella com pedra marmore; 1 buffet de canella com pedra marmore; 1 guarda comidias de canella com tela de arame; 1 cama de peroba para casal; 1 toilette de peroba com espelho e pedra marmore; 1 guarda-casaca de peroba com portas de espelho; 1 guarda-vestidos de peroba; 1 commoda de peroba; 2 mesinhas de cabeceira, de peroba, com tampos de marmore; 2 cadeiras de peroba com assento de palhinha; 1 porta toalha de peroba; 3 camas de peroba, para crianças; 1 arandelha de metal branco para toilette; 1 espelho bisnuto, para parede; 2 quadros a oleo de Henri; 1 mesa de pinho pintada de branco. Avalia os os respectivos bens na importancia de 1.069\$ e com o abatimento de 10 %, irão a 2ª praça pela importancia de 962\$50. E quem os mesmos presentes arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar, lavrei este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Da lo e passado nesta Capital Federal, em 19 de junho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Seixal, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da 3ª Vara Civil e Commercial nesta comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento possa in-

teressar que, por parte de Fiel Jordão da Silva e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil, Dizem Fiel Jordão da Silva e sua mulher que, tendo requerido a citação de Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres para os termos de uma acção demarcatoria com queixa de esbulho, não foram os R.R. citados, porque, como consta da certidão lavrada na petição inicial pelo official encarregado da deligencia, elles se acham no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido. Nestas condições, os supplicantes vêm requerer a V. Ex. que, justificado esse facto com a inquirição de testemunhas abaixo arroladas, que deporão no dia e hora designados pelo Sr. escrivão do feito, se expeçam os competentes editaes com o prazo de 90 dias, afim de afixados e publicados pela imprensa, serem, por meio delles, citados os R. R. Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, seus herdeiros ou successores desconhecidos, para os fins constantes da petição inicial, cujo inteiro teor será transcripto nos editaes. Com a junção desta, Pedem deferimento E. E. R. M. Testemunhas: Francisco Branco Ortega; Sebastião Ferreira da Gama. S. Paulo, 26 de março de 1920. P. p. José Virgilio M. Machado; (devidamente sellada). Despacho: J. designe o escrivão. São Paulo, 27 de março de 1920. — Azevedo Junior. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil da Capital do Estado de São Paulo, Fiel Jordão da Silva e sua mulher D. Julia Jordão da Silva, por seu advogado e procurador abaixo assignado, vêm propôr contra Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, si forem casados, pela presente petição e melhor forma de direito, uma acção de demarcação com queixa de esbulho; e no respectivo curso provarão, por meios aptos, que: 1.º O A. Fiel Jordão da Silva, adquiriu do casal de Emilio Rossi o prédio, alíquo 95 e hoje n. 135, da rua 25 de março, desta cidade, pela escriptura junta de 3 de março de 1898, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 1); 2.º Os A.A. Fiel Jordão da Silva e sua mulher, entregaram em pagamento ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci esse prédio, pela escriptura junta de 12 de maio de 1903, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 2); 3.º Isidoro Vanucci vendeu aos R. R. Augusto Jabra e Nicolau Jabra ainda o mesmo prédio, como consta da certidão junta do official do Registro Geral e de Hypothecas da 1.ª circumscripção desta Capital (doc. n. 3); 4.º O dito prédio e respectivo terreno, adquiridos do casal de Emilio Rossi pelo A. Fiel Jordão da Silva, entregues em pagamento pelo casal deste ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci e vendidas por este aos R.R. Augusto Jabra e Nicolau Jabra, tem, como consta do primeiro dos tres documentos juntos, e está repetido fielmente nos dois restantes, as seguintes dimensões, caracteristicos e confrontações: seis metros de frente para a rua 25 de março, com a largura de 12 metros nos fundos, e apenas 25 metros da frente ao fundo, sendo 18 occupados pelo corpo principal do prédio e sete correspondentes a um puxado, que existe do lado direito do mesmo prédio; e dividem pela frente com a mesma rua 25 de março, pelo lado direito com propriedade do coronel Antonio Pereira Payão da Silveira, pelo lado esquerdo com propriedade de Francisco Guilherme da Silveira e do capitão Serafim Sergio de Souza e pelos fundos com propriedade de D. Thereza

Delfina Alvim de Azevedo Marques ou D. Thereza Alvim de Azevedo Marques; 5º) A propriedade de D. Thereza Delfina Alvim de Azevedo Marques, com a qual confronta pelos fundos o predio actualmente sob n. 135 da rua 25 de Março, desta cidade, e pertencente aos R.R., é o da rua Boa Vista, que tem hoje os ns. 48, 48-A e 48-B, e que com o n. 28 foi descripta no inventario dos bens deixados por aquella senhora, e foi entregue á sua unica herdeira, D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, como consta da certidão junta (doc. numero 4); 6º) terreno, em que se construiu o predio ns. 48, 48-A e 48-B, foi descripto, avaliado e partilhado no inventario dos bens deixados pela finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, tocando aos herdeiros legitimos da mesma finada; 7º) O predio da rua da Boa Vista ns. 48, 48-A e 48-B foi arrendado a Domingos Reis, que transferiu ao A. Fiel Jordão da Silva o arrendamento, pelas escripturas juntas de 8 de fevereiro de 1897 e de 2 de fevereiro de 1898, lavradas em as notas do 3º tabellião desta Capital (documentos ns. 5 e 6); 8º) O A. Fiel Jordão da Silva, transferiu, por sua vez, á Sociedade Diversões e Sports, estabelecida nesta Capital, o dito arrendamento, pela escriptura junta de 17 de fevereiro de 1898, lavrada em as notas do 5º tabellião desta Capital (documento n. 7); 9º) O dito arrendamento, cujo prazo já venceu em 31 de agosto de 1908, foi transferido successivamente: 1º, á União Sportiva, estabelecida nesta Capital, que adquiriu todo o acervo da Companhia Diversões e Sports (documento n. 8); 2º, ao Dr. Luiz Gonzaga de Amaral Cruz e Bento Barata Ribeiro, como consta da escriptura junta, de 12 de fevereiro de 1908, em as notas do 5º tabellião desta Capital (documento n. 9); 3º, ao A. Fiel Jordão da Silva e a José Thomaz de Mendonça, pela escriptura junta de 3 de outubro de 1906, em as notas do 5º tabellião desta Capital (documento numero 10); 4º) Findo o prazo do primitivo arrendamento, o A. Fiel Jordão da Silva, arrendou directamente, pelo prazo de tres annos o mesmo predio, já então pertencente a herdeiros da finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques e aos Drs. Luiz Gonzaga de Amaral Cruz e Bento Barata Ribeiro, pela escriptura junta de 15 de outubro de 1908, lavrada em notas do 2º tabellião desta Capital (documento n. 11); 11) Esse novo arrendamento foi successivamente prorogado, pelas escripturas juntas de 1 de outubro e 4 de dezembro de 1911 e de 6 de novembro de 1915, todas lavradas em notas do 1º tabellião desta Capital, com vencimentos para 1º de novembro ultimo (documentos ns. 12, 13 e 14); 12) No predio assim arrendado e situado á rua da Boa Vista ns. 48, 48-A e 48-B, desta cidade, foi construido pela Sociedade Diversões e Sports o actual Frontão Boa Vista, que sempre funcionou e ainda funciona sob a gerencia do A. Fiel Jordão da Silva, primeiramente na qualidade de director daquella sociedade e da União Sportiva (documento numero 8) e posteriormente na do seu dono, depois em communhão com José Thomaz de Mendonça e posteriormente em seu nome individual (documentos juntos ns. 10 a 14); 13) Sendo o A. Fiel Jordão da Silva, ao mesmo tempo, proprietario da casa actualmente sob n. 135, da rua 25 de Março hoje pertencente aos R.R., e gerindo o Frontão Boa Vista, construido no predio da rua de mesmo nome, ns. 48, 48-A e 48-B,

como director das sociedades que o exploravam e como seu dono, conforme se verifica pelos artigos anteriores e documentos joints, fez communicação directa e interna entre terrenos deste predio e os daquella casa, entre os quaes não havia muros divisorios, afim de poder destinar aquella casa para residencia de seus auxiliares na administração do dito Frontão, mandando construir os paredões de arrimo e escadas, que alli ainda hoje se encontram e davam facil e commodo accesso de um predio para outro; 14) O A. Fiel Jordão da Silva, veio, afinal a tornar-se proprietario de todo o predio da rua da Boa Vista ns. 48, 48-A e 48-B, desta cidade, adquirindo-o dos seus proprietarios pelas escripturas juntas de 21 de julho e de 3 de setembro de 1919, ambas lavradas em as notas do 10º tabellião desta Capital (documentos ns. 15 e 16); 15) Querendo o A. Fiel Jordão da Silva, fructificar no seu predio da rua Boa Vista e construir os muros divisorios com o terreno do predio n. 135 da rua 25 de Março, pertencente aos R.R., no limite exacto desse terreno, isto até o ponto em que se completam os vinte e cinco metros que lhes pertencem e devem ser redidos da frente dessa ultima rua, conforme a acquisição que fizeram (documentos numeros 1, 2 e 3), foi surpreendido com embaraços e anistias de turbacão, por parte de inviduosos que se diziam representarem antes dos R.R., pelo que os AA. tiveram de requerer manutenção de posse, que lhes foi concedida pelo juizo de direito da Terceira Vara Civil desta Capital; 16) Continuando os embaraços e turbacão da posse antiga e incontestada que os AA., sem se tiverem, por si e pelos seus antecessores, apesar da manutenção concedida, os AA., requereram á Justiça que lhes fornecesse força para tornar efectiva a mesma manutenção; 17) Como injuridicamente não tivesse sido fornecida aos AA., a força requerida e elles verificassem que sem as garantias da justiça a manutenção de posse, que lhes foi concedida, só se ia, data venia, porta aberta para a chicaneria e fontes de despesas inuteis, desistiram da mesma manutenção e vem propor a presente acção de demarcação, com queixa de esbulho, relegando para um plano mais elevado e garantidor o pleito de seu direito. O esbulho tornou-se completo pelos actos dos prepostos dos supplicados e pela desistencia que os autores fizeram da manutenção que lhes foi concedida. E assim, requerem os supplicantes que, sendo esta distribuida ao cartorio do 7º officio, se digne V. Ex. mandar citar os supplicados Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, si forem casados, para virem á primeira audiência deste juizo vêr-se-lhes propor a presente acção e louvarem-se em agrimensor em arbitracoes, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio ns. 48 a 48-B, da rua da Boa Vista, e os do numero 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria estabelecida no ponto em que se completarem vinte e cinco metros a que tem direito os mesmos supplicados e que se deve contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual com o seu terreno tem as seguintes dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, o doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48, 48-A e 48-B, da rua Boa Vista, ficando, outrossim, citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despesas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E, para conhecimento dos mesmos, se passou o presente edital em tres vias, o qual será affixado no local do costume e publicado nos jornaes Diário Official do Estado e da União. Passado nesta cidade e Capital de São Paulo, em 13 de abril de 1920. Eu, José Eudoxio de Mattos, 1º ajudante habilitado, o escrevo.

nado predio ns. 48 a 48 B, da rua da Boa Vista. Deverão, outrossim, os supplicados ficar citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despesas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e afim de acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, com as comminações legais, se do afinal condemnados na demarcação requerida, a restituirem o terreno invadido, na forma do art. 67, paragraho unico, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e nas custas e demais pronunciações do direito. O terreno invadido vae assignalado a tinta vermelha, no mappa junto como documento n. 17. Os autores dão á presente causa o valor de sessenta contos de réis (60:000\$000). P. . . deferimento. F. R. R. M. Os autores protestam por todos os meios de provas, especialmente por carta da inquirição até para fora do paiz, depoimento pessoal dos réos, vistas, arbitramento, exames de livros, etc., etc. São Paulo, 25 de março de 1920. — O advogado, José Pereira de Queiroz. (Colladas tres estampas esculpidas no valor total de dois mil e cem réis.) Desprecho: D. A. Citem-se. S. Paulo, 25-3-1920. — Azevedo Junior. Distribuição: Ao 7º officio e 1º depositario. S. Paulo, 25-3-1920 — Joakin T. de Barros. E tendo os autores justificado plenamente a ausencia dos réos, em lugar incerto e não sabido no estrangeiro, julguei por sentença a dita justificação, e, em virtude della, mandei expirar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo aos supplicados Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, si forem casados, seus herdeiros e successores desconhecidos, para virem á primeira audiência deste juizo, que são realizadas aos sabados, ás 13 horas, no pavimento superior do edificio do Forum Civil, á rua do Thezouro n. 2, e, quando fôr o dia útil immediato, primeira audiencia essa que se realizará após o vencimento do prazo de 90 dias, contados da publicação deste no jornal Diário Official da União, para nella assistirem á proposição da presente acção de «Demarcação», louvarem-se em agrimensor e arbitracoes, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio numeros 48 e 48-B, da rua da Boa Vista, e os do n. 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria no ponto em que se completarem vinte e cinco metros, a que tem direito os supplicados, e que se devem contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual, com o seu terreno, tem as seguintes dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, o doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48, 48-A e 48-B, da rua Boa Vista, ficando, outrossim, citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despesas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E, para conhecimento dos mesmos, se passou o presente edital em tres vias, o qual será affixado no local do costume e publicado nos jornaes Diário Official do Estado e da União. Passado nesta cidade e Capital de São Paulo, em 13 de abril de 1920. Eu, José Eudoxio de Mattos, 1º ajudante habilitado, o escrevo.

vi. E eu, Estandislaô Borges, escrivão, o subscreevo. — O juiz de direito, *anoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

« Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous, para fornecer até cinco toneladas de fio de cobre de um e meio millimetro do diametro.

Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, Dr. Antonio Nogueira Penido e os Srs. Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento até cinco toneladas de fio de cobre de um e meio millimetro do diametro de acordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de vinte de abril do corrente anno, a firma commercial contratante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante no *Diario Official* de vinte e nove de abril ultimo, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, até cinco toneladas de fio de cobre de um e meio millimetro do diametro, ao preço de tres contos e noventa mil réis (3:290\$000), a tonelada.

Segunda — O preço constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contratante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothese ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contratante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos. — No mesmo modo será rescindido o presente contracto, si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira», perdendo, em qualquer das hypothese mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contratante na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis (1:645\$000), correspondente a dez por cento da importancia do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da consignação «Conclusão e construção de novas linhas, etc.» da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas do corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Nona — O presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de dezesseis contos quatrocentos e cincoenta mil réis (16:450\$000), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, e lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe interino da Quarta Secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. — (Assignados) Antonio Nogueira Penido. — Por procuração Hime & Comp. — Clotomiro Lopes. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves e Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis (34\$000).

Conforme, Braz Balthazar da Silveira. Confere. José M. Tosta. Sub-directoria da Contabilidade — Quarta Secção. Visto, em 25 de junho de 1920. — O chefe interino, Luiz de Oliveira Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, para fornecer até quatro mil isoladores «CP-2», com pino.

Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral doutor Antonio Nogueira Penido e os Srs. F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento até quatro mil isoladores «CP-2», com pino, de accordo com as clausulas seguintes:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de um de abril do corrente anno, a firma commercial contratante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante no *Diario Official* de dezesseis de abril ultimo, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, até quatro mil isoladores «CP-2» com pino, ao preço de dous mil oitocentos e cincoenta réis (2:850), cada um.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contratante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothese ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contratante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto, si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira», perdendo, em qualquer das hypothese mencionadas nesta clausula, a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contratante na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto cento

e quarenta mil réis (1:140\$), correspondente a dez por cento da importancia do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da sub-consignação «Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo», da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Nona — O presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de onze contos e quatrocentos mil réis (11:400\$), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, e lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. — E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe interino da Quarta Secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subscreevo. — Rio de Janeiro, vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. — (Assignados) Antonio Nogueira Penido. — F. R. Moreira & Comp. — Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves e Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000).

Conforme. — Braz Balthazar da Silveira. Confere. — A. P. Botelho. Sub-directoria da Contabilidade, 4ª Secção. Visto, em 26-6-1920. — O chefe interino, Luiz de Oliveira Figueiredo.

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de revisão do contracto para o serviço de navegação do Baixo São Francisco, a que se referem os decretos ns. 12.318, de 27 de setembro de 1916, o 13.342, de 18 de dezembro de 1918.

Aos 24 dias do mez de junho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Joaquim da Silva Peixoto, na qualidade de representante da firma Peixoto & Companhia, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, entre si acceberam, de conformidade com o art. unico, do decreto n. 14.203, de 4 de junho de 1920, attendendo ao que requer a firma Peixoto & Companhia, proprietaria da «Empreza de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco», a seu bastante procurador, o uzando da autorização constante do art. 53, p. VIII da lei n. 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno, na revisão do contracto celebrado com a «Companhia Paranaense de Navegação», em virtude do decreto n. 2.218, de 27 de setembro de 1916, e transferido á firma Peixoto & Companhia, proprietaria da Empreza de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco, pelo decreto n. 13.342, de 18 de dezembro de 1918, para o serviço de navegação do Baixo São Francisco mediante as seguintes clausulas approvadas, também, pelo supra refe-

rido decreto n. 14.203, de 4 de junho do corrente anno.

I

... sédo da empresa será em Penedo, no Estado de Alagoas.

II

A empresa obriga-se a fazer uma viagem redonda semanal entre a cidade de Penedo e a villa de Piranhas, com escalas, na ida e na volta por Propriá, Collegio, S. Braz, Porto da Folha, Belé Monte, Traipú, Curral de Pedras, Villa do Pão de Assucar e quaesquer outros portos de ambas as margens do rio que lhe forem posteriormente determinados pelo Governo.

III

Fica entendido que, além das viagens estipuladas na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio.

As escalas a que allude a clausula anterior podem ser supprimidas, substituidas ou augmentadas segundo os interesses gerdes da região, a juizo do Governo.

IV

De conformidade com os dados actuaes fica oficialmente fixada a extensão da linha para uma viagem de ida e volta em 206 milhas, de accordo com a discriminação abaixo, que servirá de base para o pagamento das subvenções, nos termos do presente contracto e para cobrança de fretes e passagens:

	Milhas
Penedo-Propriá.....	21
Propriá-Collegio.....	2
Collegio-S. Braz.....	5
C. Braz Traipú.....	15
Traipú-Curral de Pedras.....	6
Curral de Pedras-Villa do Pão de Assucar.....	33
Villa do Pão de Assucar-Piranhas.....	21
Penedo-Piranhas.....	103

A empresa obriga-se a apresentar dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, uma tabella de fretes e passagens, organizada pelo systema mais conveniente, obrigando-se a fazer a publicação dessa tabella no *Diario Official* no prazo de 10 dias a contar da data da approvação e á sua custa.

V

A contractante empregará desde já em seu serviço e por denominatio *Sinimbu*, devendo, porém, dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente comprovado, mandar construir ou adquirir um outro que, sendo apropriado á navegação do rio na época de estiagem, satisficção ás seguintes condições: capacidade de carga, 50 toneladas; accommodações para 15 passageiros de 1ª classe e alojamento para 20 de 3ª classe; marcha minima de seis milhas por hora, casco de aço com revestimento apropriado para a navegação que yae executar.

Este vapor será provido de aparelhos para filtração de agua em quantidade sufficiente, iluminação electrica ou a gaz acetyleno em todos os compartimentos, sanitarias para passageiros de camara e proa, separadamente.

VI

Desde já, também, a contractante empregará uma embarcação a vapor de 50 pés de comprimento, calando no maximo um metro, com capacidade de carga superior a seis toneladas, podendo transportar 15 passageiros de 1ª classe e 20 de 3ª classe, com marcha garantida e effectiva de seis milhas por hora,

Essa embarcação deve satisfazer também ás demais condições estipuladas no final da clausula anterior.

VII

A contractante obriga-se, a juizo do Governo e na vez que o desenvolvimento da receita ser pela navegação assim aconselhe a augmentar a sua frota com mais unidades, além das já citadas, adre a las á mesma navegação, effectuando maior numero de viagens, sem a gmação de subvenção, soffrindo nesse caso eventual as devidas modificações o que a respeito reza a clausula IV.

VIII

Para aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações a contractante apresentará á Inspectoria Federal de Navegação os necessários planos e respectivas descrições, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo, e marcar os prazos para a sua construção.

Na occação de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e accitos para a interioria, a contractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construção dos ditos navios ou embarcações.

IX

Os vapores deverão ter a bordo os sabreantes, aprestos e material necessario para os serviços de atracção, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, obiectos de serviços dos passageiros e de tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accide te serão substituidos por outros que satisficção as condições enumeradas no contracto, dentro do prazo maximo de doze mezes.

Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e accito pela Inspectoria Federal de Navegação.

XI

Os vapores gosarão das regalias de paquetes, fica do, porém, sujeitos ás disposições regulamentares em vigor e que lhes forem applicaveis.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de doze mezes os que forem comprados, e, desde logo, na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço, os que forem fretados.

A compra ou fretamento, nos casos a ima previstos, serão effectuados, mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIII

A empresa obriga-se a estabelecer e a manter nas portos de escala, uma vez que, attendendo ao desenvolvimento do trafego, o Governo julgue conveniente, depósitos proporcioneas a este desenvolvimento para receber e acondicionar mercadorias. A empresa para tal fim, deve ser deito cumprimento a essa determinação no prazo maximo de 60 dias.

XIV

Os dias de saída, demora nos portos e duração das viagens redondas serão fixados em

tabella organizada pela contractante e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas; obrigando-se a empresa a mandal-a publicar no *Diario Official* no prazo prazo de 10 dias contado da respectiva approvação e á sua custa.

Os prazos da demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearam, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora não é obrigatorio, devendo as autoridades locais desachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível logo que for concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;

b) o empregado encarregado do serviço postal;

c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

d) os obiectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições e ella annexas, ou por ellas expedidos e bem assim os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

f) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores e remettidos por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas;

g) toda e qualquer carga do Governo Federal;

h) os empregados do Telegrapho Nacional e do Correio, os fiscaes e inspectores de consumo e empregados aduaneiros quando em serviço sendo as passagens requisitadas pelos chefes das respectivas repartições;

i) todos os retirantes, emigrantes ou imigrantes que, por ordem do Governo Federal, precisem ser transportados de uns para outros portos de escala de sua navegação.

XVI

A contractante obriga-se ainda a prestar gratuitamente socorros ás populações ribeirinhas por occasião das cheias e inundações do rio S. Francisco, mediante determinação do Governo Federal por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

As tarifas de fretes e passagens só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

As passagens, os fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou dos Estados, não previstos na clausula XV, gosarão do abatimento de 50% sobre as tarifas approvadas.

A contractante submeterá também á approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria de Navegação, a tabella de generos e artigos cobrada a bordo.

XVIII

A contractante obriga-se a não permittir que commercie por sua conta ou por conta de outrem, a bordo de seus navios e em terra, nos mercados servidos pela linha de navegação, o pessoal de qualquer especie ou catororia de tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200\$ a 500\$ por dia.

Parapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo dos passageiros, de accordo com o final da clausula anterior.

XIX

A contractante obriga-se a não estabelecer nas suas embarcações preferencia para

as cargas de sua propria casa commercial e das suas filiaes com preferencia das dos outros carregadores, revendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praca de suas embarcações — por todos que della se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em caso de acumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante ração dessa praca.

XX

A contractante apresentará ao respectivo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, seguindo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer para as viagens contractadas, quer para as extraordinarias, discriminadamente, e por trimestres, se obrigar, neste particular, a manifestar, com brevidade, á mesma Inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsável pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer, de modo claro e preciso, a conta liquida ou deficit e a despesa discriminada do custo do serviço contractado.

XXI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XXII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas com a quantia de 1-2003 por semestre, adiantados, dando-se a rescisão do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, na falta do cumprimento desta disposição, decorrido no mez do semestre.

O respectivo recibo deverá ser entregue em original ou em publica forma devida perante a fiscalizada á Inspectoria Federal de Navegação.

XXIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não sendo provado caso de força maior, a juizo do Governo, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

a) de quantia igual á importancia que teria de receber, si d'elles se fizesse alguma das viagens deste contracto;

b) de 2003 a 1003, si a viagem começada não for concluida, não tendo irado além disso á respectiva subvencção; si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvencção devida pelo numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrata entra o monto inicial da viagem e o logar onde se tiver de o immediato;

c) de 5 \$ a 1003 por prazo de 6 horas que exceder a hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas, si esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista na letra a.

Esse prazo será contado somente quando a demora fôr maior de tres horas.

Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores.

d) de 10 \$ a 2003 pela demora na entrega das malas postas e pelo não acondicionamento dellas, e de 1003 no caso de extraviio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

e) de 10 \$ a 5003 pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impoas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal juncto a emenda, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, dentro o prazo de 10 dias, a contar do dia em que lhe fôr entregue pelo fiscal, a respectiva guia de recolhimento, ou d'scontada a quota de subvencção que a contractante tenha de receber.

Pa azapho unico. O contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independente de interposição ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma e perlenlo a caução de que trata a clausula XXV, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1º, si houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

2º, no caso de multa repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e préviamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impor lhe pela terceira vez o ultimo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XXIV

A contractante poderá receber subvencções e favores dos Estados de Alagoas e Sergipe, sem prejuizo de subvencção e favores que receber do Governo Federal.

XXV

A contractante, para garantia da execução do contracto, elevará para 10-000 \$, em no la corrente ou em apolices, a caução que tem no Tesouro Nacional, mencioa-la na clausula XX, do contracto de 12 de dezembro de 1916, lavrado de accordo com o decreto numero 13 218 de 27 de setembro do mesmo anno, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXVI

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvencção annual atz 1003-05003.

Os pagamentos serão feitos mensalmente na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, segundo o numero de milhas effectuamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprovatorios da execução do serviço, pas a los pelo fiscal junto á contractante, por quaes constará o numero de milhas navegadas.

XXVII

De conformidade com a subvencção estipulada na clausula anterior e segundo a excoção da linha de navegação intra-la na clausula IV, o preço da milha navegada é de 95335.

XXVIII

A contractante obriga-se a estabelecer trafego regular com as estradas de ferro que venham a existir nos portos servidos pela sua linha de navegação.

Os acordos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existirem ou venham a existir referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XXX

A contractante obriga-se a não alienar nem fretar navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade do contracto sem dependencia de interposição ou acção judicial.

XXXI

A contractante não poderá transferir o contracto nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXXII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausulas do contracto suscitada entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução fôrta, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as quaescler previstas em clausulas do contracto, como as de multa, resição e outras não estão comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

A despesa que decorre da clausula XXVI será paga, neste exercicio, pelo credito de réis 50-000\$ consignado na verba 4ª do art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sob o titulo «Subvencções ás companhias de Navegação», reforçado pelo credito que for necessario, não excedente de 50-000\$, a ser aberto, de accordo com a autorização n. VIII do art. 53 da mesma lei.

Nos exercicios seguintes essa mesma despesa será levada á conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

XXXIV

Este contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data em que o mesmo for registrado pelo Tribunal de Contas.

XXXV

O sello proporcional a que está anexo este contracto e relativo ás subvencções a que tiver direito a contractante pelo serviço de navegação contractado, será pago parceladamente sob e as importancias das ditas subvencções e por occisito lo pagamento destas na repartição fiscal competente.

Para firmaza de tudo, e tendo a firma contractante Peiton & Companhia, proprietaria da «Empresa de Navegação Fzival do Rio São Francisco», pago a quantia de quinhentos mil réis (500 000) lo sello de privilegio de prazo e sello no Tesouro Nacional o decoto de cinco contos lo réis (5-000 000), em apolices, ao portador, da divida publica federal, do valor nominal de 1-000 000 um conto de réis), eala uma, emitidas em 1917, sob ns. 15.296 e 15.300, como reforço da caução de que trata a clausula XXV, deste contracto, conforme se verifica dos respectivos conhecimentos do Tesouro Nacional de ns. 6.179 e 639, de 16 do corrente mez, que ficam annexos ao respectivo processo, mandou o Senhor Ministro lavrar este termo que, depois do lido e por todos achado conforme, assigna com a sua referida firma a contractante, com as testemunhas, os seguintes officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi, Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 2º de junho de 1920. — J. Pires do Rio. — Joaquim da Silva Peizoto. — Arinos Pimentel — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere. — A. Ornellas, 3º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Manoel Nicolao Junior e Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada. Manoel Nicolao Junior, negociante estabelecido em São João d'El-Rey, Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados pelo senhor Herculano Gonçalves, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos referidos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do corrente anno, conforme o edital da secretaria, de cinco de maio de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero cento e dez de treze de maio de mil novecentos e vinte, ás paginas oito mil trescentos e sete e oito mil trescentos e oito, bem como a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero cento e vinte e um de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte, á pagina nove mil e dez; resolvia, em virtude de autorização constante do aviso numero quatrocentos e dezesseis de quinze de junho de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com ellos contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo :

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, o material constante das relações abaixo, pelos preços indicados em cada uma das parcelas, de accordo com as propostas apresentadas no acto da concorrência:

1 — Manoel Nicolao Junior

20.000 kilos do sebo derretido,
kilo \$30 26:000\$000

2 — Borlido Maia & Companhia

5.000 litros de oleo de mamona,
litro \$230 1:200\$000
14.000 litros de oleo de cylindro
marca «Cylinder», litro
\$80 8:120\$000
5.000 kilos de graxa amarella
«Patente», kilo \$1000 5:000\$000
10.000 litros de oleo de carros
marca «Car Oil», litro
\$300 5:000\$000
20.000 litros de oleo de machina
marca «Machine», li-
tro \$52 10:400\$000
10.000 kilos de estopa branca,
kilo \$500 10:000\$000
20.000 kilos de estopa de côr,
kilo \$700 14:000\$000

Somma rs. 58:720\$000

II

Os contractantes Borlido Maia & Companhia entregam os artigos de seu contracto, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil e o Sr. Manoel Nicolao Junior, nas estações de Carmo da Matta e Chagas Doria,

conforme ordem expedida pela divisão competente, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos do transporte correrão por conta dos mesmos.

III

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

Os fornecimentos serão feitos em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes quantias, caucões a que se refere a clausula IV do edital de concorrência:

Manoel Nicolao Junior (um conto e trescentos mil réis) 1:300\$000
Borlido Maia & Companhia (dois contos seiscentos e oitenta e seis mil réis) 2:684\$000

Essas caucões, que não vencerão juros, só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

VI

Si qualquer dos contractantes deixar de fazer todo o fornecimento que lhe caber, dentro do prazo estabelecido pela clausula IV, será o presente contracto rescindido de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação dos fornecimentos feitos e recebidos, sem impugnação, o o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado, Locomoção e Contabilidade da Estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta da verba de 250:000\$, do credito de 750:000\$ aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março de 1920, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de setenta e nove contos setecentos e vinte mil réis (79:720\$), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

XI

Fica o Governo representado pelo Sr. Dr. director da Estrada, e o plano direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações d'elle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelos contractantes as guias

numeros oitenta e dois e oitenta e tres de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada, das quantias correspondentes ás caucões a que se refere a clausula V, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretari da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Belo Horizonte, vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte.—*Caetano Lopes Junior*.—*Manoel Nicolao Junior*.—Por procuração, *Herculano Gonçalves*. Testemunhas: *Augusto Osorio*.—*José Pinto da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas fe'eracs no valor total de cento e sessenta mil réis (160\$000).

Está conforme o original, em 26 de junho de 1920.—*E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

NOTA DA CONTABILIDADE

A importancia desta despesa foi deduzida do credito de 1.300:000\$, para manutenção do trafego das linhas de Araguay e Patrocínio — decreto n. 14.091, de 8-3-920 — Na sub-consignação de 250:000\$ «Material» da consignação de 750:000\$, destinado ao trecho de Formiga a Patrocínio.

Em 26 de junho de 1920.—*Alfredo Arantes*, escripturario.

Visto — Em 26 de junho de 1920.—*F. Lato de Campos*, pelo chefe da Contabilidade. Confere — Em 26 de junho de 1920.—*Henry Livio do Leste*, pelo guarda livros. Registrada N. 21, em 26 de junho de 1920.—*José Maciel Rodrigues*, 4º escripturario.

INSTITUTO HISTÓRICO**Faculdade de Philosophia e Letras**

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos Srs. professores:

Dr. Sá Vianna—Direito Internacional Publico—às 16 horas;

Dr. Nuno Pinheiro—Questões Agrarias, Industrias e Commercias—às 17 horas.

Todas as aulas da Faculdade são gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio para despacho, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Raul Gueiros, coronel Candido Martins e tenente Alfredo Lemos, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica as manifestações do Governo no dia da commoção do fallecimento do marechal Floriano Peixoto, em nome da commissão glorificadora, de que fazem parte.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do deputado Justiniano de Serpa, que seguiu para o Ceará, pelo seu secretario particular, Dr. Pessoa do Queiroz.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Cunha Pitta na sessão solenne realizada hontem á noite pela Academia Nacional de Medicina, commoção da do aniversario de sua fundação.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral bom, embora um pouco nublado, tendo havido hontem bastante insolação. Choven hontem á tarde no interior dos Estados do Maranhão, Pernambuco, Parahyba e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo, bom, claro, tendo havido hontem bastante insolação. Choven francamente hontem á tarde em Theophilo Ottoni e S. João Evangelista. A temperatura, em geral, subiu. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande, e bom nos demais pontos. Choven hontem fortemente no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu no Rio Grande e nos outros pontos subiu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 1.5, em Petropolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, á noite (1) provavel perturbação no correr do dia (2). Temperatura — si bem que ainda elevada, tende a baixar no decorrer das 24 horas (1). Ventos—rondarão para sul (1), frescos (2), (1) muito provavel (2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo. «O actual tipo do tempo favorece a formação de trovoadas».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão....	700.2	27.5	0.5	E	3	8 Tranquillo.	I.	30.5	22.5	2.6 C. r. pm
Barra do Corda.....	60.6	25.0	—	SW	2	0	B. (b. o. man.)	32.0	16.0	
Fortaleza.....	61.4	27.0	—	SE	3	5	B. (o. manhã.)	30.0	22.0	
Quixeramobim.....	62.3	25.0	—	E	3	3	B. (b. manhã.)	25.0	22.0	1. pm
Natal.....	63.5	26.0	-1.0	SW	1	10 Vagas.	I. (c. manhã.)	29.0	26.0	
Parahyba.....	—	26.0	-1.0	SE	3	6	B.	28.0	20.0	1.0 C. am
Recife.....	63.8	27.0	-1.0	SE	4	4 Chão.	B.	29.0	24.0	
Pão de Assucar (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracaju.....	65.3	25.4	0.2	E	3	4-Vagas.	B.	26.2	21.6	1. pm.
Bahia.....	64.5	25.0	0.0	E	4	5 Peqs. vagas.	I. (i. c. manhã)	26.0	21.0	17.0 I. c. am
Caetité.....	63.9	19.9	—	SE	2	7	B.	23.0	15.0	
Januaria.....	62.7	23.0	0.0	E	4	2	B.	25.0	12.0	
Bello Horizonte.....	66.3	15.0	-3.0	Calma	0	0	B.	26.0	12.0	
Theophilo Ottoni.....	65.4	19.0	0.0	NE	1	7	B. (nt. manhã)	24.0	15.5	1. am. pm
Uberaba.....	67.2	22.0	2.0	NE	3	0	B. (b. manhã.)	28.0	12.0	
Caxambu.....	66.5	13.0	1.0	NE	2	2	O. b. n. m.	24.0	7.0	
Goyaz.....	62.1	21.0	0.0	Calma	0	0	B. (b. manhã.)	—	—	
Santa Luzia.....	1.4	21.0	1.0	E	3	2	B.	27.0	9.0	
Cuyabá.....	58.6	22.8	-1.2	Calma	0	6	B. (b. manhã)	34.0	18.2	1. pm
Corumbá.....	58.0	23.0	-1.0	Calma	0	4	B. (b. manhã.)	31.0	21.0	
Victoria.....	66.6	21.0	0.0	NE	1	8 Tranquillo.	B.	22.5	19.5	
Capital Federal.....	64.0	25.0	3.0	NW	2	0 Tranquillo.	B.	28.0	20.0	
Campes.....	65.6	22.0	1.0	N	3	2	B. (b. o. man.)	28.0	16.0	
Friburgo.....	64.8	18.0	4.0	N	6	5	B. (u. manhã.)	23.0	8.0	
Petropolis.....	63.8	18.0	0.5	NE	5	5	B. (o. manhã.)	22.5	1.5	
Rezende.....	63.9	15.0	4.0	Calma	0	0	B. (b. nt. m.)	28.0	9.0	
Cabo Frio.....	63.6	23.0	0.0	NE	2	0 Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	27.0	20.0	V. pm
Theresopolis.....	64.3	18.0	0.0	N	5	2	B.	25.0	3.0	
S. Paulo.....	63.3	18.0	4.0	NE	1	0	B. (b. man.)	26.5	9.5	
Santos.....	62.0	26.0	0.0	—	—	1 Peqs. vagas.	B. (b. man.)	25.0	13.0	
Paranaguá.....	62.0	20.0	1.0	S	1	9	I.	23.0	13.0	
Curytiba.....	64.7	13.0	-3.0	NE	2	7	B.	21.0	9.0	
Florianopolis.....	59.3	20.0	0.0	Calma	0	5	B. (ns. b. man.)	21.0	16.0	
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	62.5	17.0	-2.0	Calma	0	9	I. (c. nt. man.)	20.0	17.0	22.5
Uruguayana.....	66.0	13.0	—	S	3	10	I. (i. manhã.)	20.0	17.0	2.9 I. am. 3g. pm.
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Ayres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevosa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	0.0	28.3	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.2	15.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.1	18.3
Pena.....	0.0	30.4	17.8	Nitheroy.....	0.0	30.4	15.0
S. Januario.....	0.0	25.3	19.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Registrala sob o n. 14.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de 10.0. Paga no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.033 a transferencia da marca «Crème Julien» de Corrêa, Mello & Souza para seu successor Julio Corrêa e Castro. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (13.508).

N. 14.130

Corrêa, Mello & Souza, estabelecidos na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir a manteiga de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de borduras, no qual se vê á esquerda a figura de uma vacca sobre as palavras «Marca registrada» em uma paisagem, representando um campo. Á direita leem-se os dizeres «Especial manteiga Julico—Lactinios S. Miguel». Inferiormente as iniciais «C. M. & S. cidade de Vassouras, E. do Rio». Sobre duas estampilhas de 30 réis: Rio de Janeiro, 25 de março de 1919. — *Corrêa Mello & Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 8 de abril de 1919.

Registrada sob o n. 14.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.130 a transferencia da marca «Manteiga Julico», de Corrêa, Mello & Souza, para seu successor Julio Corrêa e Castro. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.508)

N. 14.078

E. Manbães & Monteiro, Limitada, estabelecida á praça Vieira Souto n. 42, com fabrica de calçados, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, lendo-se no centro o nome «Radio», seguido de um traço onde se lê o nome da firma requerente. Na parte superior ao lado direito lê-se: «Fabrica de Calçados» e abaixo sobre rios vê-se uma bota de senhora á esquerda e os dizeres «Modelo Sincro». e na parte inferior a sede da fabrica e numero do telephone. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada ás calças que contiverem os calçados de sua fabrica, podendo tambem ser usada em outros que se relacionem com a mesma industria. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *E. Manbães & Monteiro, Limitada* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.078 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14.078 a transferencia da marca «Radio», de E. Manbães & Monteiro, Limitada, para

seus successores H. Monteiro & Monteiro, Limitada. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.505)

N. 15.533

Joaquim Francisco de Castro, estabelecido nesta praça, com commercio de mantimentos a molhar, á rua Senador Pombo n. 176, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo de fundo azul, contendo o nome característico «Arnazem Estrada de Ferro», acompanhado inferiormente e separado por um filete, dos dizeres «Mantimentos e Molhados». A referida marca será usada nos envoltorios que contiverem os artigos: arroz, farinha, feijão, batatas, rimagre, azeite, vinho, kerosena, banha, conservas e outros do seu commercio, assim como as notas, cartões, facturas, annuncios, taboietas e reclames, etc., considerando-se marca geral do estabelecimento, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — *Joaquim Francisco de Castro* sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 1 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.533, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.504)

N. 15.602

Manoel José da Silva, estabelecido á avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: A denominação característica «Alma Lak-Laemmert» e a indicação o anno em algarismo, escripto dentro de um rectangulo, formando uma pequena entrada nas extremidades. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um livro que constitue um compendio de informação geral de todos os Estados do Brasil, com indicação nominal dos empregados publicos, civis e militares, commerciaes, industriaes, lavradores, etc., e que se publica annualmente, de que é o requerente editor. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Manoel José da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 3 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.602 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(13.505)

N. 15.603

Manoel José da Silva, estabelecido á avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima a qual consiste no seguinte: A denominação característica «Folhinha Laemmert» escripta em diagonal sobreposto, com pequeno laço de enfeite na primeira letra e um fultão riscado a meia circunferencia abrangendo apenas as letras segunda á sexta da palavra «Folhinha» e primeira á quinta da palavra Laemmert. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distin-

guir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para o anno a que se destina e assumptos varios. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Manoel José da Silva* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.603 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505).

N. 15.604

Manoel José da Silva, estabelecido á avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: A denominação característica «Memorial Fluminense» e a palavra «Para» em terceira linha, tudo dentro de um desenho rectangular e seis fios de enfeite de duplos riscos, sendo o angulo inferior cortado em meia lua. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para uso particular e naginas em branco com a indicação de cada um dos dias do anno, para escripturação de lembranças de qualquer expediente. Rio de Janeiro 5 de abril de 1920. — *Manoel José da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505).

N. 15.605

J. Azevedo & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 188 e largo de S. Francisco de Paula n. 14, com commercio de charutaria, cigarros e fumos, apresentam a marca acima collada, para distinguir cigarros, cigarretas, charutos, cigarrilhos e fumos de seu fabrico e commercio, a qual consiste, em um rotulo de forma rectangular, vendo-se no centro o edificio do estabelecimento dos supplicantes, e na parte superior as palavras «Charutaria Havaneza» e em uma faixa entre folhas de fumo lê-se a firma J. Azevedo & Comp. e sobre uma roseta as letras J. A. C.; e no mesmo rotulo lê-se na e numeros do estabelecimento e marca registrada. A referida marca será usada nos rotulos dos cigarros, notas, facturas, cartões, podendo variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *J. Azevedo & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 23 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.605, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.503).

N. 15.606

J. Azevedo & Comp. fabricados no largo S. Francisco nº 11, apresentam marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rótulo formado do carteira, vendida na face principal o desenho da esphynge do Egypto, pyramedes, uma caravana com beduinos a pé e superiormente o nome característico «Cigarros Arabes»; e montados em camelos e em um medalhão o desenho de uma mesquita, em outra face está o busto de uma mulher arabe com seu vestuário característico ladeada de caracteres e figuras egypcias, e nas demais vê-se dizeres diversos. Esta marca será usada em cartelinhas e rótulos que contiverem os cigarros de seu commercio. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Azevedo & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresenta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 23 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.606 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 62

Junta Commercial do Districto Federal — Certifico que a marca constante de um rótulo circular, tendo no centro um tanino mais dizeres para bebidas alcoholicas do fabrico de Souza, Irmão & Companhia, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 62, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e quatro de junho corrente, com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official archivista, passei a presente, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 28 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre tres estampilha federaes, sendo uma de 1\$000 e duas de 60 réis). Visto. J. C. em 28 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado gia-se o carimbo da Junta Commercial.) (3.486.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 9/32	14 5/32
Sobre Paris.....	\$357	\$361
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$265
Sobre Portugal.....	—	\$894
Sobre Nova York.....	—	\$5326

Libra esterlina em moeda	—	21\$350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$822
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$180
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$150
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$731
Sobre Suissa (francos)...	—	\$802
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$380
Sobre Belgica (francos) \$376 a 90 d/v 381 á vista.....	—	—
Sobre Japão (yen).....	2\$300	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$365
Sobre Syria.....	—	\$365
Sobre Austria.....	—	\$055

Moedas:

Dollars (papel).....	4\$200
Liras (papel).....	\$3 0
Escudos (papel).....	1\$000
Francos (ouro).....	\$8 0

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %..... 915\$000

Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port..... 920\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port..... 24 \$000

Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port..... 192\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port..... 190\$500

Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port..... 189\$000

Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port..... 485\$000

Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 98\$000

Banco do Brasil..... 260\$000

Companhia Loterias Nacionais do Brasil..... 13\$750

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá..... 65\$000

Debentures da Companhia Cervejaria Brahma..... 206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Casa de Santa Dr. Eiras, de ter sido dissolvida por escriptura publica de 9 de abril do corrente anno, lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro e publicada no *Diário Official* de 8 de maio findo, resolveu a Camara Syndical, em sessão de 19 do corrente, retirar do quadro official da Bolsa as acções da referida companhia.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	14\$200	13\$350	14\$500	50.000 saccas
Julho.....	14\$850	14\$500	14\$800	63.000 saccas
Agosto.....	14\$750	14\$500	14\$800	26.000 saccas
Setembro.....	14\$700	14\$500	14\$800	8.000 saccas
Outubro.....	14\$500	14\$500	14\$800	13.000 saccas
Novembro.....	14\$550	14\$500	14\$800	1.000 saccas
Dezembro.....	14\$500	14\$500	14\$800	476.000 saccas
Vendas.....	76.000	53.000	47.000	

Mercado : 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 15\$10.

Mercado calmo.

Vendas até as 10 1/2 horas, 1.233 saccas.

Vendas, total 4.025 saccas.

O synico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de junho de 1920.....	7.130.476\$261
Renda arrecadada em 30 de junho de 1920.....	701.766\$289
	7.832.242\$550
Em igual periodo de 1919...	6.514.259\$052
Diferença para mais em 1919.....	1.317.983\$492

De ordem do Sr. director fica prorrogado por mais cinco dias uteis a cobrança sem multa do imposto de consumo d'agua por penna do corrente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	318.266\$855
Em papel.....	281.475\$533
Total.....	599.742\$388
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	9.415.933\$764
Em igual periodo de 1919...	6.930.870\$104
Diferença a maior em 1920	2.485.063\$660

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1920

Receita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e addicionaes:				
Direitos de importação para consumo.....		3.501:198\$623	3.162:148\$516	
Expediente dos generos livres.....		47:60\$442	38:98\$31	
Idem das capitais.....			43:59\$10	
Armazenagem.....			2:04\$504	
Taxa de estatística.....			24:49\$794	
Imposto de pharões.....		16:780\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		4:764\$519	3:898\$249	
35 % ouro cobrada em papel.....			9:19\$3624	
2 % ouro cobrado em papel.....			85\$31	
Agio.....			14:35\$923	6.827:704\$095
Impostos de consumo:				
Fumo.....	34:750\$400			
Bebidas.....	46:70\$920			
Sal.....	159:169\$420			
Calçado.....	2:07\$350			
Perfumarias.....	74:00\$130			
Especialidades pharmaceuticas.....	43:54\$300			
Conservas.....	70:49\$300			
Vinagre.....	42\$8740			
Velas.....	62\$500			
Óculos.....	367\$300			
Relógios.....	157:703\$620			
Arrefactos de tecidos.....	32:637\$925			
Vinhos estrangeiros.....	214:40\$040			
Papel de fumar e casas.....	5780			
Cartas de jogar.....	6:04\$00			
Chapéus.....	4:23\$300			
Discos para gramophones.....	350\$00			
Louças e vidros.....	14:74\$465			
Ferragens.....	4:09\$30			
Obras de púlvica.....	2:30\$00			
Obras para adorno ou ornamento.....	1:32\$05			
Móveis.....	5\$00			
Armas de fogo.....	3:90\$270			
Lâmpadas electricas.....	8:90\$50			
			822:201\$985	832:204\$985
Impostos sobre circulação: Imposto do selo.....			69\$730	69\$730
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			80\$200	
Renda da Assistência aos Alienados.....			1:789\$849	
Renda do Laboratório Nacional de Analyses.....			27:34\$114	29:919\$163
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:16\$266	
Indemnizações.....			5\$933	6:191\$199
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	28:471\$063			
Renda da typographia do «Boletim da Alfandega».....	583\$600			
Todas e quaesquer rendas e emendas.....	2:622\$810			
Expediente de 3 % das aromatações para consumo.....				
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	1:161\$400			
Outras rendas.....	62\$00			
Consignações a diversos.....	36:28\$115			
			69:188\$788	69:188\$788
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		350:702\$180		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		516:963\$103		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			93:775\$153	931:443\$042
Depositos: — Diversos.....		202:810\$614	276:881\$796	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos: Importação.....	31:291\$07			
Idem para a Santa Casa: Desembarque marítimo.....	22:22\$330			
Idem para a Alfandega: Importação.....			76:516\$187	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			6:089\$114	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			10:02\$443	572:820\$551
Despesa a annular.....			808\$600	808\$600
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recebido.....			68:59\$879	68:59\$879
		4.640:671\$784	4.749:23\$443	9.389:90\$227
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	38\$860	Em ouro.....	4.640:671\$784	
		Em papel.....	4.749:23\$443	
		Total geral.....	9.389:90\$227	

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e lateral da Assembléa de maneira a formar um terreno de $39m,00 \times 39m,00$. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escararias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:
a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas qualidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio; enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a *Côrte* de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do eivel, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do eivel, dois cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dois cartorios de Ausentes, uma sala para audiências com uma outra de espera, dois cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os porteiros e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma sala das defesas, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum

outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos media te apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá reslver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de

Estado, à Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção da cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases essenciais

1.ª Os acessórios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4.000, com serpentina para aquecer a água que será fornecida à cozinha para as caldeiras, pias e onde se fizer mistur;

Duas marmitas a vapor com a capacidade de 2 0 litros cada uma, tanque de ferro galvanizado e guarnições de cobre, válvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereais;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72" x 36" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automático de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nickelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos

Um fogão a gás com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folga para o serviço da lavanderia que também será instalada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a óleo quando necessário, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manômetros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com ação imediata, como por exemplo, caldeira, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma delas ou reunidas todas a um geral cujas águas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAIS

1.ª, as propostas serão apresentadas em três vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas à máquina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e rasuras, sendo as três vias selladas com a importância de 600 réis por folha, de acordo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder no seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20.000 \$ 00

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Tesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5.000 \$ 00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia à Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Tesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Tesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fa-

bricantes dos machinismos e acessórios posto em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cozinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a recepção de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, à praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, acessórios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado à praça das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e acessórios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado, com tanque de latão e motor configurado com 30" x 54", tipo semelhante ao da "The American Landray Machinery Co. (solid head washers)".

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma caldeira de dois cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da "The American Landray Machinery Co." de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de óleo quando necessário.

Condições

1.ª Aes proponentes serão designados os locais e as installações, assim do que, com seu conhecimento, possa apresentar convenientemente com as propostas um projecto para a obra de montagem dos e vigos com a locação das machinas motoras e operatrizes, posição

de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de água, percursos das canalizações de água e esgoto, etc., e todos os mais detalhes necessários à instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correrão por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os acessórios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, manguas, correias, tubulações de água e vapor, canalizações de esgoto, água, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em três vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas à máquina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e rasuras, sendo as três vias selladas com a importância de 600 réis por folha, de acordo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder no seguinte de base estabelecida: 30.000 \$ para a installação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Tesouro Nacional, adiantando até o dia 30 de julho, a quantia de 5.000 \$, para garantia da proposta, revertendo a mesma à Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Tesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

8.ª, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Tesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricas dos machinismos e acessórios postos em concorrência publica;

9.ª, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

10.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a recepção de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

11.ª, a preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

12.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavandaria a ser installada na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixo neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estofas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estado;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do maquinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attenta a não completa ausência de qualquer sentido. Os defeitos notados durante este prazo e os danos elles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á installação a lavandaria e da cozinha;

Sétima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de lação e motor conjugado com 36" x 5", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. sold head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typio acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinsecção, typio da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accôrdo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será cele-

brado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que fór publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia a execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de integros idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento dos impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerrecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — **Rodrigues Barbosa**, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço dentro do prazo fixo neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, levando a fabrica produzir indifferente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estado;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações da fabrica, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lavar, passar gizas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, duas operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Serina—Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na cláusula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidas aquellas ou os danos causados pela inadverencia ou inexistencia do pessoal operario ou administrativo;

Oitava—O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na cláusula 4ª, verificada a ausencia de senhas na installação e a pacificação productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas entao por attestações idoneas de effectividade;

Nona—As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, como o seu respectivo motor;

Decima—A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida pelo menos em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra a fabricação e outra a montagem;

Decima primeira—Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento espharico;

Decima segunda—Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada multa de cem mil réis (100), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira—Quanto a multa de que trata a cláusula 12ª attingir a 3.000%, correspondente a 30 dias de excessão do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão representadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que tenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145.000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Bibliotheca Nacional DIREITOS DE AUTOR

MEZ DE MAIO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as Instruções expedidas em 4 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 6º do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.695 — Requerido pelo autor Paulo Dietrich: Memorial descriptivo de um processo científico-commercial de propaganda e de negocios interiores de terras e para colonização ou não, nor me o de polices immitiveis, representantes do titulo de propriedade-provisório definitivo, e cujo direito do autor reivindicado, de accordo com o artigo seiscentos e sessenta e tres do Código Civil o infra assignação. Um impresso, em uma folha de papel. Impresso feito em 1920, nesta capital.

Requeridos por Evaristo Bianchini: N. 3.691 — «Lições de Mecânica Elementar», do engenheiro Marcos Lindenbergh. Um volume com 161 paginas numeradas, um prefacio e indice. Publicado em 1920, em S. Paulo.

N. 3.692 — «Historia de São Paulo», de José Francisco da Rocha Pomba. Um volume com 124 paginas numeradas, um prefacio do autor, indice e Illustrações. Publicado em 1919 em S. Paulo.

N. 3.693 — «Compendio de Geometria theórico-pratica», do engenheiro Carlos F. de Paula. Um volume com 157 paginas numeradas, prefacio e indice. Publicação em 1918, em S. Paulo.

N. 3.692 — Requerido pelo autor Antonio Narciso Rogas: «As Cariocas», letra de tango. Publicado em 1920, nesta capital.

Requeridos por Evaristo Bianchini:

N. 3.700 — «Notas de notas» do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 60 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1919 em S. Paulo.

N. 3.701 — «O Caife Storck», do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 55 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1917 em S. Paulo.

N. 3.702 — «As tres cabeças de ouro», do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 54 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1918 em S. Paulo.

N. 3.703 — «As tres principies coronados», do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 56 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1919 em S. Paulo.

N. 3.704 — Requerido pelo cessionario Joaquim Alves Martins: «Versos da Estrada d'Alva», pastoral em dois actos do Dr. Mario Muniz. Um folheto com 21 paginas. Publicação em 1920 nesta Capital.

N. 3.705 — Requerido pelo traductor José Manoel «Lágrimas e Sorrisos», da lavra do Jyri — Gibran Kabil Gibran. Um volume com 122 paginas numeradas, um prefacio, errata e estampas. Primeira edição. Publicação em 1920 em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de junho de 1920. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECNICA DO PATRIMONIO NACIONAL

De ordem do Sr. sub-director e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser adquiridos os seguintes materiais electricos para a conservação do Thesouro Nacional pela firma Orion Almada & Comp., á rua dos Andradas n. 99:

3. Merros de chumbo n. 14 á 15600
3. Braçadeiras para o mesmo, a. 5000
3. Interruptores rotativos a. 15500
3. Idem pendentes a. 25000

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento do impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indico;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetadas quaesquer vantagens offerrecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

3. Tomadas de parede (plmo). a...	15500
3. Idem duplas 3.117, a.....	35800
Idem duplas 92, a.....	55000
1. Rolo de fio flexivel n. 18, com 153 metros, o metro a.....	5350
25. Rol. a fuzivel n. 20, a.....	5350
1. Rolo de fita isolante 1/4 liuras, a.....	15807
1. Pendente em haste de metal 60 cm., a.....	25500
1. Caixa de derivação, a.....	15500
6. Tomadas de roleta, a.....	15500
6. Supportes com chave, completos, a.....	15600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Archimedes Triano, engenheiro tecnico.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apostas da livrea publica interna fundada do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro annuo de 5 % papel, antea 6 %, de numeros 72 982 e 72.973, emitidas em 1886, pertencentes a José Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 23 de junho de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1900, faço publico que a directoria desta república vai adquirir na The Ault & Wiborg Brasil Company, á rua dos Ourives n. 103, duzentas e trinta (230) resmas de papel assomado BR 66x96, 24 linhas 500 folhas cada resma, pelo preço de 1000\$ a resma e cinco mil e duzentos réis á 2500\$ a resma ficando a entrega immedia ao almoxarife.

Secção central, em 26 de junho de 1920. — O chefe, J. S. de P. Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir na The Ault & Wiborg Brazil Company, á rua dos Ou Ives n.º 103, onze resmas de papel Hagistro, formato 103x70, pesando mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo preço de trezentos e dez mil réis (310\$000); e a Rifano & Comp., á rua da Quitanda n.º 9, setenta e tres resmas do mesmo papel, formato 72x112, sendo 33 1/2 com mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo mesmo preço de trezentos e dez mil réis (310\$000) a resma, fazendo-se a entrega immediata no almoxarifado.

Secção Central, 28 de junho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho. —

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1920

De ordem do Sr. director e na firma do art. 6.º do decreto n.º 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previo aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n.º 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso do ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior. Primeira sub-diretoria, 30 de junho de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavora*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes chaizo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n.º 3

Manifesto n.º 1.189 — ALLEX: Uma caixa n.º 16 (brinquedos e colletes), consignada á ordem vinda de Londres, no vapor inglez *Highland Pride*, em 16 de dezembro de 1919.

Manifesto n.º 1.195 — ACU: Duas caixas ns. 80 e 80 (cartazes), consignadas á Agencia Cinematographica Universal; BC: Quinze barris sem numero (graphite), consignados a Boldrim & Comp.; DG&C: Cento e duas caixas sem numero (papel para toilette), consignadas a Dias Garcia & Comp.; H&C: Cento e duas caixas sem numero (papel para

toilette), consignadas a Heracito & Comp.; Quadrilongo GJ—HUBER—J—M: Uma caixa n.º 2 (não consta do manifesto); J—losango Huber—M—Nicolson: Uma caixa sem numero (calendarios amostras de catalogos e artigos de papelaria), consignada a C. J. Huber, ao cuidado de Nicolson & Comp. (manifestou com a marca quadrilongo HUBER, contramarca J. M. Nicolson, ns. 1 e 2), vindas de Nova York no vapor norueguez *Jethou*, em 19 de dezembro de 1919.

Armazem n.º 5

Manifesto n.º 372 — CIC—Lulz: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Nova York no vapor americano *Hawaian*, em 19 de maio de 1917.

Manifesto n.º 377 — Santos—E: Uma caixa n.º 93 e sem marca: Uma caixa sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor americano *Santa Rosalia*, em 26 de setembro de 1917.

Manifesto n.º 98 — DSS: Duas caixas ns. 1 e 2 (calendari; para reclame), consignadas a D. S. Shaurman, ao cuidado da Mala Real Ingleza, vindas de Nova York no vapor norueguez *Arna*, em 28 de fevereiro de 1918.

Manifesto n.º 1.045 — Triangulo 603: Uma caixa n.º 847 (gravatas de seda, consignada a Augusto Vaz & Comp. (deapachada pelo nota n.º 8.569, de dezembro de 1918), vinda de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 27 de novembro de 1919.

Manifesto n.º 166 — Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 5 de março de 1919.

Manifesto n.º 318 — AT: Uma caixa n.º 22 (meias de seda e botões), consignada a Kaminitz & Frères, vinda de Bordéas, no vapor francez *Amiral Troude*, em 2 de maio de 1919.

Manifesto n.º 325 — H. M. Envoy Extraordinario Ministro Plenipotenciario — British Legation: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 5 de maio de 1919.

Manifesto n.º 681 — FB: Cinco caixas ns. 1 a 5 (frascos vastos), consignados a F. Beteille, vindas de Montevideo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 11 de agosto de 1919.

Armazem n.º 7

Manifesto n.º 1.169 — BVFC: Quatorze rolos sem numero (aramé farpado), consignados á Sociedade Anonyma Fonseca Machado;

Losango T: Quatro caixas ns. 21.314 a 21.317 (artigos para calçado), á ordem, vindas de Nova York, no vapor inglez *Strabo*, em 17 de dezembro de 1919.

Armazem n.º 8

Manifesto n.º 404 — Quadrilongo Victor: Um amarrado de caixas n.º 152 (liso), consignado a Victor Ruffier & Comp., vindo de Nova York no vapor americano *Panuco*, em 28 de maio de 1919.

Armazem n.º 16

Manifesto n.º 1.200 — KC: Dezesets barricas ns. 1.818 a 1.823 e 1.898 a 1.707 (cores de anilina), consignadas a

Schuback Braun & Comp.; L: Quatro caixas ns. 4.114 a 4.117 (parafusos), á ordem; MLS: Quatro caixas ns. 9.637 a 9.640 (artigos de papel), á ordem; VOC: Dois pacotes ns. 8.269 e 8.829 1/2 (obras de metal), consignados a Vasco Ortigão & Comp., vindas de Hamburgo, no vapor inglez *Dominic*, em 22 de dezembro de 1919.

Manifesto n.º 1.243 — AV: Dois barris sem numero; CC: Um barril sem numero; CCN: Dois barris sem numero (retorno do vapor inglez *Pardo*, de Londres), vindas de Santos, no vapor inglez *Glacernganshire*, em 23 de dezembro de 1919.

Armazem n.º 4

Manifesto n.º 1.210 — AFC — Aracaju: Dezoito amarrados de ferro, sem numero (barras de aço), consignadas a A. Fonseca & Comp.; BUFCO: Uma caixa n.º 4 (amostras de fio de algodão, lenços, barbaote, abo e catalogos), consignada á Sociedade Anonyma Fonseca Machado; D. F. Marchano: Quatro engradados ns. 57 e 60 e uma caixa n.º 61, (machinas para coser), consignadas ao mesmo; Mestre & Blatgé: Uma caixa n.º 1, (reclam.); consignada aos mesmos; Losango WB&C: Uma caixa n.º 5 (catalogos), consignada a Wouham Baites & Good, Inc. vindas de Nova York, no vapor inglez *Marconi*, em 24 de dezembro de 1919.

Armazem n.º 18

Manifesto n.º 1.122 — CC — : Uma caixa n.º 309 (vestidos), consignada ao London & Liver Plate Bank, vinda de Liverpool no vapor inglez *Avon*, em 2 de dezembro de 1919.

Manifesto n.º 1.149 — AFT: Cinco caixas ns. 1 a 5 (artigos para escriptorio), consignadas a Ferreira & Irmão; Coração C: Uma caixa n.º 10 (tubos enrugados), consignada a Glossop & Comp.; KC: Uma caixa n.º 204 A (artigos para cosinha) consignada a Kramer & Comp.; SMC: Uma caixa sem numero (não consta); Sem marca: Uma barrica sem numero (não consta); VF Bouças: Uma caixa n.º 1.090 (não consta); vindas de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 7 de dezembro de 1919.

Manifesto n.º 1.201 — Brazilian Military Mission: Uma caixa n.º 303.900 (não consta do manifesto); Irmãos: Uma caixa n.º 1 (lapis), á ordem; Ministro da Agricultura: Uma caixa sem numero (amostras de café), ao mesmo; NCC: Três caixas ns. 236.710, 236.773 e 236.774 (brecas automaticas), á ordem; Marques Mendes & Comp.: Duas caixas ns. F 638 e 639 (ligas), aos mesmos; SBC: Oito caixas ns. 1 a 8 (algodão absorvente e ligaduras cirurgicas), a Silva Barbosa & Comp.; Supremo Tribunal Federal: Nove caixas ns. 225 e 200 a 207, (capas de papel), á ordem; Losango Winteross — MSC: Duas caixas ns. 1 e 2 (sabão), a Moraes & Silva, vindas de Nova York, no vapor nacional *Uberaba*, em 22 de dezembro de 1919.

Armazem n.º 9

Manifesto n.º 1.219 — SF&C — TAY—CLABEA: Duas caixas ns. 539 e 1.157, (frieas de algodão), a Tylor Clapp & Beal; G. de N.: Uma bobina sem numero, (papel para jornal), a Pinto Fraga & Comp., ao cuidado da *Gazeta de Noticias*; sem marca e sem numero: Duzentos e vinte kilos de papel, a granel (não constam do manifesto); vindas de Nova York no vapor americano *Bre-merton*, em 26 de dezembro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.207 — Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Antuérpia no vapor belga *Morinier*, em 26 de dezembro de 1919.

Armazem n. 18 — Bagagem

Marcas: Andersen: Um cabo de arame, vindo de Liverpool, no vapor inglês *Desna*, em 8 de novembro de 1919.

E. R. Good: Um amarrado sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglês *Highland Loch*, em 13 de novembro de 1919.

Ville Fikels: Uma cadeira sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, em 19 de novembro de 1919.

Manoel Golcalves Branco: Uma mala sem numero; sem marca: uma caixa sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Descado*, em 30 de novembro de 1919.

Sem marca: Um amarrado de cinco cadeiras sem numero, vindo de Montevideo, no vapor nacional *Macapá*, em 30 de novembro de 1919.

Atilio Pucci: Uma caixa encapada sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Ré Vittoria*, em 19 de novembro de 1919.

Joaquim Alves de Freitas: Uma mala sem numero; Hugo Pesmgher: Um pacote sem numero; Sem marca: um amarrado de sete cadeiras sem numero, vindos de Southampton, no vapor inglês *Avon*, em 2 de dezembro de 1919.

Sem marca: Um amarrado de cinco cadeiras sem numero; uma mala sem numero, vindas de Montevideo no vapor francez *Quessant*, em 2 de dezembro de 1919.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor hollandez *Frisia*, em 5 de dezembro de 1919.

— Alguati Giuseppe: Uma mala sem numero; RF: Uma caixa sem numero; Diego Montgomery: Uma mala sem numero; Sem marca: Uma mala sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, em 2 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Duas cestas sem numero, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 12 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Belle Isle*, em 4 de novembro de 1919.

— Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *Ré Vittoria*, em 8 de dezembro de 1919.

— José Joaquim Fernandes: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéus, no vapor francez *Samara*, em 14 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Colonia*, em 14 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Um bahu sem numero e um cesto sem numero, vindos pelo vapor inglês *F. Halvorsen*, em 14 de dezembro de 1919.

— José Pereira Costa: Uma caixa sem numero; Gustavo Pinto Paiva: Uma caixa sem numero; Mario Cardoso Braz: Uma caixa sem numero; Sem marca: Uma cadeirinha sem numero, vindas de Rotterdam, no vapor nacional *Curvello*, em 15 de dezembro de 1919.

— J. A. F. Mello: Sete engradados e uma caixa sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglês *Highland Pride*, em 16 de dezembro de 1919.

— Paulo Pinhein da Silva: Uma mala sem numero, vinda de Nova York, no vapor nacional *Uberaba*, em 20 de dezembro de 1919.

— Jeanne Goby: Uma chapeleira sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor hollandez *Gelria*, em 24 de dezembro de 1919.

— Maria Fernandes Cypriano: Uma mala sem numero; Sem marca: Duas malas sem numero e uma caixa sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Dupleix*, em 26 de dezembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O escripturario, *João Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avaria e de falta, sendo os seus donos ou consignatarios apresentados no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em 7 de junho de 1920:

Armazem n. 3—ARP&C: 2 caixas ns. 903 e 907, repregadas e avariadas.

AJA: 1 dita n. 133, idem idem.

BC: 1 dita n. 627, idem idem.

BWC: 1 dita n. 5.073, avariada.

BAE: 1 dita n. 62, idem.

CA: 1 dita n. 1.569, rota.

DPTC: 1 rolo engradado n. 886, repregado e avariado.

R—E—O: 1 caixa n. 6.703, avariada.

Idem: 1 fardo n. 6.714, repregado e avariado.

E—A—&—C: 2 caixas ns. 3.382 e 3.365, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.375 e 3.397, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.283 e 3.293, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.371 e 3.384, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.361 e 3.391, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.385, idem idem.

LL: 1 dita n. 301, idem idem.

Fio: 2 ditas ns. 29 e 30, idem idem.

F&N: 1 dita n. 3, idem idem.

FB&C: 1 dita n. 11, idem idem.

FMC: 1 dita n. 49, idem idem.

G: 1 dita n. 5.964, avariada.

Armazem n. 3—H&C: 2 caixas ns. 1.864 e 839, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 838 e 834, idem.

HL: 1 dita n. 1.561, idem.

KI: 1 dita n. 102, idem.

L&C: 1 dita n. 11, idem.

LG: 1 dita n. 912, idem.

M.C.C.: 1 dita n. 3.381, idem.

Idem: 2 fardos ns. 295 e 3.393, avariados.

MCC: 1 caixa n. 1.659, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 4.656, avariado.

MJD: 1 encapado n. 6, roto e avariado.

MG&C: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

ML: 1 dita n. 101, idem.

ABC—119: 1 dita n. 51, idem.

7620: 1 dita n. 446, idem.

BSC—26: 2 ditas ns. 623 e 627, idem.

PTWC—179: 1 dita n. 228, avariada.

PS: 1 dita n. 2.512, repregada e avariada.

PJ&C: 1 encapado n. 81, avariado.

Parc: 2 caixas ns. 8.898 e 8.899, idem.

Idem: 1 dita n. 8.864, repregada e avariada.

R.F.M.: 1 dita n. 2.616, avariada.

SMC: 2 ditas ns. 58 e 33, idem.

Idem: 2 ditas ns. 70 e 72, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65 e 71, idem.

Idem: 1 dita n. 56, idem.

SS&C: 1 dita n. 206, idem.

SGD: 1 barrica n. 2.303, repregada e avariada.

Sem marca: 1 zigo n. 2.639, idem.

U: 1 caixa n. 285, idem.

HFSC—Brasil: 20 latas sem numero, raso.

F.D.P.: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.

H.I.C.: 1 dita n. 1.570, repregada.

R.F.M.: 1 dita n. 2.649, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.652, idem.

Rorgers: 1 dita n. 4.746, idem.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha**Directoria Geral da Contabilidade da Marinha****CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL**

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acham-se aberta nesta repartição a inscrição do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

- a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;
- b) certidão probatoria de que não soffre de moléstias contagiosas;
- c) certidão de vacinação ou revaccinação;
- d) folha corrida ou carteira de identidade; e
- e) caderneta de observista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 3 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grau, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submetido á inspecção da saúde, na forma das disposições em vigor.

A inscricao poderá ser feita por procuração em qualquer momento.

Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Superintendência de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 40

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Der-Veto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazão Silva, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, à vista das partições telegraphicas do capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, o vapor inglês *Incinius* avistou, no dia 20 do corrente, um derelicto na posição approximada de:

Lat. = 28° 57' S.

Long. = 43° 49' WG.

e que às 19 horas e 18 minutos do dia 24 o vapor inglês *Munst* passou pelo mesmo derelicto que já se achava na posição approximada de:

Lat. = 9° 48' S.

Long. = 47° 03' WG.

Directoria de Hidrographia no Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Pietro Manoel Sarraf*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Coscia, Commercial e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlântico Brasileiro.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, provido aos candidatos ao concurso de sub-commissarios da Armada que as provas escritas de direito, geographia e historia do Brasil terão lugar na sexta feira, dia 2 de julho e não no dia 10 do mesmo, conforme constava do edital affixado nesta Inspectoria.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de junho de 1920. — O secretario, *Carlos Teixeira da Mota*, 1º tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez vinthouro a inscripção para os concorrentes do fornecimento de camisas, accionas de crina, macas e saccos de lina, malas de couro e ecovas para dentes, necessarios ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fixaram, na Pagatoria de Marinha, as cações de 3:849.500, para o fornecimento de camisas; 663, para o de escovas para dentes; 738\$ para o de accionas de crina; 5:032\$ para o de malas de couro e saccos de lina, e 12:896, para o de macas e ecovas para dentes, metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assigna em os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concorrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta d'ellos, com facturas originaes, que são importadores das mercan-

dorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, qua provenham pago o ultimo semestre venhendo, do imposto de industrias e professions e, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cuos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma Prefeitura que foram a'ertios os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma e se tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que proporem pro-mittos industriais do qual que com esta de-minação se acharem imitados na nomenclatura não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devon o neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, o que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão tranqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devon o, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anónimas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento os que possuirem padarias e lavandarias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, azeite, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos, se passará recibo circumstanciado e que será recebido pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescritas neste regulamento, sendo-lhes então entregues tous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Dep. siro Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos se-

guintes em ordem numerica, lozo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 23 de junho de 1920. — O secretario, *Angelo Montani*.

Inspectoria de Engenharia Naval (*)

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 13 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas perante a commissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construcção e equipamento de um caes o fornecimento do respectivo terrapleno;
2º, construcção e equipamento de um dique;
3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;
4º, construcção de edificios destinados ás officinas;

5º, construcção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras. — Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras — Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondeagens;

8º, secções transversaes do dique;

9º, installação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;

11º, almoxarifado das officinas.

Câes

O caes, que terá o desenvolvimento de 69m,2, será monolythico e construido de arçolito com o desenho n. 2, por tres altimantamentos: A-B de 405m,3; A-C de 266 metros; C-D de 20 metros.

As malhas do caes, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentadas em solo firme sufficientemente resistente.

A laguna da fundação do concreto irá aumentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até a altura da maré munda, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m. Dahi até o capcanito, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permittido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria laçada de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

0m,45 de altura e 0m,60 a 1m de largura, desde o nível das marés mínimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0m,45 a 0m,60 de altura e 1m de largura.

O concreto para a construção do cães será do tipo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganços serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transpor e de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro qua. tra lo, 6.00 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem idem compacta, 1.100 kilos.

Idem idem de enpedramento, 2.100 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 33°/40°.

Idem de empedramento, 45°.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro qua. tra lo, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cot. cão, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 14 metros.

Idem do funil da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3m,60.

Profundidade do radier abaixo da maré, 14m,5 a 1m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira, 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,10.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 1,1 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 3, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas unções, serão de concreto do tipo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apioado meio; os allares, as eclusas, as bananeiras, o ensoleiramento, o embasamento dos picadinhos e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria de primeira mão, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do tipo A e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A losagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

construção da parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro arcos por lados, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da enclausura: os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-bate-las de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BR, os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de RE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central: os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado de BR, os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de RE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S, na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massigos correspondentes de concreto, constituídos até a cota de +2,99 a +3m acima da maré minima. Entre os massigos estão reservados intervallos de 1m,75 para as juntas a não por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 24.711 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.101 metros cubicos.

Dragagem, 31.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cubicos.

Com ar comprimido e lavage, 5.036 metros cubicos.

Revestimento da cantaria supposto em toda a sua fôrça 5.524m.

Chão de cimento 2.100 metros quadra los.

Esgotamento do dique.— O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrífugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Haverá tambem uma bomba centrífuga com seu motor electrico, tendo a capacidade de 300-3 m hora para o esgotamento das aguas meteoricas de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as com portas de descarga de cada bomba, quatro rezetas com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a valvula de descarga; compo ta para permitir o isolamento das galerias de descarga: carro locomotor com os respectivos arrolhos: cinco toneladas e uma talha rotativa sobre uma via longitudinal, destinadas a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de accesso á camera das bombas e ao esgotamento; a osatura metalica do salto da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique.— O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos da luz toneladas, e dois de duas toneladas electricas e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1m para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 11. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabecos serão collocados de accordo com o plano acima referido. As portas-bate-las do dique serão guarnecidas de balastradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens e pi adeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picas e ros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será approvado posteriormente, deverão ser amoviveis e do sistema de cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra.— Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres forros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de rezagos metros e cuja profundidade descerá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do ter-apleno do referido cães e demais areos necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sem o tambem permittir a dragagem dos bancos de areia mais profundos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utiliza o nos aterros do novo caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da Ilha Raza. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Officinas para as officinas

Os officinos para as officinas e que estão mencionados no plano n. 1, serão construidos de accordo com a typo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depósitos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 11.

Serão construidos galpões com columnas de aço fixadas em massigos de concreto vigamento e thesouras de aço e cobertura de telha. Quas faldas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro e na sua cobertura as faldas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e la los, conforme indica o desenho n. 9 terão uma parede de cimento armado de 0m,10 de espessura e 2m de altura, seguindo-se grades de metal e pino, verticais de ferro e caixilho com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2m,0 e 4m,00 de vão e 6m,00 e 4m,0 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Será convenientemente pintadas e em tres matos e tanta, na cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construidos de modo a receber carros ou vagões rolantes para o movimento de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divições internas constantes no mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2m,00.

Nos galpões destinados ao movimento do armamento haverá dois pavimentos com trinta metros de funil. As officinas de tornidos, molefadores e ferramentaria tambem tem dois pavimentos. Estes galpões tem o pé direito de 14m,00 e os restantes de 8m,00. O pé direito do vestiario será de 3m,00.

Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interior e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos de bitola de um metro e uma extensão approximada de 2.325 metros.

As fôrças do caso, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço do tipo que for approved, e de peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento—O cimento que será hydraulico de primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1.º, não ter presa em menos de 20 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2.º, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3.º, a resistencia á tracção, depois de seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammos por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4.º, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarqueamento.

Areia—Será de agua doce dos armazens da ilha do Governador ou semelhantes, lavada e grossa. O Governo permitirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra—Será aproveitada a pedra que sahir do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedra da parte N. da dita ilha, até a altura indicada no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrair pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do molodo, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto—O traço para a fabricacão do concreto tipo A deverá ser: areia 2,25; pedra britada 4,25; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2,25; pedra britada 4,25; cimento 1.250 kilos.

Materiaes em geral—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisfacão as condições de trabalho. Todos os materiaes serão exportados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDICÇÕES GERAES

I

A comissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregarão os concorrentes as suas propostas em duplicata, sem emendas sem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envoltorio fechado e lacrado.

II

O envoltorio contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quitto de impostos federaes e municipaes e nello incluido conhecimento do depo-

sito da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de reis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito esse feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a vespéra do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600.000\$ (seiscentos contos de reis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro depresso restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhos-hão restituídos.

III

No caso de não apresentarem-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de reis), importância da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão acceptas, sendo devolvidos intactos os envoltorios que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes e este julgamento aprovado pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envoltorios em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão acceptas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomada em consideração qualquer offerta de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução de parte das obras,

VIII

O Governo se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não terá direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistência da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

X

Para o estudo e comarcação das propostas fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de cões, na rota—10, será de £ 516 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu escuramento, construcção das offinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.568).

XI

O proponente accepto será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertencer a *Sociedade d'Empreises au Brésil*, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliado em 1.675.858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cinco mil e oito mil reis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a initio da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indenizado pela doação de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractor.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer taxa, o local conveniente na ilha das Cobras para ser utilizado na construcção dos armazens, depositos, escurintorio, offinas, pateos ou quaisquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiaes, utensilios, machinismos e installações que forem importados para as obras, sendo submettida antecedentemente á approvação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente e colligido, ficando porém ao Governo o direito de eximir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraca a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cinquenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem do pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cinquenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezasseis dinheiros por mil reis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as acceptam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indenização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10% (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractor preferéncia para todos os outros

trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, e es como caes e aterro na parte Sul, aparelhamento das offiinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e alternadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, offiinas metallicas e depositos de material, e viação terrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do caes com a altura normal de 13^m, 60 desde o capramento até a base, 10 na maré minima, comprehendido o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota —10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do caes mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear do caes e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fora da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canais.

As propostas mencionarão tambem o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informacões que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaisquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 23 de junho de 1920. — José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforma projecto e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a 1^a via, e deverão conter as declarações

seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escriptivo por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaisquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer outras do vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás planilhas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabilize pelo pagamento de quaisquer multas devias e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publico da no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:90\$483) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos;

A — Torre de duchas.....	13:403\$912
B — Caminho de acesso ao isolamento.....	34:021\$375
C — Pavilhão para serventes..	30:321\$446
D — Reparacões e limpazas..	81:991\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:021\$554
F — Obras complementares...	72:161\$000

Somma 570:910\$485

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel Ruyminho Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria do Tiro de Guerra

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria Geral do Tiro de Guerra, para fornecimento de objectos de expediente, durante o terceiro trimestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 17 do corrente:

Barbante grosso, novello.....	5\$800
Barbante fino, novello.....	3\$900
Block para «memorandum», duzia..	22\$000
Block para calculo, duzia.....	7\$000
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$700
Borracha Ruby 212 e 224, uma....	5\$750
Buvard, um.....	3\$000
Bisnaga para mimographo, uma....	8\$500
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta «Eagle Pencil», duzia.....	2\$500
Carimbo simples de borracha, um...	3\$800
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$000
Carimbo com data movel, um.....	22\$000
Cesta de vime para papeis, uma....	3\$500
Colchetes para papeis n. 2, caixa...	1\$200
Colchetes para papeis n. 3, caixa...	1\$500
Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	1\$500
Colchetes «Niagara Clips», caixa....	1\$800
Caixa de papel para carta pautado e timbração, caixa.....	5\$200
Encadernação de minutas, uma....	5\$400
Encadernação de boletins, uma....	5\$400
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	5\$400
Espaneira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartas, cento....	3\$400
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$400
Enveloppes para telegrammas, cento.	2\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	4\$800
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	4\$800
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1\$600
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$800
Lapis bi-color 1ª qualidade, duzia...	7\$500
Lima penna, um.....	2\$100
Papel al carbonado, caixa.....	14\$000
Papel almaço pautado, 33, linhas, Fiume, seto kilos, resma.....	83\$500
Papel lizo seis kilos, resma.....	13\$800
Papel lizo para machina de escrever, resma.....	14\$000
Papel absorvente mimographo, caixa.	8\$500
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	7\$500
Papel quadriculado, resma.....	32\$000
Papel matta-borrão grosso, 120 linhas, folha.....	3\$400
Papel matta-borrão em tiras, cento.	3\$500
Papel para officio sem pauta, resma.	28\$000
Papel para minutas em 1/2 folhas, resma.....	32\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	7\$500
Pasta «Perry» forrado almasso, com moles de aço, uma.....	9\$800
Pegadores grandes para papeis, um.	1\$900
Pegadores pequenos, um.....	3\$700
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas Leonardt douradas, caixa....	5\$800
Pernavejas, caixa.....	2\$400
Regua graduada de 50 centimetros, uma.....	4\$000
Idem idem de 40 centimetros, uma..	3\$500
Idem de borracha de 0.30, uma....	2\$000
Sobre cartas para officio 0.13x0.19, cento.....	5\$800
Idem idem 0.17x0.27, cento.....	6\$500
Idem idem 0.20x0.28, cento.....	10\$000
Idem idem 0.40x0.15, cento.....	9\$500
Idem idem 0.50x0.27, cento.....	10\$000
Idem idem em papel pardo para embrulho de 0.28x0.19, cento.....	9\$800

Tinta preta Sardinha, litro.....	38500
Tinta carimbo Sardinha, 1/4 litro, vidro	3780
Tinta para carimbo Sardinha vidro.	\$ 00
Tinta e vidro com caneta, um.....	35 40
Tesoura Rodgers para papel, uma....	680 40

Rio, 25 de junho de 1920.— Por procuração, *Gusão Mendes da Costa*.

Onde se diz: bisnagas para mimio-grapho, figura-se: bisnagas de tinta (mimio-grapho), uma.....	85000
Onde se diz: papel carbonho, figura-se: papel carbonho caixa de 0 folhas.	145000

Rio, 26 de junho de 1920.— *Gusão Mendes da Costa*.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM PARA ESTA ESCOLA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir da data aberta na Secretaria da Escola a inscripção para a concorrência que se encerrará no dia cinco ás quinze horas, e se effectuará no dia seis, ás treze horas, tudo do corrente mez, para o fornecimento durante o segundo semestre de 1920 dos artigos baixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se levando em conta já por ser impossível a sua produção, a saber:

Arroz nacional de primeira, kilo....	\$800
Assucar refinado de primeira kilo....	15300
Azeite de uvas pretas, lata.....	25 40
Azeite doce, litro.....	65 00
Alfafa nacional kilo.....	\$ 00
Bacalhão de primeira, kilo.....	28000
Banana nacional de primeira, kilo....	25000
Batata nacional de primeira, kilo....	5500
Café moído especial, kilo.....	15800
Cangiva, kilo.....	\$000
Carne secca de primeira, kilo.....	25100
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$300
Feijão preto superior, kilo.....	\$400
Feijão de côns superior, kilo.....	\$5 00
Lombo de Minas, salgado kilo.....	25200
Manteiga nacional, kilo.....	68000
Massa de tomates L. 450 grs.), lata.	\$800
Massa em folha, kilo.....	\$400
Massa branca para sopa, kilo.....	150 00
Milho vermelho, kilo.....	\$2 00
Palitos lixados, maço.....	\$300
Paio nacional, kilo.....	550 00
Queijo de Minas, kilo.....	25900
Sal common, kilo.....	\$150
Toucinho mineiro, kilo.....	25 00
Vinagre, litro.....	\$500

Os preços dos artigos acima são os máximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita e nas seguintes condições:

1.ª Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assinando-as, sendo a primeira via sobre estampillas federaes, no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento. Não podendo os concorrentes alterar aquellas relações nem substitui-las por facturas de suas casas, sob pena de recusa.

2.ª A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento e com firma reconhecida, dirigida ao commandante da escola pelos concorrentes, que deverão juntar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa impetradora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 414, de 4 de julho de 189, quando for uma sociedade e aonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de á ter sido fornecedor;

d) ter cancelado no cofre do conselho administrativo a escola a importancia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o proponente que sabido referir não comparecer para assignar o respectivo contracto.

3.ª A qualificação de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, em o a declaração exterior do nome do proponente.

4.ª As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

5.ª No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

6.ª Os proponentes referidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução ao depositar na caução de dez por cento, até o valor de 50.000\$ e se o valor for cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento preavido durante o semestre de 1920, que será feita no core do conselho administrativo pelos proponentes, devendo nas mesmas occasiões exhibir o recibo da caução, ficando estipulada como minima a caução de 00.000\$.

7.ª No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propor por scripto e secretamente maior abatimento, sendo que o vencedor novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiñem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

9.ª Serão rejeitadas todas as propostas cujos preços excedam ao minimo estabelecido neste edital.

10.ª Os artigos a fornecer serão de superior qualidade e entregues nesta escola dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data das entregas dos recibos extrahidos pela intendencia da referida escola, por respectivos fornecedores, correndo todas as despesas por conta dos mesmos.

11.ª O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por um ou mais artigos arima referidos sejam superiores aos estimados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

12.ª A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência, e sim aquellos que venha a necessitar de accordo com as exigencias do serviço.

Para mais esclarecimentos, os interessados dirijam-se á secretaria desta escola nos dias uteis nas 14 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 1 de julho de 1920. — *Antonio José Usorio* 1º tenente, secretario.

Primeiro Corpo de Trem

(Villa Militar)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico, para sciencia dos interessados, que o Conselho Administrativo deste corpo resolveu novamente annullar a concorrência realzada no dia 29 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens, ex ediente e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, em virtude de ter havido para diversos artigos, e ager nos preços propostos bem como não haver para outros se apresento proponente algum, acceptando-se, por isso novas propostas, para o fornecimento dos mesmos artigos, no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, nas condições estabelecidas nos editaes publicos no *Diário Official*, de 13 a 18 do corrente.

Quartel da Villa Militar, 30 de junho de 1920. — *Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 10º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º Municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoco todos os jovens da idade de vinte annos, completados no anno proximo nascer, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determinar o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, escla-recimentos ou reclamações afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as intervenções precisas a esclaracer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheendo esta municipio as praças: Republica, Christiano Ottoni, Onze de Junho, Avenidas: Lino Muller de 248 a 256, e Salvador de Sá de 1 a 45 e 2 a 48. Ruas: Areal, Azeredo Coutinho, Benedito Hipolito de ns. 1 a 119 e 2 a 132, Coronel Pedro Alves de 373 a 405 Dr. Carmo Netto de 35 a 43 e 40 a 98, Dr. Ezequiel, Dr. Pedro Rodrigues, Dr. Mosquito Junior, Dr. João Ricardo até a rua Marquillo Dias, Frei Caneca de 1 a 303, e de a 281, General Padua, General Caldwell de 57 a 213 e de 64 a 282, João Baptista Luiz Augusto Pinto, Marquez de Pomhal, Marquez de Sapucahy de 74 a 343 e 36 a 338, Maurity de 2 a 73 e de 18 a 38, Senador Euzabio, Sant'Anna, S. Leopoldo de 1 a 97 e 2 a 118, Visconde de Itanma.

A junta funcionará em todos os dias uteis no 1º andar da ala esquerda do Quartel General do Exercito das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920. — Tenente *Antonio Attila Watson*, secretario. — Coronel *Azarias Vaz Ferreira*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passa-lo e os demais de 2º e menor de 30 annos - domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Bramião, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amaraes, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Rôa Vista, Conde de Homfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidro Dr. Rego Lopes, Dr. José Hyzino, Dezoito do Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurá, Leite de Abreu, Maura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareio, Pinto de Iguairedo, Pinto Gueles, Piratiny, Perolra de Siqueira, Rademker, S. Francisco Xavier a Barão da Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguaçu do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Iguairedo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vin e Oito da Seten e; travessas: dos Araujos, Affonso, Hambina, Rôa Vista, Magalhães e Mathilde praças: Corumbá, Hilda e Saen Poña: estradas: do Agudo, Cascatinha, Furnas, Murema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chiqueza, Velha da Tijuca, Iha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavêa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente, (*)

1ª Região Militar

(Alistamento e Sorteio Militar)

JUNTA DO 26º MUNICIPIO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados da primeira quinzena do corrente mez

Abelardo Camara.
Alvaro Augusto Alves.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Arduo Cardoso da Costa Bastos.
Antonio Ramalho.
Adelino José Alves.
Antonio Marcellino Mendes.
Antonio da Costa Seixas.

Altino Ribeiro.

Arthur José Alves.
Avelino Heitor Nogueira Carlos.
Arifio Ghorardi.
Benjamin Lourenço da Costa.
Beneo Augusto Rodrigues.
Custo da Barbosa da Lyra.
Carlos Gomes Sobral.
Charles Burchini.
Cezar Henry de Araujo.
Eduardo Silva.
Ernesto Nazareth Filho.
Eduardo Valle de Almeida.
Fernando João Rodrigues.
Fernando do Nascimento.
Francisco Barreiros de Almeida.
Gastão Vaz.
Hugo Fortes.
Henrique Pedro da Silveira.
Félio Filho.
José Soares Ribeiro.
João Pio Gomes.
Justino Moraes.
Justino Antonio Leite.
João Pereira Bezerra.
Jayme A. Lammur Soares.
José Parra de Fontoura Mello.
Joaquim Calazans de Moraes.
João de Souza Franco.
Julio Machado.
Joaquim Ribeiro da Silva.
José Laranjeira.
João Carvalho.
José Cardoso Netto.
José Mariano da Costa.
José da Costa Oliveira.
José Raymundo.
José Rodrigues da Silva.
José Ribeiro.
Joanizio Carvalho Gonçalves Guimarães.
João Alexandre Duboux Moreira.
Leoncio dos Santos.
Lopouo Mariano Seabra.
Lino Faustino de Oliveira.
Lopo José Martins.
Laur de Souza Chaves.
Manoel José dos Reis.
Mário V. Faria de Carvalho.
Mauro Bellido de Carvalho.
Miguel Antonio Mourão.
Martiano de Almeida.
Manoel Ribeiro.
Mário Lucas Gonçalves da Silva.
Emanuel Costa Oliveira Filho.
Nelson Manoel Fernandes.
Nestor de Almeida.
Oscar de Paula Miranda.
Oscar Espinola.
Oswaldo Lourenço da Costa.
Paulo Lavort.
Pedro Ignacio Nunes.
Ramiro de Lima Valverde.
Raulino de Souza Goulart.
Romeu Pizzó.
Romualdo Felix do Oliveira.
Tertuliano dos Santos.
Virgilio de Mello.
Waldemar Marques Henriques.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Henrique P. Pinto Machado, capitão secretario. — Leão Horta Fernandes, capitão presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 14, de 3 de abril de 1920, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das

que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no curso de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petção escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua annos de saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estalhos.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Ivo de Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete. (*)

Fabrica de Polvora sem fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até o dia 1º de julho vindouro serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 5.000 dormientes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, em ndas ou entrelinhas, em duplicata, contendo além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, o preço offerta, por unidade;

2ª. As propostas serão apresentadas em envelope fechado com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª. Para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia o numero do volume.

4ª. Os dormientes devem ser perfeitamente sãos, de cerne, isentos de barro e de defeitos, tais como: de daf, nós cariaes, ventos, brocas, etc., que prejudiquem a sua duração e resistencia.

5ª. Segundo a qualidade da madeira serão constituidas em duas classes, a saber: peroba, pinha, olivo, arto, ipê, tabaco, canella, capão-mór, canella preta, canella prego, arceira do sertão, bróva preta, guarabú, araranjá, cabúna, atobá ou olivo de jatobá, atobá roxo, massaranduba vermelha, sobasil, sucupira amarello, para a primeira classe; angelim amarelo, angelim preto, canjerana, cabedua, carapa amarello, coquealves Alves, tatyba e tamanha, para a segunda.

6ª. Não serão aceitas as propostas em que figurarem preços superiores a 3500 e 2500 para cada dormiente, respectivamente, de 1ª e 2ª classes.

7ª. Os dormientes serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, podesem ser serrados ou lavrados a machado, devendo, nestes e ultimo caso, ser serrada a face destinada a receber os trilhos. Terão ainda quilhas vivas e topos cortados em esquadria.

8ª. As dimensões exigidas são 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 23 de junho de 1920. — Leoman Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 612 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves da Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importância de 357\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.230/E 2ª, de 6 de dezembro de 1919, 2235809; n. 2.231 E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 445; n. 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 308; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 615-00.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 105\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920.

Concurrença n. 408

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em serarado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, em re elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento, a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considera os idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficon estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 406

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

400 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

400 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 3" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-0-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

330 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-0.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 4-1-0.

400 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-4.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-0-3.

400 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragosa

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-9-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envelope deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aborladas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desampato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrença n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 13-920, sendo o preço máximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17-920, sendo o preço máximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado na tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso do rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 3ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampato.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo aborladas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envelope fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a que elle preferir, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, em as propostas que contriverem a estas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de julho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APPARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.º aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Communication Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Communication Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a indicação por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos e quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve exhibir o recibo da caução de 20% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marca-las o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, o que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, em as propostas que contriverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Caso haja absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada recusar-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina Knottyp «Mergenthaler» modelo 14 com caldeira electrica «Cutter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magazine com matrizes de corpo 6, Renaldson italiano.

2.º Magazine com matrizes de corpo 7, Renaldson italiano.

3.º Magazine com matrizes de corpo 10, Renaldson italiano.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accents e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25.000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magazine, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 2 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 5 pontos L.H. de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de L.H. de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 7 pontos L.H. de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos L.H. de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos L.H. de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voin» com todos os pertences, do formato A 4, por 15.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a indicação por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos e quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve exhibir o recibo da caução de 20% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marca-las o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, o que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 116

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reflorescimento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vassouras.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinada na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-lo pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conheida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, impruvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentada as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madoamentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas referencias, serão entregues em duas vias em invólucro fechado, com a declaração, por for do assumpto e do nome do proponente. Ess invólucro será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer locisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario João Clapp Filho.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE COCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia tres do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, ás tres horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos servicos da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada e as duas sem razuras, e quando houver duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesauraria desta via-férrea, em Bello Horizonte, a quantia de tres contos de réis (3:000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta via-férrea uma caução do cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão aborladas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade do material contractado, condição a que ficam sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse

rescindido do pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de trinta dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva. Correrá por conta dos fornecedores as despesas de embalagem, carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão accoitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos preços maximos

50 chapas de ferro preto de 1/8" X 23" X 4" e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" X 23" X 4" e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" X 15" X 5"	
com o peso theorico de 62.000 kilos, kilo.....	1\$200
400 cantoeiras de ferro de 5 metros 1 1/2" X 1/4"	
100 cantoeiras de ferro de 5 metros 1 1/2" X 3/8"	
400 metros de cantoeira de ferro de 3 1/2" X 5"	
800 metros de cantoeira de ferro de 3" X 3" X 1/2"	
400 metros de cantoeira de ferro de 3 9/16" X 3 1/2" X 5/16"	
com o peso theorico de 18.800 kilos, kilo.....	1\$210
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 1/4", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" X 5/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" X 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" X 1/4", kilo.....	1\$000
400 kilos de ferro em barra de 6 3/4" X 7/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/16", kilo.....	1\$200
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/8", kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de junho de mil novecentos e vinte. — L. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, o que servirá de base para o formato, corpo do typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª. os negociantes que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, depositando esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a vespéra da concorrência;

2ª. as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª. a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idoneos;

4ª. as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão;

5ª. as propostas serão rubricadas por toda a commissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª. as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a dois mil exemplares do almanach com quinhenta paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochadas, cozidos á costura fra-ceza.

Si o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta accepta pelo numero de paginas acima estabelecido (50%).

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença;

7ª. no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente

sellados, offerecendo uma porcentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na porcentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

8º. o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução feita para garantia da proposta;

9º. o depositos dos concorrentes serão restituídos depois do assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10º. o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo esto na multa de cinco mil reis (20\$) por dia de excesso, salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será também augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11º. a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias do excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente escriptas, de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12º. a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13º. o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14º. a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, *Maria P. Carneiro*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 103, um livro de cem folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importancia de cinquenta mil reis (50\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de junho de 1920. — *Edmundo Mendes Lima*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 103, um carimbo de borracha com pertences, pela importancia de trinta mil reis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de junho de 1920. — Polo chefe da 3ª seção, *Carlos V. Zamith*, 4º official.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38:

10 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição do passagems, de accordo com o modelo, um 18\$500.....	183\$000
10 talões com 200 folhas, com canna, para telegrammas e com cópia para carbono, de accordo com o modelo, um 16\$500.....	160\$000
10 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animais, etc., 1/2 canna, de accordo com o modelo, um 25\$000.....	250\$000
	593\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 1ª e 2ª cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo e economia e estatística rural e contabilidade agricola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Roventura, de Fonseca, em Niterói, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. Eu, *Mário Justiniano Quintão*, secretario bibliotheca-rio, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp. trinta e dois mil e quinhentos envelopes de papel Hollanda com 22 1/2 x 16 1/2 ao preço de 27720 reis (dous mil setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e quatro mil reis) e um tinteiro de vidro duplo ao preço de 15\$000 (quinze mil reis) na importancia total de 899\$000 (oitocentos e noventa e nove mil reis).

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920. — O director, *Balthazar Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir á Sociedade Anonyma Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 123, cinco fitas para machina Multigraph ao preço de 15\$000 (quinze mil reis) cada uma, na importancia de 75\$000 (setenta e cinco mil reis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O director, *Balthazar Carvalho*.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se dovtaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será do estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado;

Cinco contos de reis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil reis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil reis (1:200\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada inapreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920 — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alcvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de ser gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o culto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes prêmios de consolação aos projectos que forem classificados nos três primeiros lugares os quais constituirão propriedade do Estado.

Duzentos de réis (200.000), ao primeiro;
Cinco centos de réis (500.000), ao segundo;
Dous centos e quinhentos mil réis (250.000), ao terceiro.

Os autores dos projectos no termo apresentar também projectos e os respectivos orçamentos para a execução do movimento, sob sua direção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada imediatamente a sete de setembro do mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao prêmio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção, conforme. — *Morreira Guimarães*, director da secção, Confere. — *Mello e Souza*, 2º de licença.

SOCIEDADES CIVIS

Instituto de Protecção e Assistência à Infancia do Petropolis

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL APROVADA EM SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1920

Art. 2.º O instituto será administrado por um conselho director constituído por tres membros eleitos pela assembleia geral, por períodos de nove annos, pelo voto directo: presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 17. O primeiro conselho director do instituto, que servirá até o primeiro domingo do anno de 1929 fica escolhido nas pessoas dos Drs. Vitor Fontanelli, presidente; Arthur Cruz, thesoureiro, e Hugo Silva, secretario.

Petropolis, 28 de abril de 1920. — Dr. Vitor Fontanelli, presidente. — Dr. Arthur Cruz, thesoureiro. — Dr. Hugo Silva, secretario. (13.503).

ANNUNCIOS

Juiz de Direito da Primeira Vará Civil

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

Os srs. credores avisam aos interessados que se acham, diariamente, á sua disposição, das 11 ás 13 horas, á rua do Rosario n. 159, cobrado. As declarações de credito serão recebidas até o proximo dia 15, realizando-se a reunião de credores a 28 de julho proximo futuro.

Todos os avisos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *J. Villela & Comp.* (13.483)

Declaração

Arnaldo Pereira Serqueira torna publico 'er passado a assessoria da data infra por diante, Arnaldo Pereira de Serqueira.

Rio de Janeiro, de maio de 1920. — *Arnaldo Nunes de Serqueira*. (13.469)

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

No dia 1º de julho de 1920 em diante serão pagas no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco 46, 2º pavimento, os juros á razão de 8 % ao anno, do empréstimo por debentures, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno ou 8500 por debenture.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Jorge Street*, presidente. (3.419)

Empresa Imunizadora de Cereaes

São convocados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral no dia 0 de julho proximo, ás 12 horas, no escriptorio social á rua de S. Pedro n. 54, sobre, para os fins do art. 143 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e para eleição do conselho fiscal e seus suplentes e da administração.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *A directoria*. (3.448)

Fallencia de H. Narbom & Comp.

Juiz de 3ª Vara Civil

Antonio Rodrigues, syndico desta fallencia, participa aos Srs. credores e interessados, que se acha á sua disposição, para que se obter informações que necessitem no seu escriptorio á rua General Camara n. 401, so radão, das 2 ás 4 horas.

Outrossim, participa que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio* (3.493).

Camara Municipal do Alfeias

JUROS DE APOLICES

A partir de 1 de julho vinham ser pagos na thesouraria dos a camara ou no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Nacional e Industrial Casa Vivaldi, á rua Sete de Setembro n. 68 (sobreloja), os juros de 9 % ao anno, relativos ao 1º coupon vencido em 30 do corrente mez dos apolices do empréstimo desta municipalidade.

Alfeias 28 de junho de 1920. — Dr. José Maria de Moura Leite Junior, presidente e agente executivo municipal. (3.489)

Companhia Federal de Fundição

Convida-se os Srs. debenturistas a virem receber á avenida Rio Branco ns. 66/74, 1º andar, de 1 de julho proximo em diante os juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Os directores*. (3.488)

Companhia Antarctica Paulista

EMPRÉSTIMO POR DEBENTURE

Paga-se no Brasilianische Bank für Deutschland, do dia 1 de julho em diante, o coupon n. 15 no referido empréstimo no valor de 85, isento de impostos, e mais o valor das debentures sorteadas na 5ª amortização, cujos numeros constam da relação publicada no *Jornal do Commercio* e 26 do corrente, rectificando-se os seguintes numeros das debentures sorteadas que na citada relação sahiram com erros de impressão:

3.743 6.492 6.235 7.333 15.295 15.898 16.417 17.175 20.006 21.128 20.006

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. (3.497)

Companhia de Seguros Marítimos e Terras União dos Proprietarios

1º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 87, sobreloja do 1º andar, das 12 ás 13 horas, se faz o pagamento do 1º dividendo, relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 65000 por acção ou seja 12 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 15 de julho.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — *Sebastião José de Oliveira*, presidente. (3.493)

Companhia Fiat Lux

RESGATE DE DEBENTURES

De accordo com os termos da escriptura do empréstimo, foram resgatadas 48 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 3.741 a 3.810, 4.200 a 4.270, 4.662 a 4.635, 4.639 a 4.612, 6.491 a 6.495, 6.541 a 6.550 e 7.111 a 7.200, correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1920, á razão de 2,12 % sobre o total do empréstimo de 1.000.000.000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *A Directoria*. (3.499)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tanto comparado o numero legal de accionistas para constituir a assembleia geral ordinaria convoca a para hoje, 30 do corrente, convoco os Srs. accionistas para se reunirem no dia 7 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 30 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço de 1919, elegorem o conselho fiscal e suplentes.

Esta assembleia deliberará com qualquer numero de accionistas que aella comparecer. Continuarão suspensas as transferencias de acções até o dia da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *O presidente, Paulo Ottoni de Castro Maia*. (3.506)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 5, 6, 7 e 8 de julho de 1920, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua da Alfândega n. 28 2º andar, o 1º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 35 por acção.

No dia 5 de julho, o pagamento será feito sómente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 8 inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*. (3.500)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

No dia 1 de julho de 1920 em diante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco Alves ns. 303 a 331, sobreloja, os juros de empréstimo, relativo ao primeiro semestre de 1920, á razão de 75 por debenture, de acordo com o respectivo impo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *Henrique Lage*, director-presidente. (3.501)